

Número do Documento de Formalização da Demanda: 13/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
DPASI	30/03/2025 00:00	180387	JOSE MARIO DE FREITAS JUNIOR

Descrição sucinta do objeto

Contratação de licença de software de monitoramento legislativo e regulatório para atendimento às demandas estratégicas do CICC.

2. Justificativa de Necessidade

O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) é responsável pela coordenação de ações estratégicas, desenvolvimento de políticas públicas de segurança, gestão de crises e combate ao crime organizado, demandando ferramentas modernas para o acompanhamento normativo e legislativo.

A contratação de um software especializado em monitoramento legislativo e regulatório é imprescindível para viabilizar o acompanhamento contínuo e automatizado de proposições legislativas, atos normativos, agendas de autoridades, e outras informações sensíveis, diretamente relacionadas às atividades do CICC.

A ausência dessa ferramenta compromete a capacidade do CICC em atuar proativamente diante de alterações legislativas, impactando a tomada de decisões estratégicas e o atendimento tempestivo de demandas institucionais.

Além disso, destaca-se que a solicitação do Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília reforça a necessidade urgente da contratação, com o objetivo de ampliar o suporte técnico às forças de segurança pública no monitoramento de proposições que impactem diretamente o Estado de São Paulo. Conforme documentos em anexo.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO E CONTRATOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1,0060	0.000,00	60.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 14/03/2025 16:11:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

requisitante

5. Justificativa para inclusão no PCA

A inclusão extemporânea da contratação de licença de software especializado em monitoramento legislativo e regulatório no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, diante de necessidade superveniente não contemplada no planejamento inicial.

A necessidade de contratação decorre da crescente demanda do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) por uma solução tecnológica que viabilize o acompanhamento contínuo, estruturado e automatizado de proposições legislativas, atos normativos, decretos, portarias e outros regulamentos que impactam diretamente as ações e políticas públicas desenvolvidas pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Como órgão responsável pela coordenação de atividades estratégicas de segurança pública, gerenciamento de crises, combate ao crime organizado e apoio à formulação de políticas públicas integradas, o CICC necessita de uma ferramenta moderna, capaz de garantir celeridade, segurança e precisão na análise de informações normativas e legislativas, permitindo a atuação tempestiva frente a mudanças que possam afetar o interesse público.

Além disso, a demanda está alinhada com as necessidades identificadas pelo Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília, que manifestou a importância de o Estado dispor de uma ferramenta que permita o acompanhamento proativo de projetos de lei e normativos em tramitação no Congresso Nacional e outros fóruns decisórios, assegurando defesa técnica e tempestiva dos interesses institucionais.

A inclusão extemporânea desta contratação no PCA 2025 justifica-se por:

Fato superveniente – A necessidade de contratação da ferramenta foi identificada após o encerramento do processo formal de elaboração do PCA 2025, a partir de demandas operacionais emergentes e do contexto atual das atividades do CICC.

Existência de recursos orçamentários – Há dotação orçamentária suficiente e específica para a contratação pretendida, sem comprometer outras ações prioritárias da Administração, garantindo a viabilidade financeira da demanda.

Relevância institucional e impacto estratégico – A ferramenta é essencial para o aperfeiçoamento dos processos de inteligência institucional e tomada de decisão, fortalecendo a capacidade do CICC de atuar com efetividade, segurança jurídica e tempestividade, em consonância com os interesses do Estado de São Paulo e da política pública de segurança.

5.1. Fundamentação Legal

A solicitação de inclusão extemporânea encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais e regulamentares:

- Art. 15 do Decreto nº 67.689/2023 – Permite a alteração do PCA durante a sua execução, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente.
- Art. 16 do Decreto nº 67.689/2023 – Prevê que demandas não constantes no PCA poderão ser incluídas mediante revisão devidamente justificada.
- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 – Estabelece o dever de planejamento das contratações públicas, com possibilidade de ajustes decorrentes de fatos supervenientes que impactem a necessidade da Administração.
- Princípios da eficiência, economicidade e interesse público (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) – Fundamentam a busca por soluções que assegurem a realização dos interesses públicos com o uso racional e estratégico dos recursos públicos.

Assim, a inclusão extemporânea dessa contratação no PCA 2025 é medida necessária e estratégica para assegurar que o CICC atue com máxima eficiência e segurança institucional, fortalecendo a capacidade do Estado de São Paulo de acompanhar o ambiente legislativo e regulatório de forma moderna e eficaz.

6. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

7. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

gov.br Documento assinado digitalmente
MATEUS COSTA AGUIAR
Data: 14/03/2025 15:56:25 -0300
Verifique em <https://validar.br.gov.br>





Solicitação de Aquisição de Software de Monitoramento Legislativo e Regulatório

De Departamento de Informações e Operações Integ <dioi@sp.gov.br>

Data Sáb, 01/03/2025 09:59

Para UGE-CICC <cicc.uge@sp.gov.br>

 4 anexos (10 MB)

1 - Justificativa de aquisição do software.rar; 2 - E-mails das tratativas com as empresas fornecedoras.rar; 3 - Três orçamentos das empresas fornecedoras.rar; 4 - E-mail de solicitação de acesso ao software.rar;

Prezados,

Encaminho para análise e providências a solicitação de aquisição do software de monitoramento legislativo e regulatório, conforme detalhado na justificativa anexa. O referido software é essencial para a continuidade das atividades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), desempenhando um papel estratégico no acompanhamento normativo, desenvolvimento de políticas públicas e suporte às forças de segurança.

Adicionalmente, destaca-se que a necessidade de aquisição também atende à solicitação formalizada pelo Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília, que demanda o uso da ferramenta para otimização das estratégias de segurança pública e articulação institucional.

Segue anexo a documentação pertinente para prosseguimento do processo:

1. **Justificativa para aquisição do software** – Documento detalhando a necessidade da contratação e os impactos operacionais da ausência da solução.
2. **E-mails das tratativas com as empresas fornecedoras** – Registros das interações realizadas para obtenção das propostas comerciais.
3. **Três orçamentos das empresas fornecedoras** – Atendendo aos requisitos para análise comparativa de preços e condições.
4. **E-mail de solicitação de acesso ao software** – Enviado pelo Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília, reforçando a necessidade da solução no âmbito do CICC.

Considerando que o período de uso do software foi encerrado, faz-se necessária sua aquisição para um período de 18 meses, garantindo a continuidade operacional e o atendimento pleno das demandas institucionais.

Atenciosamente,



DIOI

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES
INTEGRADAS



dioi@sp.gov.br



Rua Jorge Miranda, 658 - Luz - SP

Secretaria da
Segurança Pública



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 025.00003440/2025-70

2. Descrição da necessidade

O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, necessita contratar solução tecnológica especializada em forma de software como serviço (SaaS), para monitoramento legislativo e regulatório, com o objetivo de garantir o acompanhamento contínuo, estruturado e automatizado de proposições legislativas, atos normativos, decretos, portarias e outros documentos oficiais de impacto direto nas políticas de segurança pública.

A ferramenta se destina a apoiar a tomada de decisão estratégica, fornecendo informações tempestivas, sistematizadas e integradas, com alertas e relatórios automatizados, permitindo a atuação proativa do CICC frente ao ambiente normativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DPAI	Daylson Moreira Pereira

4. Necessidades de Negócio

A presente contratação visa atender a uma necessidade estratégica do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), vinculada à ampliação da capacidade institucional para o monitoramento legislativo, normativo e regulatório, com impacto direto na tomada de decisão e na formulação de políticas públicas de segurança.

A Administração Pública, especialmente na área da Segurança Pública, necessita acompanhar de maneira tempestiva, sistemática e estruturada as alterações no cenário legislativo e normativo que possam influenciar suas atividades, operações e diretrizes. Nesse sentido, a implantação de uma solução tecnológica específica permitirá:

- Antecipação a alterações legislativas e normativas que impactem a segurança pública, possibilitando reação imediata e proativa da Administração.
- Análise automatizada de proposições, atos normativos e regulamentações, viabilizando o suporte técnico à alta gestão e aos tomadores de decisão.
- Centralização, organização e integração de informações normativas e legislativas relevantes, com acesso rápido, seguro e direcionado aos usuários autorizados.
- Geração de relatórios analíticos e dashboards, proporcionando visão estratégica para apoio à elaboração e revisão de políticas públicas e ações institucionais.
- Integração de dados com ferramentas de comunicação institucional, garantindo que os responsáveis por áreas críticas recebam alertas e atualizações em tempo real.

Além disso, o CICC, como órgão de integração e coordenação das ações de segurança pública, carece de soluções tecnológicas que fortaleçam sua capacidade de articulação com demais instituições do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento legislativo em nível federal e estadual, que impactam diretamente os programas de segurança, como o Programa Muralha Paulista.

Portanto, a necessidade de negócio contempla o fornecimento de uma ferramenta moderna, segura e eficiente, que permita o acompanhamento contínuo do ambiente legislativo e regulatório, a fim de subsidiar a formulação de respostas institucionais estratégicas e garantir o cumprimento dos objetivos do CICC.

5. Necessidades Tecnológicas

A solução tecnológica a ser contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, a fim de garantir a eficiência, segurança, confiabilidade e integração das informações necessárias para o monitoramento legislativo e regulatório.

Dessa forma, são estabelecidas as seguintes necessidades tecnológicas essenciais para atender plenamente à demanda institucional do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC):

- Disponibilidade via plataforma web (SaaS - Software as a Service), em ambiente seguro, acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação local, assegurando mobilidade, escalabilidade e facilidade de uso.
- Ambiente seguro, com autenticação de usuários, contemplando, preferencialmente, integração com Single Sign-On (SSO), Microsoft 365, ou outros mecanismos corporativos, e com controle de acesso por perfil.
- Armazenamento seguro em nuvem, com proteção dos dados e informações sensíveis, assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança da informação.
- Infraestrutura hospedada em data centers certificados, com nível de segurança adequado (ex.: ISO 27001, SOC 1 e 2, PCI DSS, entre outros), assegurando alta disponibilidade, redundância e continuidade do serviço.
- Sistema de alertas em tempo real, configurável por perfil de interesse (temas, palavras-chave, proposições, normativos), com envio automatizado por e-mail, Telegram e integração com Microsoft Teams.
- Ferramentas de geração de relatórios automáticos e dashboards interativos, que possibilitem a visualização rápida e analítica das informações coletadas, exportáveis em diversos formatos (PDF, DOCX, XLSX).
- Ferramenta de gestão de stakeholders e proposições, permitindo o registro e o acompanhamento de interlocuções com autoridades e o status de proposições legislativas relevantes.
- Sistema de apoio à decisão, com funcionalidades avançadas, como avaliação da probabilidade de aprovação de proposições (Termômetro Legislativo), com base em inteligência de dados.
- Capacidade de integração via API ou conectores com outras soluções institucionais utilizadas pela Secretaria da Segurança Pública, se necessário, para integração de fluxos de trabalho e dados.
- Sistema de suporte técnico e treinamento inicial completo, assegurando a capacitação dos usuários indicados, com canal de atendimento via chat, telefone e WhatsApp, para garantir o suporte contínuo.
- Possibilidade de múltiplos usuários simultâneos, preferencialmente ilimitados para o CNPJ da Secretaria da Segurança Pública, permitindo o uso integrado entre diferentes setores.

Essas necessidades tecnológicas visam garantir que a solução contratada atenda de forma plena e segura aos requisitos operacionais do CICC, promovendo integração, agilidade e segurança institucional no tratamento das informações legislativas e normativas de interesse da segurança pública

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

A solução de TIC a ser contratada deve atender, além das funcionalidades principais, aos seguintes requisitos adicionais, necessários para garantir a qualidade e a segurança do serviço:

- Hospedagem em ambiente seguro e certificado, assegurando proteção dos dados sensíveis, com conformidade à LGPD.
- Facilidade de acesso por meio de plataforma online (web), sem necessidade de instalação local.
- Capacidade de integração com sistemas institucionais já utilizados pela Administração, por meio de API ou conectores.
- Suporte técnico e treinamento inicial aos usuários, garantindo o correto uso da ferramenta e apoio contínuo.
- Sistema de controle de usuários, com perfis de acesso diferenciados para segurança das informações.

- Flexibilidade para personalização dos relatórios e dashboards, conforme as necessidades do órgão.

Esses requisitos garantem que a solução seja prática, segura, eficiente e adaptável à realidade do CICC, assegurando o bom atendimento da necessidade institucional.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

A presente contratação tem por objeto a aquisição de uma (1) licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, com vigência de 18 (dezoito) meses, destinada ao atendimento das necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

8. Levantamento de soluções

Para atender à necessidade de monitoramento legislativo e regulatório, foi realizado um estudo de mercado com o objetivo de identificar as formas mais adequadas, seguras e eficientes de realizar o acompanhamento sistemático de proposições legislativas, atos normativos, decretos e demais regulamentações que impactam diretamente a Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A partir desse levantamento, verificou-se que a forma mais eficiente, moderna e segura para atender a essa necessidade é por meio de software especializado, oferecido como plataforma digital (SaaS - Software as a Service).

Essas plataformas, amplamente utilizadas por instituições públicas e privadas, permitem o monitoramento automatizado, contínuo e integrado de diferentes fontes oficiais (como Diários Oficiais, Casas Legislativas, portais governamentais e mídias sociais), oferecendo ferramentas de alerta em tempo real, geração de relatórios e dashboards customizáveis.

Além disso, essas soluções garantem armazenamento seguro de dados, acesso remoto e integração com canais institucionais de comunicação, possibilitando a disseminação ágil de informações estratégicas para as áreas responsáveis.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma licença de software de monitoramento legislativo e regulatório é a solução mais adequada para atender à necessidade institucional do CICC, por oferecer eficiência, segurança, agilidade, escalabilidade e confiabilidade no acesso às informações necessárias para a tomada de decisão estratégica e o acompanhamento das políticas públicas de segurança.

9. Análise comparativa de soluções

Com o objetivo de atender à necessidade institucional do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) na realização de monitoramento legislativo e regulatório, foi realizada uma análise das possibilidades disponíveis no mercado para esse tipo de serviço, com foco em soluções tecnológicas modernas, eficientes e seguras.

9.1. Atualmente, o mercado oferece três principais formas de realizar o monitoramento legislativo:

9.1.1 Monitoramento Manual (Interno)

Consiste na designação de servidores para realizar, manualmente, o acompanhamento de publicações nos Diários Oficiais, sites de Casas Legislativas, portais de órgãos públicos e outras fontes oficiais.

Pontos positivos:

- Custo direto reduzido (não depende de contratação de software).
- Realizado por equipe própria, com controle direto pela Administração.

Pontos negativos:

- Processo extremamente moroso e sujeito a falhas humanas, dada a quantidade de fontes e informações a serem acompanhadas.

- Limitações na capacidade de análise em tempo real, prejudicando a atuação proativa.
- Dificuldade na integração das informações e geração de relatórios estruturados.
- Alto custo indireto com mobilização de recursos humanos, especialmente para atividades repetitivas e de alto volume de dados.

Conclusão: Não recomendada para atender a necessidade do CICC, dada a necessidade de agilidade, confiabilidade e análise integrada.

9.1.2 Contratação de Consultorias e Escritórios Especializados (Relatórios Periódicos)

Algumas consultorias especializadas oferecem serviços de relatórios periódicos sobre o ambiente legislativo e regulatório, com análises focadas em temas específicos.

Pontos positivos:

- Possibilidade de relatórios customizados com análises qualificadas.
- Sem necessidade de investimento em infraestrutura própria.

Pontos negativos:

- Dependência de terceiros para o fornecimento de informações.
- Falta de autonomia para pesquisar e consultar diretamente os dados em tempo real.
- Alto custo mensal para relatórios completos e atualizados.
- Limitações na amplitude e no número de temas monitorados, conforme o pacote contratado.

Conclusão: Parcialmente viável, mas não atende plenamente a necessidade de monitoramento contínuo e integrado, com flexibilidade e autonomia pela própria Administração.

9.1.3. Contratação de Software/Plataforma Especializada (SaaS)

O mercado oferece soluções de software como serviço (SaaS), desenvolvidas especificamente para monitoramento legislativo e regulatório, com funcionalidades que incluem:

- Monitoramento automatizado de Diários Oficiais, Casas Legislativas, portais de órgãos públicos, mídias sociais e imprensa.
- Geração de alertas e notificações em tempo real.
- Criação de relatórios e dashboards analíticos.
- Integração com sistemas institucionais e ferramentas de comunicação (e-mail, Teams, Telegram).
- Armazenamento seguro em nuvem, com acesso remoto.

Pontos positivos:

- Monitoramento contínuo e automatizado de grande volume de dados.
- Agilidade na obtenção de informações relevantes.
- Autonomia da Administração para consultar dados, gerar relatórios e configurar alertas conforme sua necessidade.
- Integração com fluxos institucionais e comunicação ágil com diferentes setores.
- Garantia de segurança, confidencialidade e disponibilidade das informações.

Pontos negativos:

- Necessidade de investimento inicial para contratação da licença.
- Dependência do fornecedor para atualizações e manutenção da plataforma (mitigada por contrato).

Conclusão: Melhor alternativa para atender a necessidade institucional do CICC, pois garante rapidez, segurança, integração e eficiência, além de assegurar atualização constante das informações e autonomia institucional.

9.2. Conclusão Geral da Análise

Dentre as opções analisadas, a contratação de um software especializado (SaaS) é a solução mais adequada, eficiente e moderna para atender à necessidade do CICC no acompanhamento de proposições legislativas e normativas, especialmente considerando a relevância estratégica dessas informações para a formulação de políticas públicas de segurança.

A ferramenta permitirá que o CICC atue de forma proativa, segura e integrada, garantindo a agilidade e precisão necessárias ao acompanhamento do ambiente legislativo e regulatório, impactando positivamente a tomada de decisão e a defesa dos interesses institucionais.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

Durante o levantamento de soluções disponíveis no mercado, foram identificadas algumas alternativas que, embora existentes, foram consideradas inviáveis para atender de forma adequada às necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

A primeira alternativa considerada foi a realização do monitoramento legislativo e regulatório por meio de equipe própria, com acompanhamento manual das publicações em diários oficiais, sites institucionais, casas legislativas e outras fontes. No entanto, essa possibilidade foi descartada por ser extremamente onerosa em termos de pessoal, além de sujeita a erros e falhas decorrentes da grande quantidade de dados a serem monitorados diariamente. O monitoramento manual não garantiria a tempestividade e a precisão necessárias para subsidiar a tomada de decisões estratégicas, comprometendo o atendimento célere às demandas da segurança pública.

Também foi avaliada a possibilidade de contratação de consultorias ou escritórios especializados para o fornecimento de relatórios periódicos sobre o ambiente legislativo e regulatório. Contudo, essa opção foi considerada inadequada, pois não atenderia à necessidade de autonomia da Administração para acessar e analisar as informações em tempo real. Além disso, esse modelo de contratação limitaria a amplitude dos temas monitorados, pois dependeria do escopo fixado em contrato, o que poderia não contemplar todas as demandas emergentes do CICC. Ainda, o custo para a manutenção desse serviço de forma contínua se mostraria elevado, sobretudo considerando a necessidade de relatórios frequentes e atualizados.

Por fim, foi considerada, em tese, a hipótese de desenvolvimento de uma solução própria, construída internamente pela Administração. No entanto, essa alternativa foi igualmente descartada por exigir alto investimento de tempo e recursos, não sendo compatível com a urgência da necessidade institucional. O desenvolvimento interno demandaria equipe técnica altamente especializada e dedicada, o que atualmente não está disponível no CICC. Ademais, a manutenção e atualização constantes que uma ferramenta dessa natureza exige inviabilizam a adoção dessa medida frente à existência de soluções robustas, já prontas e amplamente testadas no mercado.

Dessa forma, após análise criteriosa, as opções de monitoramento manual, contratação de consultorias especializadas com relatórios periódicos e desenvolvimento de software próprio foram todas consideradas inviáveis, seja por aspectos técnicos, operacionais ou econômicos, não atendendo de forma adequada à necessidade do CICC. Assim, a contratação de uma solução especializada de mercado, no modelo de software como serviço (SaaS), permanece como a alternativa mais adequada, eficiente e alinhada ao interesse público.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

No levantamento realizado para atender à necessidade de monitoramento legislativo e regulatório, foram analisadas as formas disponíveis no mercado para prestação desse tipo de serviço. A análise do Custo Total de Propriedade (TCO) considerou não apenas o preço de aquisição, mas também os custos indiretos relacionados à operação, suporte, número de usuários e capacidade de atendimento à demanda institucional ao longo de 18 meses.

11.1. As soluções disponíveis no mercado podem ser agrupadas em três grandes categorias:

11.1.1. Monitoramento Manual (Interno)

Embora sem custo direto de contratação, o monitoramento realizado por equipe própria gera um custo indireto elevado, decorrente da necessidade de alocar servidores especializados para a realização diária de buscas, filtragem e análise de dados legislativos e normativos.

Além disso, o custo intangível com possíveis falhas, atrasos e perda de informações estratégicas representa um risco institucional.

Custo total estimado: Elevado (em razão de alocação de pessoal e riscos operacionais).

Conclusão: Inviável pela alta dependência de recursos humanos e baixa eficiência do processo.

11.1.2. Contratação de Consultorias Especializadas (Relatórios Periódicos)

Consultorias podem fornecer relatórios personalizados e periódicos sobre o ambiente legislativo, com análises de interesse. Contudo, o modelo possui custo elevado para cobertura contínua e apresenta limitações quanto à amplitude dos temas monitorados, de acordo com o escopo previamente definido em contrato. Além disso, não oferece acesso direto e em tempo real às informações, prejudicando a agilidade necessária para a tomada de decisão.

Custo total estimado: Alto, considerando a necessidade de relatórios frequentes e personalizados para o CICC.
Conclusão: Inadequado, por não garantir autonomia, agilidade e abrangência no monitoramento.

11.1.3. Software ou Plataforma Especializada (SaaS - Software como Serviço)

As soluções de software como serviço (SaaS) para monitoramento legislativo e regulatório oferecem monitoramento automatizado e contínuo de proposições legislativas, atos normativos, diários oficiais, agendas de autoridades, e mídias sociais, com alertas em tempo real, geração de relatórios e dashboards personalizados. Essas plataformas garantem acesso direto, seguro e remoto, com usuários ilimitados ou amplamente dimensionados. Possuem custos mensais ou por licença, mas eliminam a necessidade de equipe dedicada ao monitoramento manual, além de reduzir o risco de perda de informações estratégicas. No longo prazo, o custo total de propriedade (TCO) se mostra mais vantajoso, pois concentra todas as funcionalidades em um único serviço integrado, com suporte técnico contínuo.

Custo total estimado: Compatível com o mercado e proporcional à complexidade do serviço, com previsibilidade de despesas.

Conclusão: Alternativa mais eficiente, segura e econômica considerando o volume de informações, a necessidade de agilidade e o impacto estratégico.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

A solução de TIC a ser contratada consiste na licença de uso de software de monitoramento legislativo e regulatório, em ambiente de nuvem (SaaS - Software as a Service), que permita ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, acompanhar de forma automatizada, contínua e integrada as proposições legislativas, atos normativos, regulamentos e demais publicações oficiais de interesse institucional.

A plataforma deverá fornecer acesso seguro, remoto e ininterrupto, com mecanismos de busca, filtragem, categorização, geração de alertas, dashboards e relatórios personalizados, permitindo ao CICC monitorar em tempo real os temas relevantes à sua atuação estratégica.

Entre as principais funcionalidades esperadas da solução, destacam-se:

- Monitoramento automatizado de:
 - Proposições legislativas nas esferas federal, estadual e municipal;
 - Atos normativos, decretos, portarias e resoluções;
 - Publicações em diários oficiais e portais institucionais;
 - Agendas de autoridades públicas;
 - Nomeações e exonerações de servidores públicos;
 - Mídias sociais e notícias relevantes.
- Sistema de alertas e notificações automáticas, configuráveis conforme temas de interesse, com envio por e-mail, Telegram, Microsoft Teams, ou outra ferramenta de comunicação integrada.
- Geração automatizada de relatórios e dashboards analíticos, com possibilidade de exportação em formatos diversos (PDF, DOCX, XLSX), para apoiar o processo decisório.
- Ferramenta de gestão de proposições e stakeholders, permitindo o acompanhamento de projetos de lei, atos normativos e registro de interações institucionais.
- Sistema de análise da probabilidade de aprovação de proposições legislativas, com base em inteligência de dados e algoritmos específicos (quando aplicável).

- Ambiente seguro e conforme à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com acesso controlado por perfis de usuário, armazenamento em nuvem certificada e proteção dos dados sensíveis.
- Capacidade de uso por múltiplos usuários simultâneos, preferencialmente ilimitados para o CNPJ da Secretaria da Segurança Pública, permitindo o compartilhamento das informações entre diferentes setores.
- Suporte técnico especializado e treinamento inicial aos usuários indicados, assegurando o correto uso da ferramenta desde a implantação.

A solução deverá ser contratada por um período de 18 (dezoito) meses, assegurando a continuidade do monitoramento legislativo e a capacidade de atuação tempestiva e proativa do CICC frente ao ambiente normativo que impacta diretamente a segurança pública do Estado de São Paulo.

13. Estimativa de custo total da contratação

Valor (R\$): 50.000,00

A estimativa do custo total da contratação é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, correspondente à **licença de uso do software de monitoramento legislativo e regulatório, no modelo Software as a Service (SaaS), pelo período de 18 (dezoito) meses**.

14. Justificativa técnica da escolha da solução

A escolha pela contratação de uma licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, na modalidade Software como Serviço (SaaS), fundamenta-se na necessidade de dotar o Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) de uma ferramenta moderna, automatizada e eficiente, capaz de realizar o acompanhamento contínuo e integrado de proposições legislativas, atos normativos, regulamentos e demais publicações oficiais de interesse da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O levantamento realizado evidenciou que as plataformas especializadas em SaaS são as únicas capazes de atender integralmente à necessidade institucional, por oferecerem:

- Monitoramento automatizado, contínuo e em tempo real de fontes oficiais (Casas Legislativas, Diários Oficiais, atos normativos, agendas de autoridades, mídias sociais e imprensa);
- Sistema de alertas automáticos, que permite o acompanhamento tempestivo de alterações legislativas e normativas com impacto direto nas atividades do CICC;
- Relatórios e dashboards personalizados, que apoiam o processo decisório estratégico com informações estruturadas e visualmente organizadas;
- Ambiente seguro e conforme as normas de proteção de dados (LGPD), com controle de acesso por perfil e armazenamento em nuvem certificada;
- Possibilidade de integração com ferramentas de comunicação institucionais, como Microsoft Teams e Telegram, facilitando a disseminação interna de informações relevantes;
- Escalabilidade, com acesso a múltiplos usuários simultâneos, assegurando o uso coordenado por diferentes áreas do CICC.

Além das funcionalidades, a escolha por uma plataforma SaaS é justificada por sua rapidez de implementação, menor custo operacional em comparação ao desenvolvimento de solução própria, e independência de infraestrutura local, o que proporciona maior agilidade, mobilidade e segurança.

Portanto, a contratação da licença de software especializada é a única alternativa capaz de atender plenamente aos requisitos técnicos, operacionais e estratégicos do CICC, garantindo a eficiência na gestão das informações legislativas e normativas, essenciais para o planejamento e execução das ações de segurança pública do Estado.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

A escolha pela contratação de uma licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, na modalidade Software como Serviço (SaaS), demonstra-se economicamente mais vantajosa para o atendimento da necessidade institucional do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), especialmente quando comparada a outras formas possíveis de execução do serviço.

Ao adotar uma plataforma especializada, o CICC reduz significativamente os custos indiretos associados à alocação de equipe própria para o monitoramento manual, evitando a necessidade de mobilizar servidores para atividades repetitivas, de alto volume e que exigem constante atualização e acompanhamento. A contratação do software elimina também o risco de erros humanos, atrasos e perda de informações estratégicas, o que poderia gerar impactos financeiros e operacionais ainda mais relevantes.

Além disso, a contratação de consultorias para o fornecimento de relatórios periódicos foi considerada economicamente desvantajosa, uma vez que, para manter o nível de detalhamento, frequência e abrangência desejados, os custos mensais de consultorias especializadas superariam o custo global do licenciamento da plataforma SaaS ao longo de 18 meses, sem oferecer a mesma autonomia, amplitude e tempestividade no acesso às informações.

A opção por desenvolver uma solução própria também foi descartada por implicar elevados custos de desenvolvimento, manutenção e atualização contínua, além de demandar equipe técnica altamente especializada e permanente, o que não se justifica frente à existência de soluções maduras e testadas no mercado, com suporte técnico incluído.

Portanto, a licença de software no valor estimado de R\$ 50.000,00 para 18 meses apresenta-se como a solução mais econômica, racional e alinhada com o princípio da economicidade previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurando:

- Custo total reduzido em comparação a outras alternativas;
- Previsibilidade orçamentária ao longo do contrato;
- Eliminação de custos indiretos com pessoal e infraestrutura própria;
- Maximização do retorno institucional sobre o investimento, considerando o impacto estratégico do monitoramento legislativo para a segurança pública.

Dessa forma, a escolha pela contratação da plataforma SaaS é a solução mais eficiente e economicamente justificável para garantir o atendimento integral da necessidade, com o melhor custo-benefício para a Administração Pública.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da licença de software de monitoramento legislativo e regulatório proporcionará ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) uma série de benefícios estratégicos, operacionais e institucionais, diretamente relacionados ao aprimoramento da gestão de informações normativas e legislativas relevantes à segurança pública do Estado de São Paulo.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Monitoramento contínuo, automatizado e em tempo real de proposições legislativas, atos normativos, portarias, decretos, e demais publicações oficiais de interesse institucional, garantindo que o CICC tenha acesso imediato às informações que impactam suas atividades.
- Aumento da capacidade de atuação proativa frente a alterações legislativas e normativas, permitindo à Administração Pública antecipar ações e definir estratégias em tempo hábil.
- Geração automática de alertas e relatórios personalizados, otimizando o processo de acompanhamento e análise das informações, com entrega direcionada aos setores competentes.
- Redução de custos indiretos com pessoal, ao eliminar a necessidade de equipes dedicadas exclusivamente ao monitoramento manual, liberando recursos humanos para atividades estratégicas.
- Segurança, integridade e conformidade com a LGPD na gestão de informações sensíveis, assegurando que os dados monitorados estejam protegidos e armazenados em ambiente seguro.
- Apoio qualificado à tomada de decisão, por meio de dashboards e relatórios analíticos, facilitando a visualização e o entendimento dos impactos das proposições legislativas e normativas em trâmite.

- Integração das informações com as áreas técnicas e de gestão da Secretaria da Segurança Pública, permitindo a disseminação rápida e segura das informações críticas.
- Fortalecimento da governança institucional, com maior capacidade de resposta frente ao ambiente legislativo, contribuindo para a eficiência das ações governamentais e políticas públicas de segurança.
- Contribuição direta para o alcance dos objetivos do Programa Muralha Paulista, apoiando a formulação de respostas técnicas e jurídicas frente a alterações normativas que impactem o programa.
- Melhoria da articulação institucional, por meio do acesso a informações atualizadas e sistematizadas, facilitando o relacionamento com o Legislativo, Executivo e outros órgãos estratégicos.

17. Providências a serem Adotadas

Para a efetivação da contratação da licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas, conforme a legislação vigente e os procedimentos internos:

- **Inclusão extemporânea da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025**, com a devida justificativa e aprovação pela autoridade competente, conforme previsto nos artigos 15 e 16 do Decreto nº 67.689/2023.
- **Conclusão e aprovação formal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que fundamenta a necessidade e a viabilidade técnica da contratação, conforme Decreto nº 68.017/2023.
- **Elaboração do Termo de Referência (TR)**, com base nas informações deste ETP, detalhando o objeto, requisitos técnicos, condições contratuais, critérios de aceitação, prazos e responsabilidades das partes.
- **Análise e aprovação orçamentária**, com verificação da disponibilidade de recursos financeiros específicos para a contratação, assegurando a adequação orçamentária e financeira da despesa.
- **Instrução do processo administrativo completo**, com todos os documentos técnicos, administrativos e jurídicos necessários, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Formalização da contratação**, por meio da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato ou outro instrumento hábil, respeitando os procedimentos legais e normativos aplicáveis.
- **Acompanhamento e fiscalização contratual**, com designação formal do(s) fiscal(is) do contrato, conforme regulamentação vigente (Decreto nº 68.220/2023), para garantir o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da solução entregue.
- **Capacitação dos usuários indicados**, em conjunto com o fornecedor, assegurando o correto uso da plataforma e a eficiência na utilização dos recursos tecnológicos contratados.
- **Registro de lições aprendidas e avaliação de desempenho da solução contratada**, ao longo da execução contratual, para subsidiar futuras contratações e aperfeiçoamento dos processos internos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, com base na análise realizada no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), **declara viável a contratação da licença de software de monitoramento legislativo e regulatório**, por atender integralmente às necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)** da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A solução identificada é a única que **assegura o acompanhamento contínuo, automatizado e em tempo real** das proposições legislativas, atos normativos e demais publicações oficiais de interesse da Administração, com geração de alertas, relatórios e dashboards personalizados, proporcionando **subsídios diretos e imediatos à tomada de decisão institucional**.

Além de atender aos requisitos técnicos estabelecidos, a contratação apresenta **custo compatível e vantajoso** em comparação às demais alternativas analisadas, respeitando os princípios da **economicidade, eficiência e vantajosidade** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Dessa forma, a contratação ora recomendada mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente viável e necessária** para o atendimento da missão institucional do CICC, reforçando a atuação estratégica do órgão na defesa dos interesses da segurança pública do Estado.

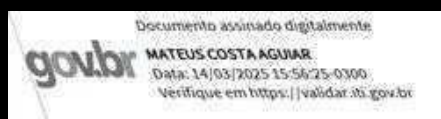
19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Documento assinado digitalmente
 **DAYLSON MOREIRA PEREIRA**
Data: 14/03/2025 16:55:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

Requisitante



REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO		ATENDE = X
1. Monitoramento Executivo: Diário Oficial da União, Agendas de Autoridades		
2. Monitoramento de agendas dos parlamentares		
3. Monitoramento de exonerações e nomeações do Executivo		
4. Monitoramento e alertas de parlamentares bem como suas mídias sociais		
5. Monitoramento e Alertas de imprensa		
6. Monitoramento de agendas governamentais		
7. Geração de Relatórios		
8. Geração de Dashboards		
9. Alertas de e-mail		
10. Avaliação da probabilidade de aprovação de proposições legislativas		
11. Pesquisa de servidores federais – Cargos, Exonerações e nomeações.		
12. Integração com Telegram ou WhatsApp		
13. Quantidade de acessos permitidos: mínimo 3 (três) usuários		
14. Suporte Via Chat, WhatsApp e telefone		



Solicitação de Aquisição de Software de Monitoramento Legislativo e Regulatório

De Departamento de Informações e Operações Integ <dioi@sp.gov.br>

Data Sáb, 2025-03-01 09:59

Para UGE-CICC <cicc.uge@sp.gov.br>

 4 anexos (10 MB)

1 - Justificativa de aquisição do software.rar; 2 - E-mails das tratativas com as empresas fornecedoras.rar; 3 - Três orçamentos das empresas fornecedoras.rar; 4 - E-mail de solicitação de acesso ao software.rar;

Prezados,

Encaminho para análise e providências a solicitação de aquisição do software de monitoramento legislativo e regulatório, conforme detalhado na justificativa anexa. O referido software é essencial para a continuidade das atividades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), desempenhando um papel estratégico no acompanhamento normativo, desenvolvimento de políticas públicas e suporte às forças de segurança.

Adicionalmente, destaca-se que a necessidade de aquisição também atende à solicitação formalizada pelo Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília, que demanda o uso da ferramenta para otimização das estratégias de segurança pública e articulação institucional.

Segue anexo a documentação pertinente para prosseguimento do processo:

1. **Justificativa para aquisição do software** – Documento detalhando a necessidade da contratação e os impactos operacionais da ausência da solução.
2. **E-mails das tratativas com as empresas fornecedoras** – Registros das interações realizadas para obtenção das propostas comerciais.
3. **Três orçamentos das empresas fornecedoras** – Atendendo aos requisitos para análise comparativa de preços e condições.
4. **E-mail de solicitação de acesso ao software** – Enviado pelo Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília, reforçando a necessidade da solução no âmbito do CICC.

Considerando que o período de uso do software foi encerrado, faz-se necessária sua aquisição para um período de 18 meses, garantindo a continuidade operacional e o atendimento pleno das demandas institucionais.

Atenciosamente,



DIOI

DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES E OPERAÇÕES
INTEGRADAS



dioi@sp.gov.br



Rua Jorge Miranda, 658 - Luz - SP

Secretaria da
Segurança Pública



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O **Centro Integrado de Comando e Controle (CICC)** é uma estrutura estratégica voltada à coordenação e integração de diversas instituições, desempenhando um papel central no desenvolvimento de políticas públicas, gerenciamento de crises, combate ao crime organizado e otimização da mobilidade das forças de segurança. Sua atuação é essencial para a manutenção da ordem pública e a proteção da sociedade, demandando ferramentas que viabilizem a análise de informações e a tomada de decisões fundamentadas.

Nesse contexto, a utilização de um **software de monitoramento legislativo e regulatório** é fundamental para assegurar um acompanhamento estruturado e automatizado das normativas e regulamentações que impactam diretamente as atividades do CICC. A dispersão de informações em múltiplas fontes dificulta a centralização e análise integrada dos dados, gerando ineficiências operacionais e reduzindo a capacidade de atuação proativa diante das dinâmicas do ambiente político e regulatório. A inexistência de uma solução automatizada impacta negativamente a capacidade de antecipação a mudanças legislativas e regulatórias, expondo a organização a riscos associados à perda de oportunidades e à dificuldade na defesa de interesses institucionais.

A necessidade da aquisição do software também está alinhada à demanda do **Escritório de Representação da Polícia Militar do Estado de São Paulo em Brasília**, que requisitou o uso da ferramenta para aprimorar o suporte às forças de segurança. O CICC, por ser um centro de integração, necessita diretamente desse recurso para fortalecer a articulação entre diferentes instituições e otimizar as estratégias de segurança pública. Dessa forma, a ferramenta contribuirá para um fluxo mais eficiente de informações legislativas e regulatórias, permitindo uma atuação mais assertiva na formulação de políticas de segurança e justiça.

Diante do término da licença do software anteriormente utilizado, **faz-se imprescindível sua aquisição para um período de 18 meses**, a fim de restabelecer a continuidade operacional e garantir o atendimento pleno das demandas institucionais. A ausência da ferramenta compromete a eficiência na análise de informações, na tomada de decisões e na interação com stakeholders, tornando essencial sua reimplantação para manter a atuação institucional alinhada às diretrizes normativas e às necessidades operacionais das forças de segurança.

Re: DataPolicy - Solicitação de Orçamento para Software de Monitoramento Legislativo

De Vendas <vendas@datapolicy.co>

Data Qua, 18/12/2024 16:37

Para felipecorrea <felipe.correa@datapolicy.co>

Cc Vendas <vendas@datapolicy.co>; Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br>;
sucessocliente@datapolicy.co <sucessocliente@datapolicy.co>

Boa tarde, Mateus! Tudo bem?

Tentei te ligar no telefone da sua assinatura, mas não consegui retorno.

Ficou alguma dúvida referente ao orçamento enviado? Como posso ajudar nesse processo?

Aguardo seu retorno e estou à disposição por aqui e pelos telefones da assinatura.

Atenciosamente,

**Fellipe
Correa**



m
o
b
i
l
e
P
h
o
n
e



e
m
a
i
l



A
d
d
r
e
s
s



w
e
b
s
i
t
e

[http://Ligações: 61 9 9141-
2978]WhatsApp: 61 9 9287-7736 -
Ligações: 61 9 9141-2978 |

felipe.correa@datapolicy.co

[//www.datapolicy.co]www.datapolicy.co



a
d
d
r
e
s
s

Brasília, Brazil.

 [facebook](#)  [twitter](#)  [linkedin](#)  [instagram](#)

O conteúdo deste e-mail é confidencial e direcionado exclusivamente aos seus destinatários originais. Se você não é o destinatário original desta mensagem, qualquer uso, cópia ou compartilhamento de seu conteúdo é expressamente proibido. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise imediatamente ao setor responsável e apague-a do seu computador, bem como qualquer parte ou cópia dela de seu sistema. Emails podem ser alterados. Não nos responsabilizamos por eventuais alterações ou falsificações.

The content of this email is confidential and intended solely for its original recipients. If you are not the original recipient of this message, any use, copying, or sharing of its content is expressly prohibited. If the message was received in error, please notify the relevant department immediately and delete it from your computer, as well as any part or copy of it from your system. Emails can be altered. We are not responsible for any potential changes or forgeries

---- Em Wed, 11 Dec 2024 10:54:07 -0300 **Vendas <vendas@datapolicy.co>** escreveu ---

Bom dia, Mateus! Tudo bem?

Muito prazer, sou o Fellipe e faço parte do time de vendas da DataPolicy.

Conforme solicitado, segue o orçamento de monitoramento em anexo e link:

[Proposta Comercial: CICC - SP](#)

Se a proposta atender ao que foi solicitado, para seguir para os próximos passos, preciso apenas do aceite na proposta.

Estou à disposição por aqui e pelos telefones da assinatura para qualquer dúvida.

Atenciosamente,

**Fellipe
Correa**



m
o
b
i
l
e
p
h
o
n
e

61 9 9287-7736 - WhatsApp | 61 9 9141-2978 - Ligações |

e
m
a
i
l
A
d
d
r
e
s
s
w
e
b
s
i
t
e
a
d
d
r
e
s
s

felipe.correa@datapolicy.co

[http://www.datapolicy.co]www.datapolicy.co

Brasília, Brazil.

 [facebook](#)  [twitter](#)  [linkedin](#)  [instagram](#)

O conteúdo deste e-mail é confidencial e direcionado exclusivamente aos seus destinatários originais. Se você não é o destinatário original desta mensagem, qualquer uso, cópia ou compartilhamento de seu conteúdo é expressamente proibido. Se a mensagem foi recebida por engano, por favor, avise imediatamente ao setor responsável e apague-a do seu computador, bem como qualquer parte ou cópia dela de seu sistema. Emails podem ser alterados. Não nos responsabilizamos por eventuais alterações ou falsificações.

The content of this email is confidential and intended solely for its original recipients. If you are not the original recipient of this message, any use, copying, or sharing of its content is expressly prohibited. If the message was received in error, please notify the relevant department immediately and delete it from your computer, as well as any part or copy of it from your system. Emails can be altered. We are not responsible for any potential changes or forgeries

---- Em Tue, 10 Dec 2024 16:22:23 -0300 **Mateus Costa Aguiar**
<mateusaguiar@sp.gov.br> escreveu ---

Prezados, boa tarde,

Venho, por meio deste, solicitar o orçamento, válido por 90 dias, para a aquisição de um software de monitoramento legislativo, com contrato de vigência de 18 meses.

Para subsidiar a análise e elaboração da proposta, segue em anexo uma tabela detalhada contendo os requisitos mínimos necessários para o atendimento da demanda.

Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou da entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, não distribua, copie e compartilhe as informações. Avise o remetente e apague todas as cópias.

Esse email e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais e destinados exclusivamente para uso do indivíduo ou da entidade a quem estão endereçados. Se você recebeu este email por engano, não distribua, copie e compartilhe as informações. Avise o remetente e apague todas as cópias.

Re: INTELIGOV <> CICC/SP: Proposta Comercial

De André Neri <andre@inteligov.com.br>
Data Qua, 29/01/2025 16:17
Para Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br>
Cc Time Vendas <time-vendas@inteligov.com.br>

Prezado Mateus, boa tarde!

Espero que este e-mail o encontre bem!

Gostaria de saber se houve alguma atualização em relação à proposta que enviei. Estou à disposição para fornecer qualquer informação adicional ou esclarecimentos que possam ser necessários para o andamento do processo.

Reforço meu compromisso em apoiar no que for necessário!

Fico à disposição para qualquer dúvida, e agradeço antecipadamente o seu retorno.

Cordialmente,



André Neri

Comercial | Inteligov

+55 11 98118-4932

[inteligov.com.br](mailto:andre@inteligov.com.br)



Em sex., 24 de jan. de 2025 às 09:41, Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br> escreveu:

Bom dia, Sr. André,

Gostaria de agradecer novamente pela atenção e profissionalismo. Informo que já encaminhei o orçamento enviado por sua equipe para os trâmites orçamentários.

Muito obrigado pela colaboração.

Atenciosamente,



MATEUS AGUIAR

ASSESSOR MILITAR
DIVISÃO DE AÇÕES INTEGRADAS - DAI

(11) 3298-7100

mateusaguiar@sp.gov.br

Rua Jorge Miranda, 658 - Luz - SP

Secretaria da
Segurança Pública



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

De: André Neri <andre@inteligov.com.br>

Enviado: quarta-feira, 22 de janeiro de 2025 10:23

Para: Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br>

Cc: Time Vendas <time-vendas@inteligov.com.br>

Assunto: INTELIGOV <> CICC/SP: Proposta Comercial

Olá, Mateus. Bom dia!

Tudo bem?

Conforme solicitado, segue no arquivo anexo, a nossa proposta atualizada e com validade para 90 (noventa) dias.

Reforço que sigo a sua disposição para qualquer apoio adicional!

Cordialmente,



André Neri

Comercial | Inteligov

+55 11 98118-4932

inteligov.com.br



Mateus Costa Aguiar

De: Karine Girão <karine@sigalei.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de janeiro de 2025 14:21
Para: Mateus Costa Aguiar
Cc: Graciele Santos
Assunto: Proposta Atualizada - Sigalei
Anexos: Portifólio da Sigalei para CICC.pdf

Olá, Mateus, boa tarde.

Conforme combinado, encaminho em anexo nossa proposta inicial para análise. No documento, destacamos as principais funcionalidades da nossa solução, os serviços oferecidos e o modelo de investimento baseado em créditos, desenvolvido para oferecer flexibilidade e atender às suas necessidades de forma personalizada.

Os créditos mensais podem ser utilizados tanto para salvar objetos na plataforma quanto para a execução de automações com inteligência artificial, conforme suas necessidades de análise e processamento de dados.

Fico à disposição para esclarecer qualquer dúvida ou realizar os ajustes necessários.

Atenciosamente,



Karine Girão

Operations Intern
Crescimento | Sigalei

 [\(11\) 96904-3979](tel:(11)96904-3979)

 karine@sigalei.com.br

 www.sigalei.com.br

 Rua Conde do Pinhal, 1762, São Carlos / SP

CONHEÇA NOSSOS CASES

As informações contidas neste e-mail e quaisquer documentos nele anexados podem ser particulares e são classificadas como confidenciais de propriedade da Openlex LTDA. Se você não for o destinatário ou se recebeu esta mensagem irregularmente ou por erro, por favor, apague o e-mail e avise o remetente o mais rápido possível. Este e-mail não pode ser divulgado, armazenado, utilizado, publicado ou copiado por qualquer um que não o(s) seu(s) destinatário(s).

The information contained in this email and any attachments may be private and are classified as confidential property of Openlex LTDA. If you are not the intended recipient(s) or have otherwise received this email unlawfully or in error, please delete this email and inform the sender as soon as possible. This email may not be disclosed, stored, used, published or copied by anyone other than the intended recipient(s).

Re: Sigalei - Solicitação de Orçamento para Software de Monitoramento Legislativo

De Graciele Santos <graciele@sigalei.com.br>

Data Ter, 10/12/2024 18:46

Para Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br>

Cc Karine Girão <karine@sigalei.com.br>; Frederico Oliveira <frederico@sigalei.com.br>

 1 anexo (3 MB)

Pré-Proposta e Portfólio da Sigalei - CICC.pdf;

Prezado Mateus,
Espero que esteja bem.

Agradeço pelo contato e em resposta à sua solicitação de orçamento para monitoramento legislativo, estou enviando, em anexo, nossa apresentação, que inclui o portfólio e quatro referências de investimento.

Considero importante destacar alguns pontos sobre a nossa solução:

- A Sigalei não possui limitação de usuários, palavras-chave ou abrangência das bases monitoradas, garantindo flexibilidade para atender às necessidades da sua equipe.
- Nossa precificação é baseada no volume de objetos salvos na conta. Por "objeto", entendem-se itens salvos na plataforma, como proposições, atos, registros de interação ou outros itens de acompanhamento.

No que diz respeito ao atendimento dos requisitos listados no anexo do e-mail anterior, informo que, nos planos básicos, não estão incluídos os itens 8, 10 e 12.

- Sobre o item 8, entregamos algumas visualizações padrão do sistema, assim como uma variedade de relatórios automatizados que também ficam disponíveis por padrão. Produtos específicos para a organização podem ser desenvolvidos a partir de projetos personalizados.
- Quanto ao item 10, nossa solução não trabalha com "probabilidade de aprovação" devido à complexidade e dinamismo do processo legislativo, que está sujeito a variáveis contextuais e políticas.
- Por fim, é possível realizar a integração para atender ao item 12. No entanto, trata-se de um projeto personalizado e específico para o cliente que demandar essa necessidade.

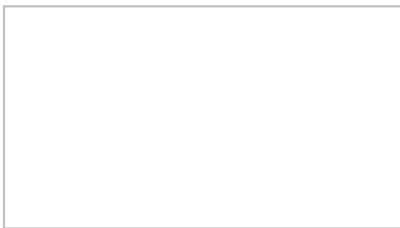
Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e reforço que estamos à disposição para qualquer esclarecimento e também para uma conversa de apresentação da solução.

Atenciosamente,

Graciele Santos

Operações

Crescimento e Novos Negócios | Sigalei



(11) 96904-3979

graciele@sigalei.com.br

www.sigalei.com.br

Rua Conde do Pinhal, 1762, São Carlos / SP

 [twitt](#)  [linkedi](#)  [instagra](#)

CONHEÇA NOSSOS CASES

Em ter., 10 de dez. de 2024 às 16:22, Mateus Costa Aguiar <mateusaguiar@sp.gov.br> escreveu:

Prezados, boa tarde,

Venho, por meio deste, solicitar o orçamento, válido por 90 dias, para a aquisição de um software de monitoramento legislativo, com contrato de vigência de 18 meses.

Para subsidiar a análise e elaboração da proposta, segue em anexo uma tabela detalhada contendo os requisitos mínimos necessários para o atendimento da demanda.

Agradeço desde já pela atenção e fico à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



As informações contidas neste e-mail e quaisquer documentos nele anexados podem ser particulares e são classificadas como confidenciais de propriedade da Openlex LTDA. Se você não for o destinatário ou se recebeu esta mensagem irregularmente ou por erro, por favor, apague o e-mail e avise o remetente o mais rápido possível. Este e-mail não pode ser divulgado, armazenado, utilizado, publicado ou copiado por qualquer um que não o(s) seu(s) destinatário(s).

The information contained in this email and any attachments may be private and are classified as confidential property of Openlex LTDA. If you are not the intended recipient(s) or have otherwise received this email unlawfully or in error, please delete this email and inform the sender as soon as possible. This email may not be disclosed, stored, used, published or copied by anyone other than the intended recipient(s).

REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO	Inteligov	DataPolicy	Sigalei
1. Monitoramento Executivo: Diário Oficial da União, Agendas de Autoridades	X	X	X
2. Monitoramento de agendas dos parlamentares	X	X	X
3. Monitoramento de exonerações e nomeações do Executivo	X	X	X
4. Monitoramento e alertas de parlamentares bem como suas mídias sociais	X	X	X
5. Monitoramento e Alertas de imprensa	X	X	X
6. Monitoramento de agendas governamentais	X	X	X
7. Geração de Relatórios	X	X	X
8. Geração de Dashboard	X	X	X
9. Alertas de e-mail	X	X	
10. Avaliação da probabilidade de aprovação de proposições legislativa	X	X	X
11. Pesquisa de servidores federais – Cargos, Exonerações e nomeações	X	X	X
12. Integração com Telegram ou WhatsApp	X	X	X
13. Quantidade de acessos permitidos: mínimo 3 (três) usuários	X	X	X
14. Suporte Via Chat, WhatsApp e telefone	X	X	X
VALOR	R\$ 54.900,00	R\$ 38.250,00	R\$ 12X 17.172,38 R\$ 134.640,00
PONTOS NEGATIVOS	1-Integração com WhatsApp R\$ - 399,00 mês por usuário 2-Limitação de 3 usuários do mesmo domínio de e-mail.	1 – Estrutura dos relatórios de proposições seguidas	1 -Suporte apenas via Chat e Telefone 2 – Não foi citado suporte via e-mail

Data do Orçamento : 10/12/2024

Data de vencimento : 10/03/2025

Faturar para
Centro Integrado de Comando e Controle - CICC/SP

Nº	Serviço & Descrição	Quant.	Valor	Total
1	Original Plano Básico: - Monitoramento 5 bases de dados (bases digitais viáveis); - Suporte Completo; - 150 tags para automação; - Integrações (Microsoft Tams e Telegram); - Agenda Governamental; - Usuários ilimitados para um único CNPJ; - Relatórios; - Perl Stakeholder; - Alertas por e-mail; - Implementação Obrigatória; Monitoramento de Mídias: - Monitoramento de sites e revistas, jornais TV e Rádio; - Acesso a clipping de notícias na Íntegra, sem PayWall; Monitoramento de Stakeholder: - Pesquisa de parlamentares; - Acesso ao Perl completo de parlamentares; - Capacidade de monitorar parlamentares; - Alertas de novidades do perl parlamentar monitorado; - Alertas por email, telegram ou microsoft teams; - Pesquisa de servidores federais; - Monitoramento de servidores do executivo federal (cargos, exonerações, nomeações); - Pesquisa de mídias sociais de parlamentares; - Procura de stakeholders por tema; - Extração de relatórios e grácos em vários formatos; - Automação de palavras-chave para mídias sociais, discursos e eventos do executivo e legislativo federal, estadual; Observação: Valor da proposta referente ao uso dos serviços por 18 meses.	1	38,250.00	38,250.00
2	Taxa de configuração	1	0.00	0.00

Nº	Serviço & Descrição	Quant.	Valor	Total
3	Índice de Reajuste IPCA: 4,29%	1 Real	1,642.25	1,642.25
Subtotal (Inclusivo de imposto)				39,892.25
Total				BRL39,892.25

Termos & Condições

Ao Aceitar essa proposta, todos usuários aderem ao termo de uso do DataPolicy, inclusive a empresa. O termo de uso se encontra em: <https://datapolicy.co/termos-de-uso/>

Apresentação



As informações contidas nesta apresentação são classificadas como confidenciais e de propriedade da Inteligov – Aplicativos de Internet LTDA, sendo vedada sua divulgação a outras partes que não o destinatário aqui indicado.

sobre nós





Nossa operação teve início em 2014, nascida da necessidade de modelos mais eficazes e transparentes da gestão das relações públicas e privada.



tecnologia

A tecnologia é elemento essencial da plataforma **Inteligov**, base de nossas avançadas ferramentas de monitoramento e cooperação para equipes de relações institucionais e governamentais.



alguns de nossos clientes



órgãos públicos



depoimentos

O poder da **Inteligov** nas palavras de quem usa:



"A Inteligov proporcionou o aprimoramento e agilidade em todo o processo de monitoramento governamental. Dessa forma, fomos capazes de avaliar com mais precisão os riscos associados à tramitação e possível aprovação de matérias legislativas relacionadas ao nosso setor de operação."

Anatel



"Contar com a Inteligov transformou nosso monitoramento legislativo. Além da eficiência e agilidade oferecidas, a equipe é excepcional, sempre pronta para nos dar suporte de forma personalizada. O trabalho conjunto é notável, refletindo a receptividade e dedicação da equipe, que vai além do esperado. A otimização de processos internos e o acesso a informações estratégicas impulsionaram análises qualificadas e de valor."

Edelman Global Advisory



"A redução significativa no tempo dedicado a atualizações manuais e o suporte contínuo foram essenciais para melhores resultados. A automação proporcionada pela plataforma permitiu a implementação de um sistema de consulta auditável, elevando a segurança dos processos. Agora, podemos focar mais em atividades estratégicas, graças à eficiência da Inteligov."

TOTVS

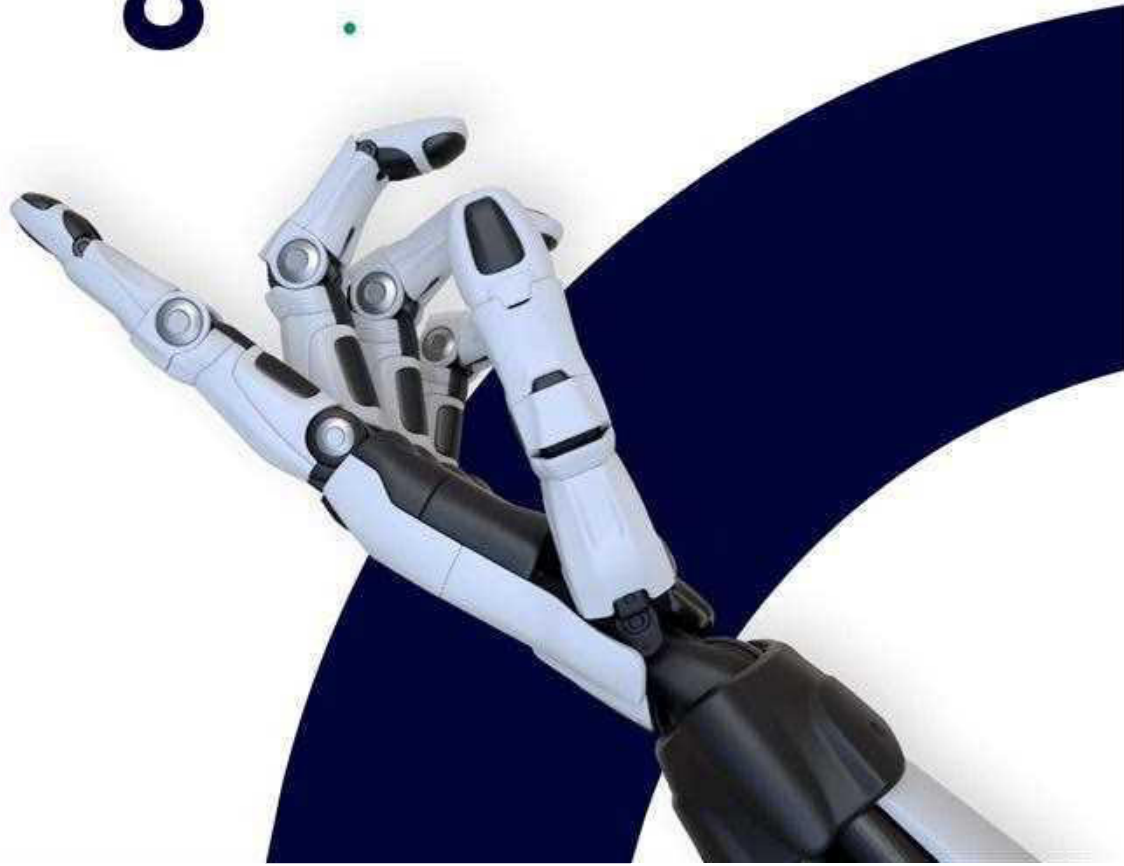


"Nossa equipe é atualizada pela plataforma sobre notícias e publicações legais, com a praticidade de filtrar assuntos de interesse. Centralizar as publicações de diversos órgãos reguladores em uma única ferramenta foi um diferencial, simplificando o controle e análise das demandas legais. Melhoramos significativamente nosso processo interno de gestão regulatória, ficando à frente das mudanças e atuando proativamente na análise e divulgação dos possíveis impactos sistêmicos para nossos clientes."

Sinqia



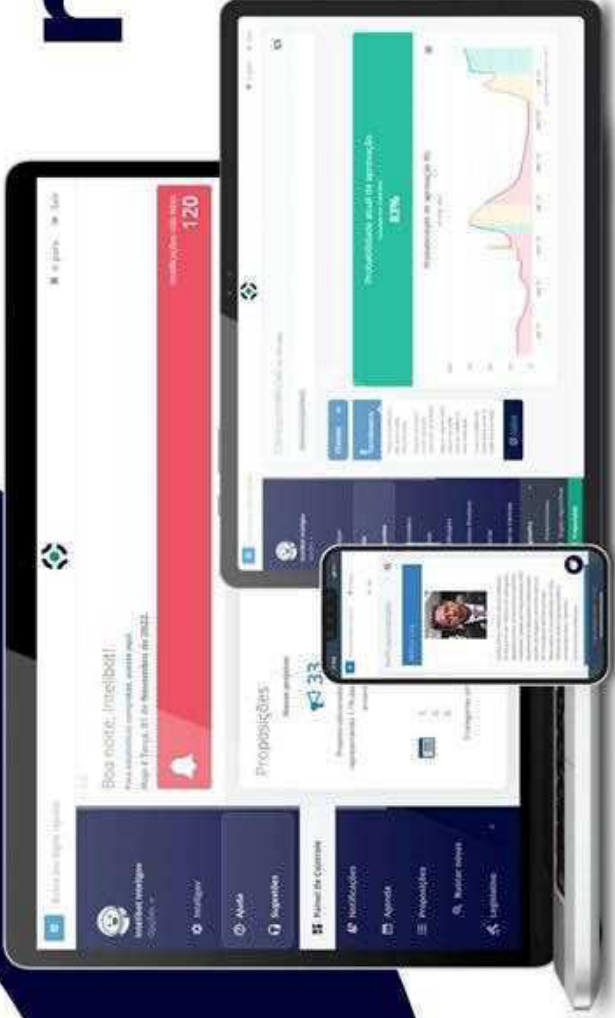
plataforma



automação

- Lista diária das proposições de todas as Casas Legislativas – filtrada por temas de interesse do usuário
- Monitoramento de todas as seções do Diário Oficial da União em um relatório diário segmentado por palavras-chave
- Todas as informações e interações entre usuários de uma mesma conta na Plataforma ficam centralizadas e com fácil acesso por meio de uma interface inteligente e intuitiva

mobileidade



- Tudo via web, sem a necessidade de outros apps ou instalação de softwares
- A plataforma é 100% responsiva e opera também em formato mobile

segurança

- Solução em nuvem com comunicação 100% criptografada utilizando protocolo forte (TLS 1.2), troca de chaves forte (ECDHE_RSA com P-256) e um cipher também forte (AES_128_GCM)
- Datacenters certificados com: ISO 27001, SOC 1 e SOC 2/SSAE 16/ISAE 3402, PCI Level 1, FISMA Moderate e Sarbanes-Oxley (SOX)
- Datacenters com redundância em três localidades distintas, contando com proteção contra alagamento, incêndio e desastres naturais

segurança



- Monitoramento de login simultâneo, com **encerramento automático de sessões** abertas em outro dispositivo
- Sistema de **auditoria** integrado com logs de atividade, usuário, data e IP (exportável em CSV)
- Permissões para de **download de arquivos** armazenados exclusivamente via requisição do sistema **Inteligov** por meio de URLs temporárias e seguras
- **Backups** integrais dos sete últimos dias e das quatro últimas semanas

plataforma funcionalidades

- Cadastro de expressões complexas com operadores lógicos
- Filtros salvos para geração de relatórios que atendam à curadoria do próprio cliente
- Notificações geradas apenas sobre temas específicos de interesse, evitando falsos positivos e permitindo a seleção de tipos de proposição

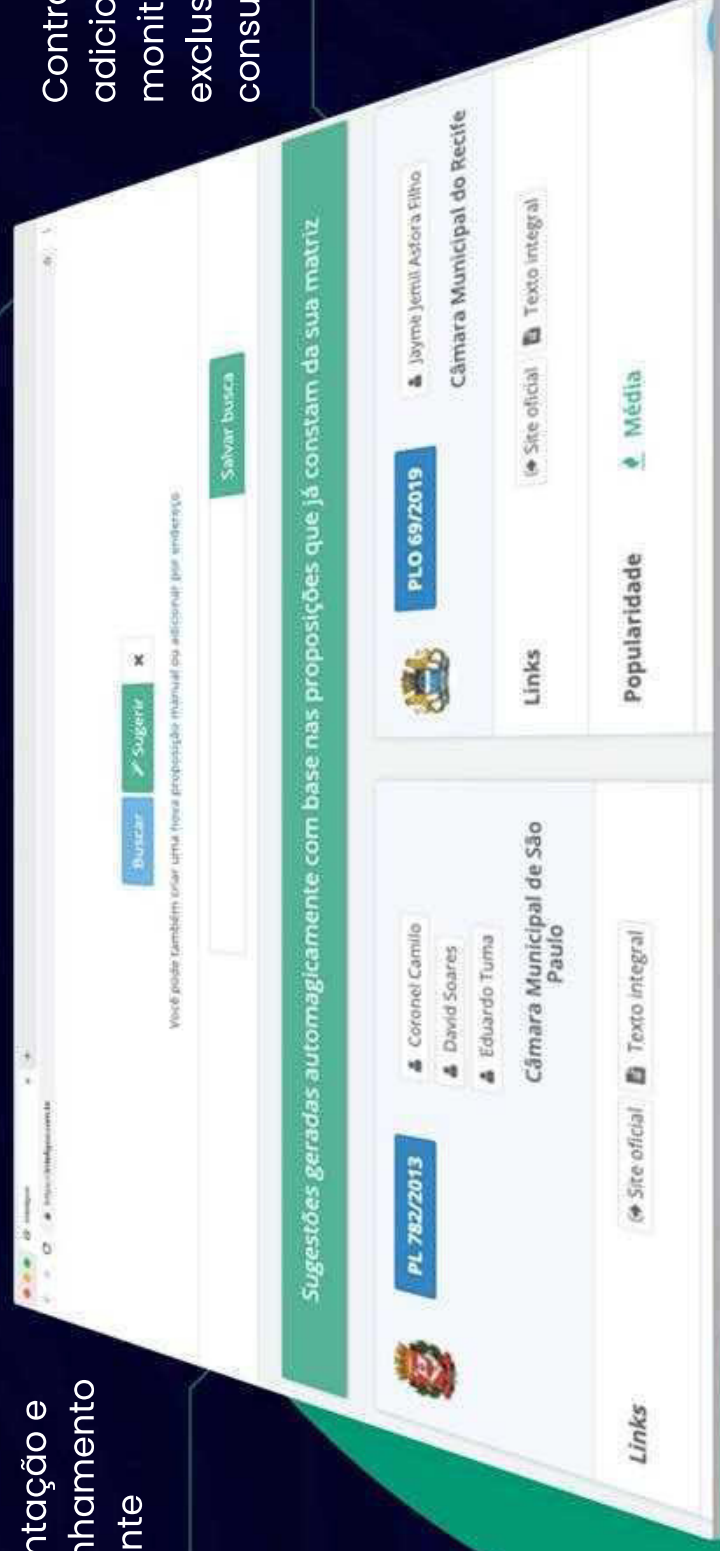


plataforma funcionalidades

Sugestão de proposições semelhantes com base no monitoramento das mesmas e ranking de popularidade na plataforma

Consultoria na implementação e acompanhamento permanente

Contratação de serviços adicionais de análise e monitoramento exclusivos por meio de consultoria parceira

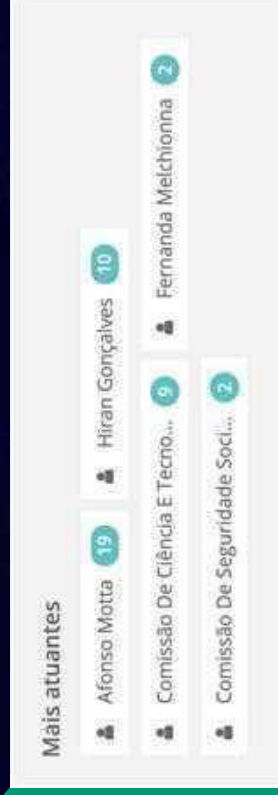


plataforma funcionalidades

Avaliação automática e permanente da probabilidade de aprovação de proposições legislativas com o **Termômetro**



Exemplos tirados
do **PL 7082/2017**



Identificação e classificação automática dos principais **stakeholders** no processo legislativo (parlamentares e comissões)

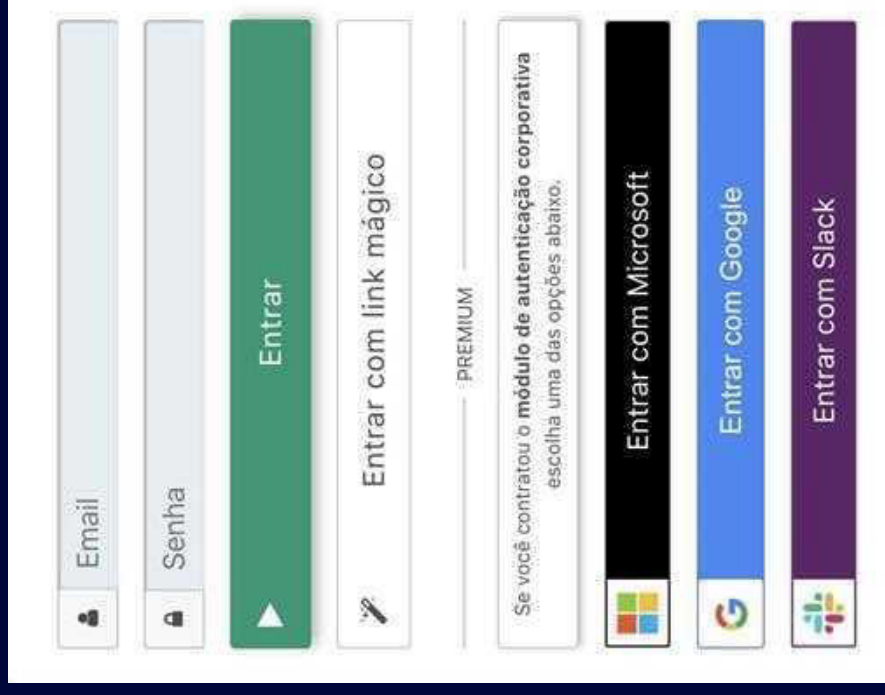
agendas

- Agenda filtrada por proposições legislativas selecionadas pelo usuário
- Resultados de reuniões com proposições de interesse com visualização dos últimos 30 dias
- Agendas do Executivo com histórico e pesquisa
- Exportação da agenda em arquivos PDF e DOCX.
- Integração com Outlook, Google Calendar, entre outros



autenticação corporativa

- Login por **senha** ou **link mágico** (*passwordless*) para todos os planos
- Integração com **Microsoft** (Active Directory), **Google Workspace** e **Slack** no módulo de autenticação corporativa
- Ainda mais **segurança** e **compliance** (LGPD), reduzindo a necessidade de acesso a dados pessoais e observando a sua política de segurança da informação



The screenshot shows a login form with the following elements:

- Input fields for "Email" and "Senha" (Password).
- A green "Entrar" (Login) button.
- A link "Entrar com link mágico" (Login with magic link).
- A "PREMIUM" label.
- A message: "Se você contratou o módulo de autenticação corporativa escolha uma das opções abaixo." (If you contracted the corporate authentication module, choose one of the options below).
- Three social login buttons: "Entrar com Microsoft", "Entrar com Google", and "Entrar com Slack".



cobertura

Poder Legislativo

Monitoramos todas as
Casas Legislativas Federais,
Distrital e Estaduais do país e 70
Câmaras Municipais.

cobertura Poder Executivo

A Intelgov também tem cobertura detalhada de órgãos superiores do Executivo, com acompanhamento e gestão de consultas públicas, portarias, decretos e mais, além do monitoramento da imprensa oficial de mais de 2.000 localidades.

- ANATEL
- ANBIMA
- ANEEL
- ANP
- ANS
- ANTAQ

- ANTT
- ANVISA
- B3
- BACEN
- BNDES
- CMED

- CVM
- MME
- NUCLEA
- PREVIC
- SUSEP
- RECEITA FEDERAL

- ARSESP



- Diário Oficial da União



- Diários Oficiais de Estados, Municípios e Judiciário

stakeholders

Com esta funcionalidade você pode gerenciar seus **stakeholders** de maneira **simplificada, organizada e qualificada**.

É possível visualizar os vínculos entre os atores, enriquecer as informações de contato e redes sociais, além de registrar interações, de forma automática, para criar um histórico de atuação que vai te ajudar a mensurar seus resultados e estar sempre alinhado com as diretrizes de compliance.

[Assista ao vídeo clicando aqui!](#)

Agora você pode gerenciar
seus **stakeholders** de
maneira simplificada,
organizada e qualificada.



cdses

Estudo de Caso

dados

[Clique aqui para conhecer](#)



ROI (horas trabalhadas):

450%

(sem considerar impacto de novas propostas identificadas pela plataforma)

Exemplo de projeto detectado pela plataforma
PL 2443/2019

Estabelece jornada de 30h para farmacêuticos, técnicos e auxiliares de análise clínicas

Impacto financeiro estimado

R\$ 100.000 /mês

(cálculo conservador, considerando 100 empregados e médias salariais de mercado)

ROI (total):

2000

Estudo de Caso

Symplä

[Clique aqui para conhecer](#)

LEITURA DE DIÁRIOS OFICIAIS

Necessidade de monitoramento das restrições relativas a eventos no Brasil inteiro

Redução HH **semanal** com a plataforma



15h para 50min

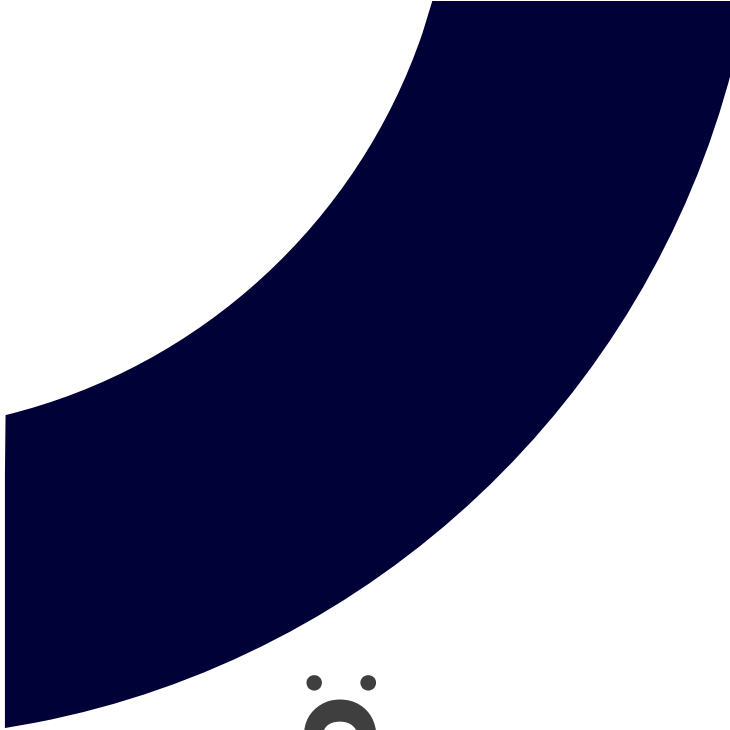


Aumento da **cobertura**



10 para +1500 cidades





Redução de tempo:

50%

[Confira o relato aqui](#)

Aumento de fontes:

15.000%

[Confira o relato aqui](#)

Mais sobre a Inteligov

- **Primeira** no mercado brasileiro (2014)
- **Maior cobertura** e base de dados (mais de 100 casas legislativas, órgãos reguladores, 2.000 localidades em diários oficiais, 3.5M de proposições)
- Termômetro com **forecasting de aprovação de projetos**
- Alto grau de satisfação de usuários com **NPS superior a 80**
- Inúmeras ferramentas de **gestão e integração** (relatórios em pdf, doc e xls, notas, tarefas, e-mail – inbound e outbound, arquivos, Whatsapp, Slack, Microsoft Teams, Clickup, Telegram, RSS, webcal, e muito mais)
- **Concierge onboarding** com uma equipe que entende de RelGov



Transforme a rotina de sua equipe com integrações diretas ao WhatsApp, Slack e Microsoft Teams



Agilidade

Receba notificações em tempo real nos aplicativos que sua equipe já utiliza.



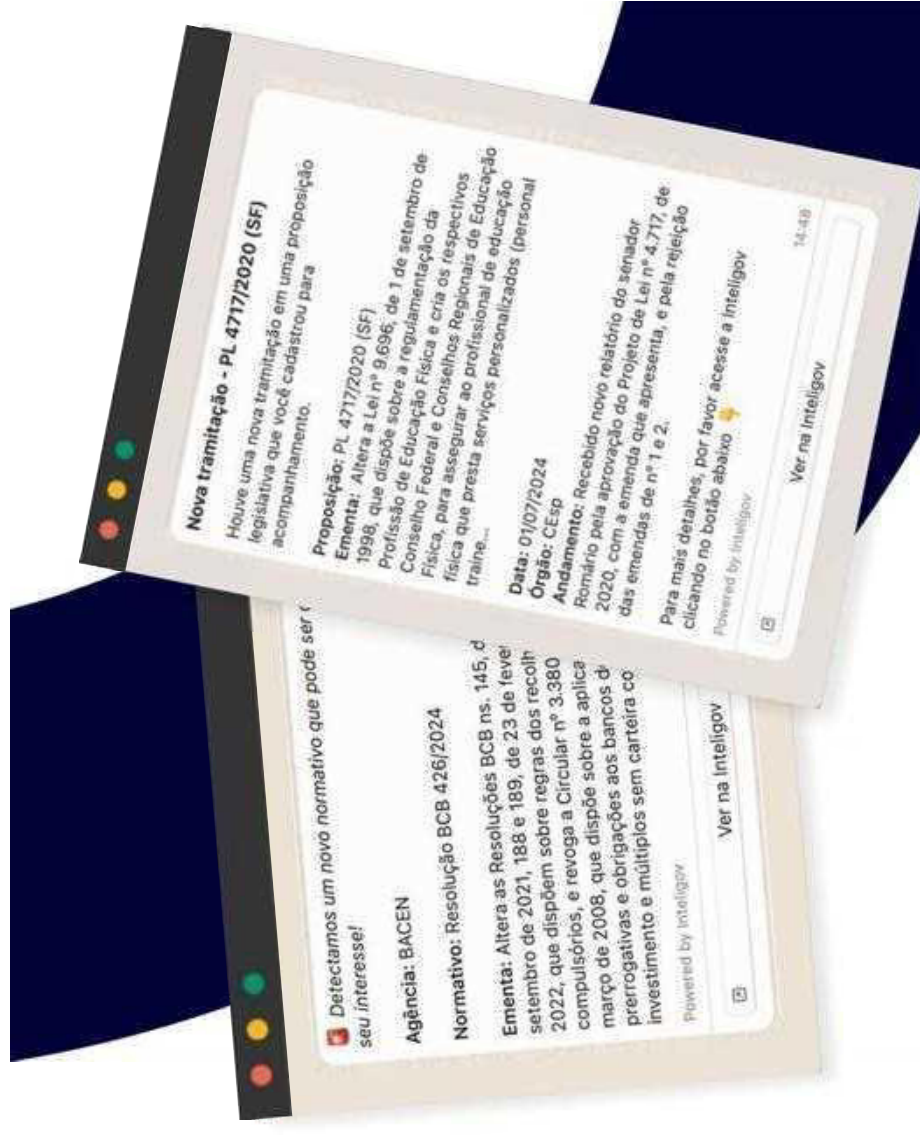
Gestão

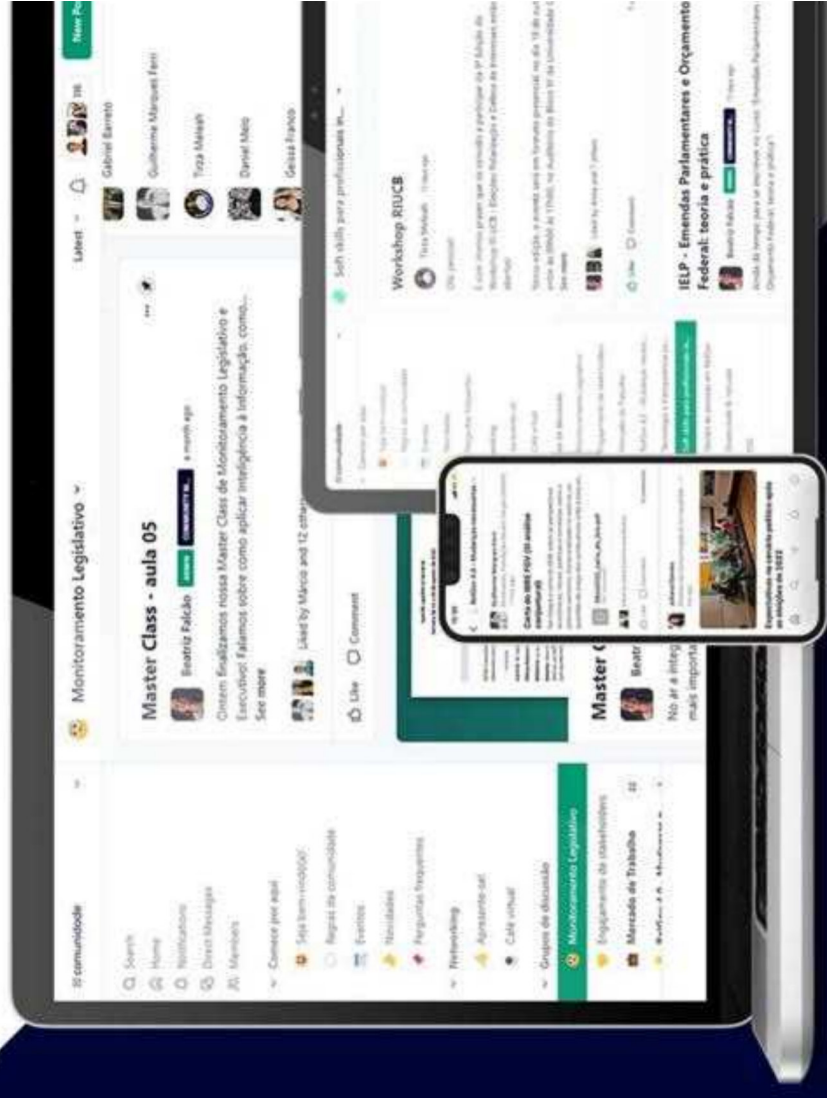
Gerencie projetos e iniciativas sem alternar entre diferentes plataformas.



Transparência

centralize e compartilhe informações estratégicas entre stakeholders.







Conheça um espaço
digital exclusivo, gratuito
e acolhedor, destinado
a **profissionais de RIG**
e áreas correlatas.



Benefícios exclusivos

- **Networking:** Amplie sua rede de contatos ao conectar-se com outros profissionais do ramo.
- **Participação em eventos:** Tenha acesso exclusivo a eventos promovidos pela Comunidade, proporcionando uma experiência enriquecedora.
- **Troca de conhecimentos:** Compartilhe e adquira conhecimentos valiosos por meio de interações com membros engajados, promovendo um aprendizado mútuo.
- **Link:** <https://inteli.id/comunidade-clientes>

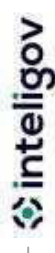
Seja membro!

Proposta Comercial



As informações contidas nesta apresentação são classificadas como confidenciais e de propriedade da Inteligov – Aplicativos de Internet LTDA, sendo vedada sua divulgação a outras partes que não o destinatário aqui indicado.

Diagnóstico



- 1) Qual a sua situação de **monitoramento** hoje?
Federal e Estadual.
- 2) Já utilizam alguma **ferramenta** de monitoramento?
Não.
- 3) Qual é a área **responsável** e quantos usuários são estimados para o projeto?
3 (três) usuários.
- 4) Quais são as principais **dores** de sua rotina e processos que gostaria de melhorar/otimizar?
Ter uma ferramenta para fazer a gestão de monitoramento de forma automatizada.





- **Casas legislativas:** Câmara dos Deputados, Senado Federal, Congresso Nacional e **Assembleia Estadual de São Paulo**
- **Executivo:** Diário Oficial da União, Agendas de Autoridades e **Diários Judiciários e de Estados e Municípios**
- **Módulos:** parlamentares, proposições, gestão de temas, notas, tarefas, e-mails, notícias, notificações por e-mail, RSS, *chatbot Telegram*, Termômetro e **Dashboards**
- **Armazenamento:** 1 GB (um gigabyte)
- **Termos para monitoramento:** ilimitados para proposições, pronunciamentos, notícias e reuniões; 30 (trinta) para DOU; 50 (cinquenta) para Diários Judiciários e de Estados e Municípios
- **Usuários:** 3 (três) **do mesmo domínio de e-mail*

Proposta válida até:
20/04/2025

Investimento mensal: R\$ 4.917 ou
Investimento anual: R\$ 54.900 **pagamento antecipado com 7% de desconto*

Cortesia: Dashboards (-R\$ 1.500/ mês)

Opcional: Integração com WhatsApp para notificações por usuário - R\$ 399,00/mês



- **Implementação e Treinamento:** nosso processo de Onboarding possui 4 fases e garante não só o entendimento e realização das primeiras configurações, como também apoia nas melhores práticas para o máximo aproveitamento de benefício da solução

Proposta válida até:
20/04/2025

Pagamento único: R\$ 2.500

Implementação

kickoff e imersão

- Imersão na realidade do cliente
- Alinhamento de expectativas
- Levantamento das principais dores do cliente
- Distribuição de tarefas para a parametrização



parametrização

- Importação de dados
- Cadastro de palavras-chave
- Explicação sobre uso de operadores lógicos
- Preparação da lista inicial de usuários



treinamento gratuito para todo novo usuário

treinamento e go live

- Apresentação da base de conhecimento
- Apresentação de outros canais de suporte
- Apresentação do painel de sugestões
- Treinamento focado nas principais dores do cliente



1º checkpoint

- Esclarecimento de dúvidas decorrentes do uso da plataforma
- Coleta de feedback
- Treinamento focado na obtenção de novos resultados



Contato

André Neri

Comercial

andre@inteligov.com.br

+55 11 98118-4932





Transforme dados do em decisões



Automatize a coleta e gestão das **informações regulatórias, legais e governamentais**.
Obtenha mais **Tranquilidade, Segurança e Controle** nos seus processos com soluções personalizadas.

Data: 11 / 12 / 2024



NOSSO PROPÓSITO

Desde 2016

transformamos dados em tomada de decisão,

através das tecnologias mais avançadas
de inteligência artificial, ajudando
instituições públicas ou privadas na
identificação de riscos e oportunidades
associadas à questões políticas e
regulatórias.



ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



E
eletromidia



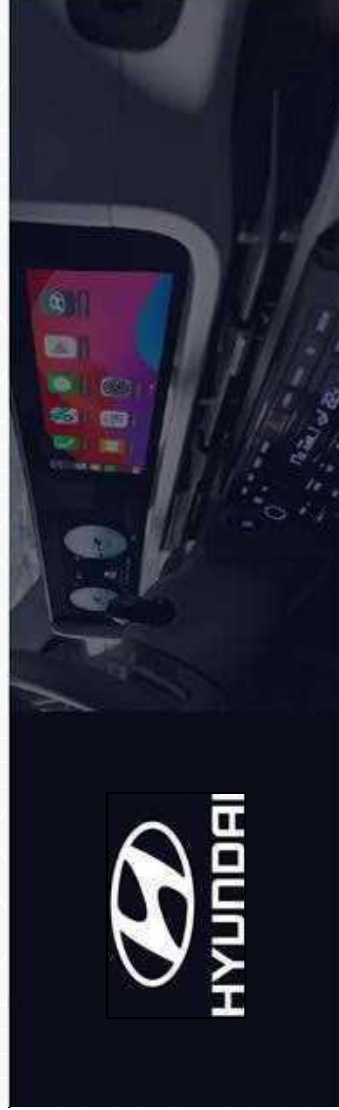
raízen



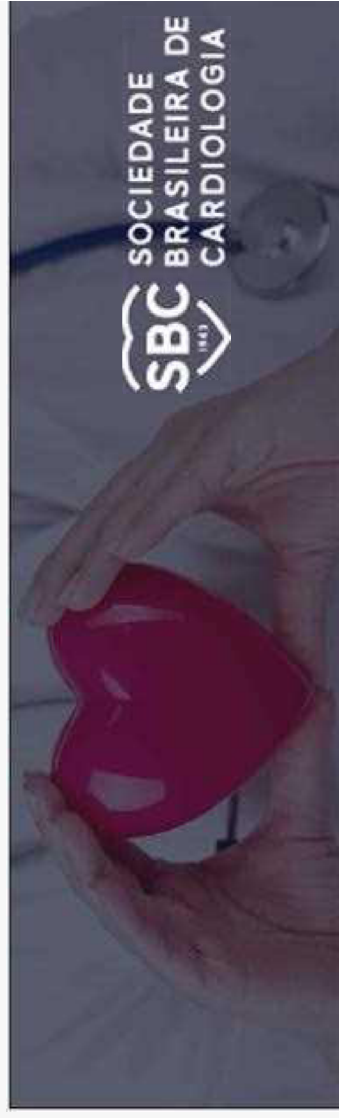
YAMAHA
Revs Your Heart



Libbs

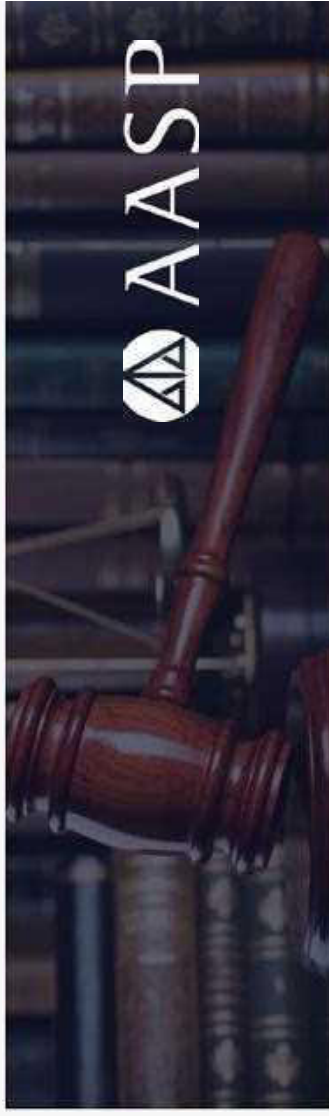
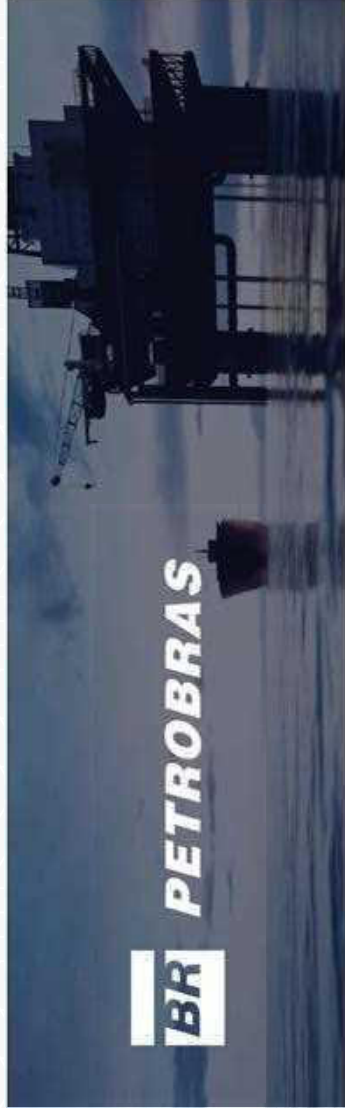


HYUNDAI



SBC
SOCIEDADE
BRASILEIRA DE
CARDIOLOGIA

ALGUNS DOS NOSSOS CLIENTES



NOSSO TIME

Na Sigalei, a **diversidade** é a base do nosso **sucesso**. Com uma equipe espalhada por quase **todo o Brasil**, do Sul ao Nordeste, reunimos uma rica **combinação** de culturas e experiências, que impulsionam a **inovação** e a **criatividade**.

Valorizamos a troca de ideias e promovemos um ambiente de **respeito** e inclusão, acreditando que a força está na **união** de diferentes vozes.

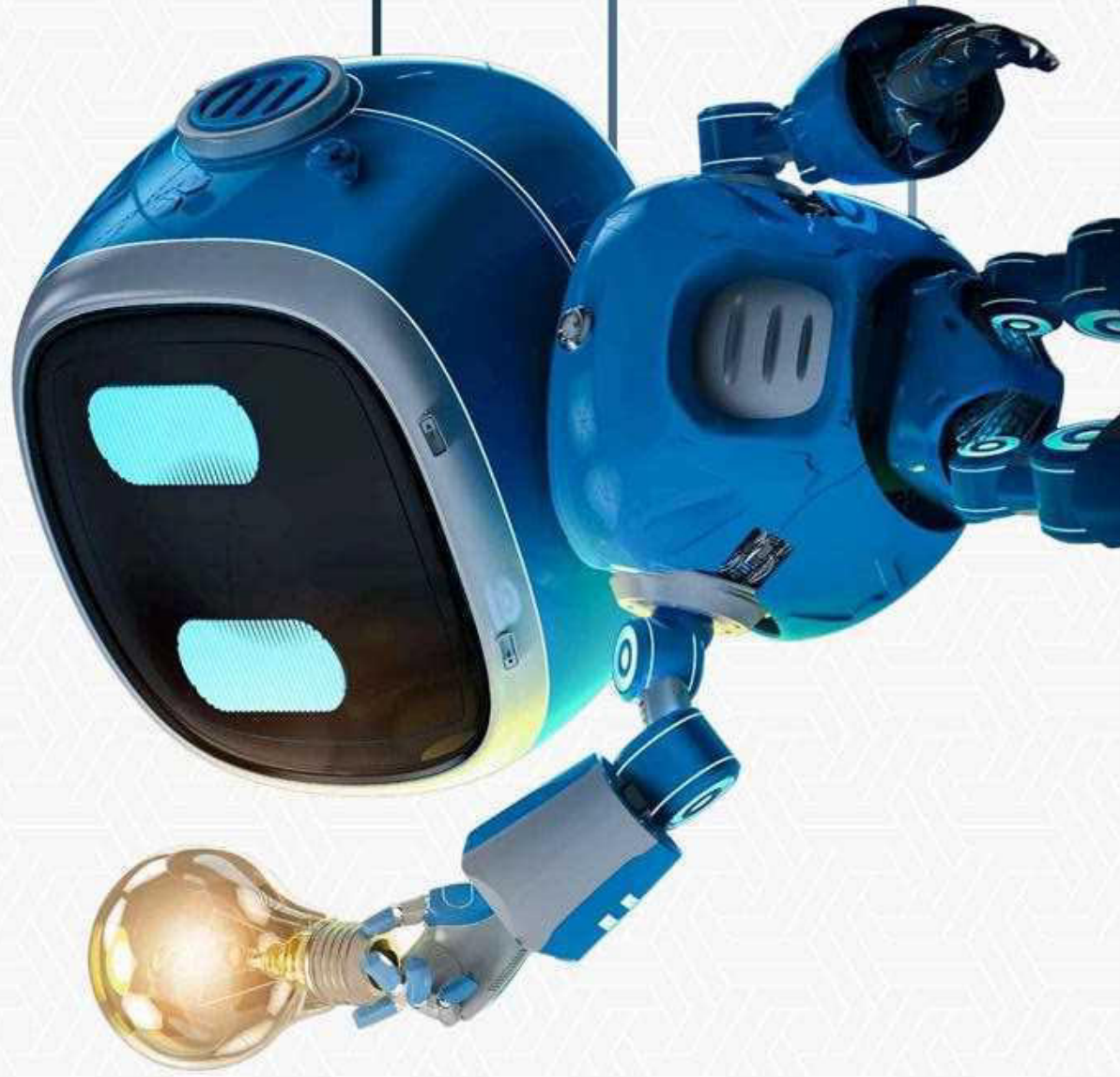
Juntos, construímos um futuro mais acolhedor, inovador e diverso para **todos**.



O QUE ENTREGAMOS?

Criamos **agentes de Inteligência Artificial** sob medida para automatizar **análises de documentos** e **orquestrar processos** das áreas de Relações Governamentais e Institucionais.





QUAIS SÃO OS GANHOS PARA SUA EMPRESA?

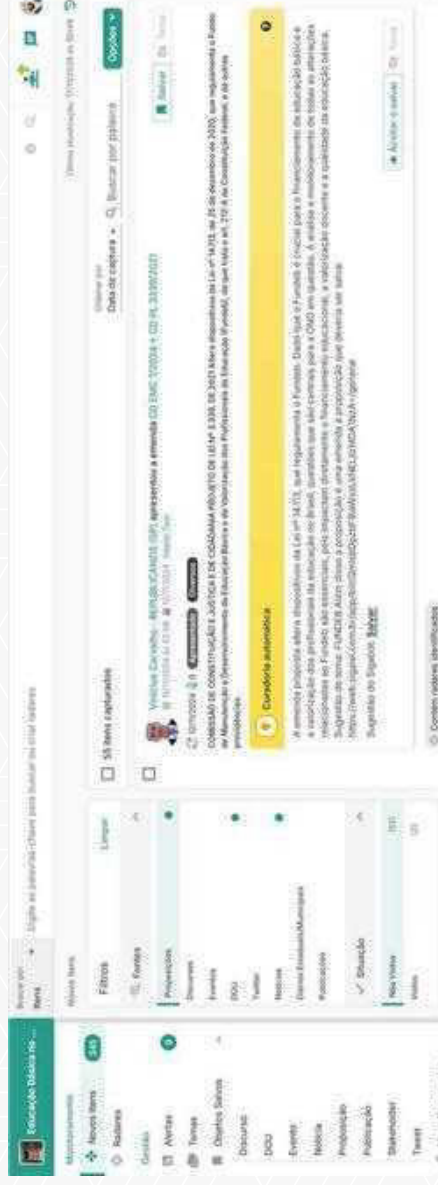
Reduza os Custos da sua operação automatizando rotinas.

Aumente a Governança através das automações dos processos de gestão das informações.

Gere Inteligência de Negócios a partir dos insights extraídos das informações contidas dentro da Sigalei.



>>> Funcionalidades e Serviços



MONITORAMENTO COM IA

Identifique informações relevantes além das palavras-chave. Nossa inteligência artificial analisa cada documento, determinando sua relevância com base nos interesses específicos da sua empresa.

BUSCA ILIMITADA

Localize proposições, regulamentos e documentos relevantes de forma ágil e precisa com nossa ferramenta de busca, que oferece filtros por palavras-chave, temas e outros critérios específicos.





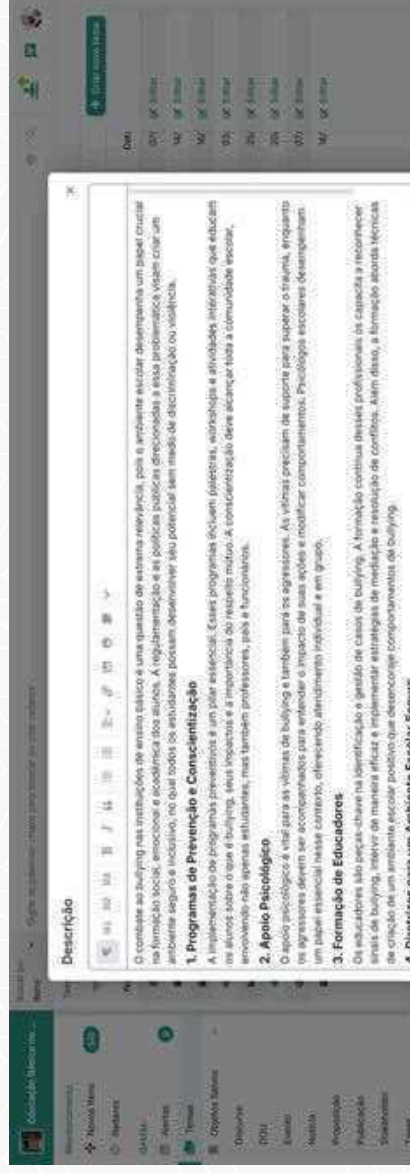
GESTÃO

Organize e gerencie as informações da sua empresa. Centralize a gestão de proposições, atos, stakeholders e outros itens salvos em "Meus Objetos". Acesse todos os documentos anexados no sistema em um só lugar em "Meus Documentos". Registre análises, interações e informações diretamente na plataforma.



INFORMAÇÕES CONTEXTUALIZADAS

Mantenha as informações sempre organizadas e alinhadas ao contexto do seu negócio para extração de insights do impacto político e regulatório sobre a operação da sua empresa.





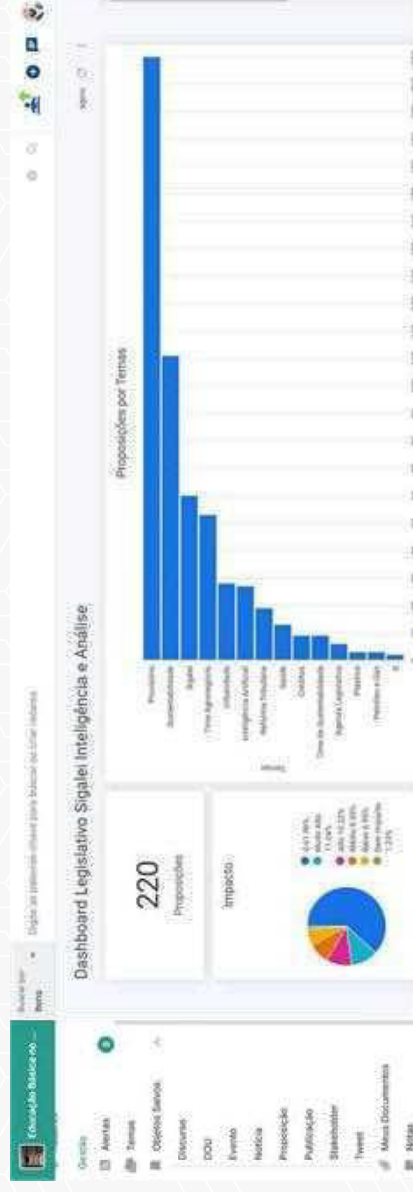
RELATÓRIOS AUTOMÁTICOS

Reduza o tempo de elaboração de relatórios de horas para apenas alguns minutos. Produza relatórios visualmente impactantes, repletos de gráficos e cores, que destacam as informações mais importantes.



DASHBOARDS PERSONALIZADOS

Impressione com dashboards dinâmicos e ofereça insights que fazem a diferença. Inove ao gerar novos indicadores, criando métricas e KPIs que destacam seus resultados, compartilhando com usuários externos, como outras áreas e alta direção.





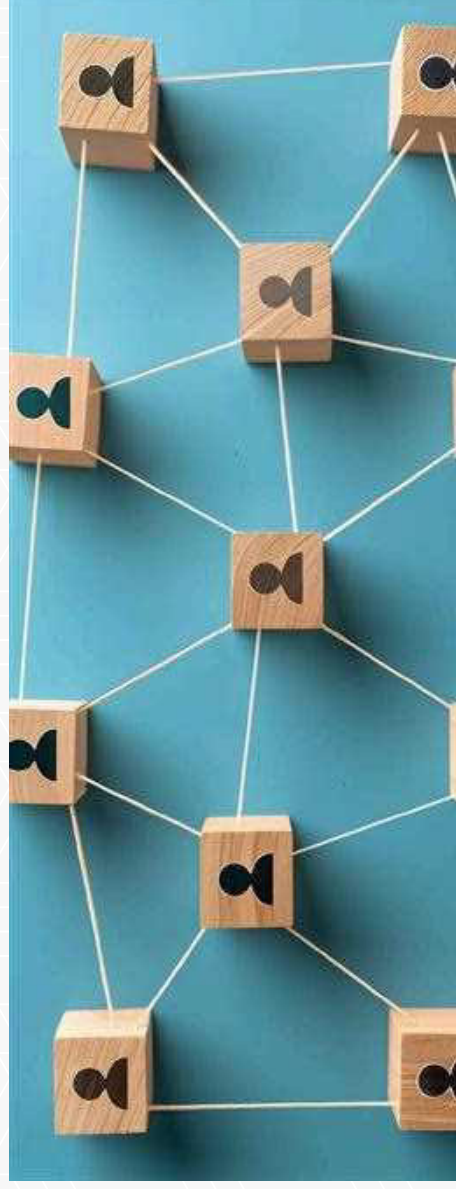
BACKOFFICE

Conte com nossa consultoria política especializada em backoffice. Analisamos e estruturamos as informações que impactam sua empresa, garantindo que sua Sigalei permaneça sempre organizada e eficiente.



INTEGRAÇÃO ENTRE ÁREAS

Automatize o envio e a coleta de informações, integrando múltiplas áreas da sua empresa para manter todos informados e alinhados sobre riscos e oportunidades.



Referência 1

PLATAFORMA SEM AUTOMAÇÃO

Contrato 18 meses

Validade da proposta: 90 dias

STARTER

Escopo

- Treinamento virtual (2 horas)
 - Explicação das funcionalidades
 - Demonstração de boas prática de monitoramento político e regulatório.
 - Montagem demonstrativa de 1 radar
- Importação de planilha de proposição (conforme limite de objetos contratado)

Sub-total: R\$ 1.250,00

Implantação e Treinamento

Escopo

- Usuários ilimitados.
- Palavras-chave e temas ilimitados.
- Buscas ilimitadas
- Acesso a toda a base de dados (Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal*, Notícias e Agenda de Autoridades).
- **Gestão de até 1.000 objetos****
- Não incluso créditos de automação
- Suporte via chat

Sub-total: R\$ 2.300,00

Plataforma da Sigalei

Notas

*Consultar a disponibilidade de dados dos municípios. Sujeito a custo adicional.

** Ver tabela de preços de objetos e preços para explicações e consulta de maiores volumes

*** Impostos inclusos

Formas de pagamento:

Mensalidade:

Primeira parcela (x1): R\$ 3.550,00***

Demais parcelas (x11): R\$ 2.300,00***



Referência 2

PLATAFORMA SEM AUTOMAÇÃO

Contrato 18 meses

Validade da proposta: 90 dias

Implantação e Treinamento

Escopo

- Treinamento virtual (2 horas)
 - Explicação das funcionalidades
 - Demonstração de boas prática de monitoramento político e regulatório.
 - Montagem demonstrativa de 1 radar
- Importação de planilha de proposição (conforme limite de objetos contratado)

Sub-total: Incluso

Escopo

- Usuários ilimitados.
- Palavras-chave e temas ilimitados.
- Buscas ilimitadas
- Acesso a toda a base de dados (Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal*, Notícias e Agenda de Autoridades).
- **Gestão de até 5.000 objetos****
- Não incluso créditos de automação
- Suporte via chat

Sub-total: R\$ 67.200,00

Formas de pagamento:

*Consultar a disponibilidade de dados dos municípios. Sujeito a custo adicional.

** Ver tabela de preços de objetos e preços para explicações e consulta de maiores volumes

*** Impostos inclusos

Mensalidade:

12 x R\$ R\$ 5.600,00***



Referência 3

PLATAFORMA COM AUTOMAÇÃO

Contrato 18 meses

Validade da proposta: 90 dias

Implantação e Treinamento

Escopo

- Treinamento virtual (2 horas)
 - Explicação das funcionalidades
 - Demonstração de boas prática de monitoramento político e regulatório.
 - Montagem demonstrativa de 1 radar
- Importação de planilha de proposição (conforme limite de objetos contratado)

Sub-total: Incluso

Escopo

- Usuários ilimitados.
- Palavras-chave e temas ilimitados.
- Buscas ilimitadas
- Acesso a toda a base de dados (Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal*, Notícias e Agenda de Autoridades).
- **Gestão de até 5.000 objetos****
- **1.000 créditos de automação ****
- Suporte via chat

Sub-total: R\$ 99.000,00

Formas de pagamento:

*Consultar a disponibilidade de dados dos municípios. Sujeito a custo adicional.

** Ver tabela de preços de objetos e preços para explicações e consulta de maiores volumes

*** Impostos inclusos

Mensalidade:

12 x R\$ 8.250,00***



Referência 4

PLATAFORMA COM AUTOMAÇÃO E BACKOFFICE

Contrato 18 meses

Validade da proposta: 90 dias

Serviço de Curadoria e Organização das Informações na Sigalei (Backoffice)

Escopo	Qtd Horas: 30h/mês	Sub-total: R\$ 71.428,56
• Curadoria diária de dados • Parametrização do sistema da Sigalei através da... • ...Modelagem dos objetos, radares, temas e qualificadores • ...Importação de dados • Geração de relatórios padrão Sigalei e alertas via Whatsapp • Manutenção da organização das informações diariamente		

Plataforma da Sigalei

Escopo	Sub-total: R\$ 134.640,00
• Usuários ilimitados. • Palavras-chave e temas ilimitados. • Buscas ilimitadas • Acesso a toda a base de dados (Executivo e Legislativo Federal, Estadual e Municipal*, Notícias e Agenda de Autoridades). • Gestão de até 5.000 objetos** • 4.000 créditos de automação ** • Suporte via chat	
Notas	Formas de pagamento:

*Consultar a disponibilidade de dados dos municípios. Sujeito a custo adicional.
** Ver tabela de preços de objetos e preços para explicações e consulta de maiores volumes
*** Impostos incluídos

Mensalidade:
12 x de R\$ 17.172,38***



Tabela de preços de Objetos e Créditos

Créditos de Automação

Faixa	Valor Unitário	Qtd/mês	Sub-total
0	-	0	R\$ 0,00
1	R\$ 5,00	50	R\$ 250,00
2	R\$ 4,00	100	R\$ 450,00
3	R\$ 3,00	500	R\$ 1.650,00
4	R\$ 2,00	1.000	R\$ 2.650,00
5	R\$ 1,00	2.000	R\$ 3.650,00
6	R\$ 0,99	3.000	R\$ 4.640,00
7	R\$ 0,98	4.000	R\$ 5.620,00
8	R\$ 0,97	5.000	R\$ 6.590,00
9	R\$ 0,96	6.000	R\$ 7.550,00
10	R\$ 0,95	7.000	R\$ 8.500,00
11	R\$ 0,94	8.000	R\$ 9.440,00
12	R\$ 0,93	9.000	R\$ 10.370,00
13	R\$ 0,92	10.000	R\$ 11.290,00
14	R\$ 0,91	11.000	R\$ 12.200,00
15	R\$ 0,90	12.000	R\$ 13.100,00
16	R\$ 0,89	13.000	R\$ 13.990,00
17	R\$ 0,88	14.000	R\$ 14.870,00
18	R\$ 0,87	15.000	R\$ 15.740,00
19	R\$ 0,86	16.000+	R\$ 16.600,00

Referência 1
STARTER

Observações:

1) A quantidade de objetos salvos, refere-se ao total de itens salvos na sua conta (cumulativo).

2) Um crédito é um disparo de um processo para análise ou estruturação de um documento ou informação de até 10 mil palavras.

3) Fórmula de Cálculo:

(Créditos ou Objetos Consumidos - Créditos ou Objetos da Faixa)* Valor Unitário do Crédito ou do Objeto da Faixa + Valor da Faixa Anterior.

Exemplo 1: 150 créditos (Faixa 3)

Faixa 2: R\$ 450,00 +

Faixa 3: (150-100) x R\$ 3,00 =

Total: R\$ 600,00

Objetos Salvos (Governança)

Faixa	Valor Unitário	Qtd	Sub-total
0	R\$ 2,30	1.000	R\$ 2.300,00
1	R\$ 0,90	2.000	R\$ 3.200,00
2	R\$ 0,85	3.000	R\$ 4.050,00
3	R\$ 0,80	4.000	R\$ 4.850,00
4	R\$ 0,75	5.000	R\$ 5.600,00
5	R\$ 0,74	6.000	R\$ 6.340,00
6	R\$ 0,73	7.000	R\$ 7.070,00
7	R\$ 0,72	8.000	R\$ 7.790,00
8	R\$ 0,71	9.000	R\$ 8.500,00
9	R\$ 0,70	10.000	R\$ 9.200,00
10	R\$ 0,69	11.000	R\$ 9.890,00
11	R\$ 0,68	12.000	R\$ 10.570,00
12	R\$ 0,67	13.000	R\$ 11.240,00
13	R\$ 0,66	14.000	R\$ 11.900,00
14	R\$ 0,65	15.000	R\$ 12.550,00
15	R\$ 0,64	16.000	R\$ 13.190,00
16	R\$ 0,63	17.000	R\$ 13.820,00
17	R\$ 0,62	18.000	R\$ 14.440,00
18	R\$ 0,61	19.000	R\$ 15.050,00
19	R\$ 0,60	20.000+	R\$ 15.050,00

Referência 1
STARTER



**“In God we trust,
all others bring
data.”**

W. Edwards Deming

Visite nossas redes sociais:



www.sigalei.com.br



R. Conde do Pinhal, 1762 - Centro - São Carlos/SP
CEP: 13560-648

Alameda Vicente Pinzon, 54 - Vila Olímpia, São Paulo/SP
CEP: 04547-130

Frederico Amaral de Oliveira

Diretor Executivo

frederico@sigalei.com.br

+55 (11) 94129 -7805



**DataPolicy**

SHCGN CLR 705 - BLOCO E - LOJA 08. Parte UK.
SN
Brasília Distrito Federal 70730-555
Brazil

Orçamento

ORC-000070

Data do Orçamento : 10/12/2024

Data de vencimento : 11/04/2025

Faturar para
Centro Integrado de Comando e Controle - CICC/SP

Nº	Serviço & Descrição	Quant.	Valor	Total
1	Original Plano Básico: - Monitoramento 5 bases de dados (bases digitais viáveis); - Suporte Completo; - 150 tags para automação; - Integrações (Microsoft Teams e Telegram); - Agenda Governamental; - Usuários ilimitados para um único CNPJ; - Relatórios; - Perl Stakeholder; - Alertas por e-mail; - Implementação Obrigatória; Monitoramento de Mídias Monitoramento de Stakeholder: - Pesquisa de parlamentares; - Acesso ao Perl completo de parlamentares; - Capacidade de monitorar parlamentares; - Alertas de novidades do perl parlamentar monitorado; - Alertas por email, telegram ou microsoft teams; - Pesquisa de servidores federais; - Monitoramento de servidores do executivo federal (cargos, exonerações, nomeações); - Pesquisa de mídias sociais de parlamentares; - Procura de stakeholders por tema; - Extração de relatórios e grácos em vários formatos; - Automação de palavras-chave para mídias sociais, discursos e eventos do executivo e legislativo federal, estadual; Observação: Valor da proposta referente ao uso dos serviços por 18 meses.	1.00	38,250.00	38,250.00
2	Taxa de configuração	1.00	0.00	0.00
3	Índice de Reajuste IPCA: 4,29%	1.00 Real	1,642.25	1,642.25
Subtotal				39,892.25

(Inclusivo de imposto)

Total

BRL39,892.25

Termos & Condições

Condições negociadas: As próximas 18 mensalidades no valor de R\$ 38.250,00 serão pagas da seguinte forma:

-Início de pagamento no mês 04/2025 até o mês 10/2026;

Ao Aceitar essa proposta, todos usuários aderem ao termo de uso do DataPolicy, inclusive a empresa. O termo de uso se encontra em:
<https://datapolicy.co/termos-de-uso/>

REQUISITOS PARA AQUISIÇÃO DO SOFTWARE DE MONITORAMENTO		ATENDE = X
1. Monitoramento Executivo: Diário Oficial da União, Agendas de Autoridades		
2. Monitoramento de agendas dos parlamentares		
3. Monitoramento de exonerações e nomeações do Executivo		
4. Monitoramento e alertas de parlamentares bem como suas mídias sociais		
5. Monitoramento e Alertas de imprensa		
6. Monitoramento de agendas governamentais		
7. Geração de Relatórios		
8. Geração de Dashboards		
9. Alertas de e-mail		
10. Avaliação da probabilidade de aprovação de proposições legislativas		
11. Pesquisa de servidores federais – Cargos, Exonerações e nomeações.		
12. Integração com Telegram ou WhatsApp		
13. Quantidade de acessos permitidos: mínimo 3 (três) usuários		
14. Suporte Via Chat, WhatsApp e telefone		



Solicitação de acesso ao Software DataPolice

De Escritório de Representação da PMESP <erpmesp@gmail.com>

Data Sex, 2025-02-21 13:07

Para UGE-CICC <cicc.uge@sp.gov.br>

Cc quintino@policiamilitar.sp.gov.br <quintino@policiamilitar.sp.gov.br>;
matheusdias@policiamilitar.sp.gov.br <matheusdias@policiamilitar.sp.gov.br>

A/C

Sr. João Henrique Martins
Coordenador Geral do CICC

Incumbiu-me o Sr Chefe do Escritório de Representação PMESP, em Brasília/DF, de encaminhar a V.Sª a relação abaixo do efetivo, bem como os endereços de e-mail, para os quais solicita acesso ao Software DataPolice.

Cel PM Rodrigo **Quintino** - quintino@policiamilitar.sp.gov.br;
Cap PM Paulo **Matheus** dos Santos Dias - matheusdias@policiamilitar.sp.gov.br;
Cap PM **Brenda** Benites de Castro Dias - brenda@policiamilitar.sp.gov.br;
Cap PM André **Alves** da Silva - andrealvessilva@policiamilitar.sp.gov.br;
1º Sgt PM **Renato** Lemes de Jesus - renatolemes@policiamilitar.sp.gov.br.



Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
8/2025	JOSE MARIO DE FREITAS JUNIOR	14/03/2025 16:58
Objeto da Matriz de Riscos		
Contratação de licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, no modelo SaaS, com vigência de 18 meses, para atendimento das demandas		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Atraso na disponibilização da licença e acesso à plataforma	Inadimplemento do fornecedor, falta de clareza nos prazos contratuais.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Comprometimento do cronograma institucional, atrasando o monitoramento legislativo e prejudicando a atuação tempestiva do CICC.					
Ações Preventivas						
P-01	Estabelecer prazos claros no contrato, com cronograma detalhado; prever cláusulas de penalidade por atraso; designar fiscal do contrato. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Notificar formalmente o fornecedor; aplicar penalidades previstas; avaliar a possibilidade de rescisão contratual e nova contratação emergencial. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Indisponibilidade ou falha no funcionamento da plataforma	Falhas técnicas da plataforma, ausência de infraestrutura adequada ou suporte ineficiente.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	1
Impactos						
1	Interrupção do monitoramento legislativo, prejudicando a tomada de decisão e o atendimento de demandas urgentes da segurança pública.					
Ações Preventivas						
P-01	Incluir no contrato SLA com exigência de alta disponibilidade; exigir suporte técnico 24/7 e canais diretos de atendimento; realizar teste de aceitação antes da liberação do uso. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Acionar imediatamente o suporte técnico do fornecedor; escalar o problema junto à diretoria da empresa; comunicar formalmente a alta administração do CICC para decisões adicionais. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Falha na proteção de dados e segurança da informação (LGPD)	Plataforma não aderente à LGPD, ausência de medidas de segurança ou falhas na gestão de dados.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Vazamento de dados sensíveis e informações estratégicas, gerando riscos jurídicos, administrativos e institucionais, com possíveis sanções.					
Ações Preventivas						
P-01	Exigir comprovação de aderência à LGPD no contrato; solicitar certificações (ex.: ISO 27001); prever cláusulas de responsabilidade e confidencialidade; verificar a infraestrutura técnica antes da contratação. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					
Ações de Contingência						
C-01	Suspender o uso da plataforma até a correção das falhas; notificar o fornecedor formalmente; avaliar aplicação de sanções contratuais e comunicar aos órgãos de controle. Responsável: DAYLSON MOREIRA PEREIRA					

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 14/03/2025 17:09:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA
requisitante

TERMO DE REFERÊNCIA nº CICC 06/2025

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC

(Processo Administrativo nº 025.00003440/2025-70)

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços *licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, na modalidade Software como Serviço (SaaS)*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	licença de software de monitoramento legislativo e regulatório, na modalidade Software como Serviço (SaaS), conforme descritivo técnico, anexo I deste TR.	27502	1 - Unidade	1 - um	R\$ 39.892,25	R\$ 39.892,25

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito), contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000042/2025;

II) Data de publicação no PNCP: 05/06/2024;

III) Id do item no PCA: 117;

IV) Classe/Grupo: 182 - Serviços de licenciamento e contratos de transferência de tecnologia;

V) Identificador da Futura Contratação: 180387-67/2025.]

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. [A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Descritivo Técnico, anexo I deste Termo de Referência.]

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A solução contratada deverá operar integralmente em ambiente virtual, na modalidade Software como Serviço (SaaS), dispensando o uso de infraestrutura física local, contribuindo para a redução do consumo de energia e materiais, e racionalização de recursos públicos.

4.1.2. A plataforma deverá ser hospedada em ambiente seguro, com utilização de data centers que possuam certificações de segurança reconhecidas no mercado, assegurando boas práticas de governança tecnológica e proteção ambiental, especialmente aquelas associadas a eficiência energética e utilização racional de recursos.

4.1.3. A contratada deverá garantir a disponibilização de toda a documentação, manuais, relatórios e materiais técnicos em formato digital e eletrônico, sem necessidade de impressão de materiais físicos, salvo mediante solicitação formal da Administração.

4.1.4. A contratada deverá assegurar que todas as atualizações, melhorias, manutenções corretivas e evolutivas do sistema sejam realizadas de maneira remota, sem necessidade de deslocamento físico de técnicos ou representantes, garantindo a redução do impacto ambiental decorrente do transporte.

]

Garantia da contratação

4.2. [Não haverá exigência da garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto contratado refere-se à licença de uso de software como serviço (SaaS), com entrega totalmente digital, sem fornecimento de bens físicos ou execução de obras, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento; ademais, o valor do contrato é reduzido e a execução do serviço pode ser integralmente monitorada pela Administração.]

Vistoria

4.3. [Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.]

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. *Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, com a disponibilização integral da licença de acesso à plataforma.*

5.1.2. *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. *a) Disponibilização de acesso à plataforma online, via login e senha, com ambiente seguro e personalizado para a Administração, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura;*

5.1.2.2. *Realização de treinamento remoto, com duração mínima de 4 (quatro) horas, abrangendo as funcionalidades essenciais do sistema e atendimento das dúvidas dos usuários indicados;*

5.1.2.3. *Disponibilização contínua da plataforma, em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com garantia de 99% (noventa e nove por cento) de disponibilidade;*

5.1.2.4. *Prestação de suporte técnico remoto para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas, durante o horário comercial (das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira);*

5.1.2.5. *Envio de alertas e notificações automáticas por e-mail conforme critérios configurados pelos usuários;*

5.1.2.6. *Entrega de relatórios de monitoramento legislativo, com as proposições relevantes, de acordo com temas definidos pela Administração.*

5.1.3. *Etapas:*

Etapas 1: Liberação de acesso à plataforma – em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato;

Etapas 2: Treinamento remoto dos usuários – em até 15 dias úteis após a assinatura;

Etapas 3: Início da utilização e acompanhamento contínuo, com geração de alertas e relatórios, durante toda a vigência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. *Os serviços serão prestados remotamente, por meio de plataforma hospedada em ambiente virtual seguro, com acesso via internet pelos usuários indicados pela Administração.*

5.3. *Os serviços serão disponibilizados em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com suporte técnico remoto disponível de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h (horário de Brasília).*

5.4. *Rotinas a serem cumpridas*

5.5. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.5.1. *Atualização diária e automática do banco de dados da plataforma com as proposições legislativas e atos normativos novos e em tramitação.*

5.5.2. *Envio automático de alertas e notificações personalizadas, de acordo com filtros, palavras-chave e temas definidos pela Administração.*

5.5.3. *Disponibilização mensal de relatório consolidado das matérias monitoradas, em formato editável (Word, Excel, PDF).*

5.5.4. *Atendimento às demandas e dúvidas dos usuários, via suporte técnico, em até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o chamado;*

Materiais a serem disponibilizados

5.6. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.6.1. Licença de acesso à plataforma de monitoramento legislativo, para no mínimo 10 (dez) usuários simultâneos, incluindo logins individuais e personalizáveis.

5.6.2. Sistema informatizado completo, hospedado em ambiente seguro, com disponibilidade mínima de 99%, incluindo suporte a relatórios, dashboards e alertas.

5.6.3. Documentação técnica, manuais e tutoriais de uso da plataforma, disponibilizados em meio eletrônico e atualizados conforme necessidade.

5.6.4. Atendimento de suporte técnico remoto (e-mail, telefone ou chat) durante o horário comercial especificado.

5.6.5. Realização de treinamento inicial dos usuários designados pela Administração, com certificação de participação, quando solicitado.

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*]

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos

e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. *A avaliação da A execução do objeto ocorrerá com a disponibilização, pela contratada, de licença de uso do software de monitoramento legislativo, em ambiente online, seguro e acessível remotamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato. A licença terá validade de 18 (dezoito) meses, abrangendo o acesso simultâneo de, no mínimo, 10 (dez) usuários, com suporte técnico e treinamento inicial remoto, sem necessidade de infraestrutura local. O serviço será considerado integralmente executado e medido no momento da efetiva disponibilização da licença e do ambiente de acesso, ocasião em que será realizado o pagamento total do valor contratado*

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição

de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4. *[O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.]*

7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo *[de 10 (dez) dias]*, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de *[10 (dez) dias úteis]* para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento

das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023). |]

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. *O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

OU

[segunda alternativa de redação para o item 8.1 (conforme item 8.2)]

8.1. *O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.*

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. *Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.*

8.11. *Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.*

8.12. *Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:*

Habilitação jurídica

8.13. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.14. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.16. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no*

Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.31. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Segas/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.32. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.32.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.34. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.34.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.34.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.34.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado,

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. [O valor estimado total da contratação é de 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme custos unitários apostos no item 1.1. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. [As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 180387;

II) Fonte de Recursos: 15001001;

III) Programa de Trabalho: 180122;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento. |

|São Paulo, 17 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 17/03/2025 16:19:46 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

1º Tenente PM – Setor Requisitante |

ANEXO I – DESCRITIVO TÉCNICO

1. Objeto

1.1. O objeto da contratação consiste na disponibilização de solução tecnológica, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para monitoramento legislativo e regulatório, com acesso à plataforma especializada que permita o acompanhamento, a análise e o recebimento de informações sistematizadas sobre proposições legislativas, normativas e atos oficiais de interesse institucional da Administração Pública, conforme especificações técnicas mínimas descritas neste Anexo.

2. Especificações Técnicas da Solução

2.1. Licenciamento e Acesso

2.1.1. A solução deverá ser disponibilizada por meio de licença de uso anual, em ambiente 100% online (web), responsivo, permitindo o acesso por computadores, tablets e smartphones.

2.1.2. A licença deverá assegurar acesso simultâneo por, no mínimo, 10 (dez) usuários, com a possibilidade de gerenciamento de perfis e permissões específicas.

2.1.3. A contratada deverá garantir disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do serviço durante a vigência contratual, excluindo períodos de manutenção programada, que deverão ser previamente comunicados.

2.2. Funcionalidades Mínimas

2.2.1. A plataforma deverá contemplar o monitoramento e acompanhamento de matérias legislativas e atos normativos nas esferas:

- a) Federal (Congresso Nacional, Ministérios, Agências Reguladoras, Diários Oficiais);
- b) Estadual (Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, órgãos e entidades estaduais, Diário Oficial do Estado);
- c) Municipal (Câmaras Municipais e Prefeituras no Estado de São Paulo, abrangendo ao menos 10 municípios a serem indicados pela Administração).



2.2.2. A plataforma deverá permitir o acompanhamento completo da tramitação de proposições legislativas, incluindo: projetos de lei, decretos, portarias, instruções normativas, resoluções, entre outros atos normativos.

2.2.3. O sistema deverá contar com alertas e notificações automáticas e personalizadas, enviadas por e-mail e via sistema, com possibilidade de configuração por: tema, palavra-chave, órgão, proposição específica, ou outro critério relevante.

2.2.4. O software deverá dispor de ferramenta de busca avançada, permitindo filtros e uso de operadores lógicos, abrangendo ao menos os seguintes campos:

- a) Tema/assunto;
- b) Palavras-chave;
- c) Órgãos proponentes;
- d) Situação da tramitação;
- e) Autor da proposição;
- f) Localidade (federal, estadual, municipal).

2.2.5. A solução deverá possibilitar a criação de dossiês e relatórios temáticos personalizados, organizando proposições por área de interesse institucional.

2.2.6. Deverá dispor de painel de controle (dashboard), com visão geral das proposições em acompanhamento e atualizações em tempo real.

2.2.7. A plataforma deverá gerar relatórios analíticos e sintéticos, com opção de exportação em formatos editáveis (Word, Excel, PDF).

2.3. Segurança e Proteção de Dados

2.3.1. A solução deverá estar hospedada em ambiente seguro, com certificação de segurança (ISO 27001 ou equivalente), assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.



2.3.2. A contratada deverá garantir o pleno atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), com cláusulas específicas no contrato para tratamento e proteção dos dados.

2.3.3. O sistema deverá realizar backup diário automático, com capacidade de recuperação emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.4. Suporte Técnico e Treinamento

2.4.1. A contratada deverá disponibilizar suporte técnico especializado via e-mail, telefone e chat, com atendimento em horário comercial (segunda a sexta-feira, das 9h às 18h).

2.4.2. Deverá ser realizado treinamento remoto ou presencial, conforme escolha da Administração, para capacitação completa dos usuários, sem custos adicionais.

2.4.3. A contratada deverá fornecer manual do usuário atualizado e materiais instrutivos (como vídeo tutoriais).

2.5. Manutenção Evolutiva e Corretiva

2.5.1. A solução contratada deverá incluir manutenção evolutiva e corretiva, contemplando atualizações, melhorias, correções e novas funcionalidades, sem custos adicionais.

2.5.2. A plataforma deverá ser ajustada a quaisquer alterações legislativas que impactem o processo de tramitação ou o conteúdo das proposições.

2.6. Relatórios de Utilização

2.6.1. A contratada deverá disponibilizar relatórios mensais de utilização, contendo:

- a) Quantidade de acessos por usuário;
- b) Principais matérias acompanhadas;
- c) Alertas gerados;

d) Análise geral de desempenho da plataforma.

3. Prazo de Vigência

3.1. A licença de uso do software será concedida pelo prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, conforme interesse da Administração e legislação vigente.

4. Obrigações da Contratada

4.1. Disponibilizar a solução com todas as funcionalidades especificadas neste Anexo.

4.2. Garantir a segurança, confidencialidade e a disponibilidade dos dados.

4.3. Prestar suporte técnico e realizar treinamento de todos os usuários indicados pela Administração.

4.4. Fornecer relatórios periódicos de uso e desempenho da plataforma.

4.5. Atender integralmente à LGPD, responsabilizando-se pela proteção dos dados tratados.

5. Obrigações da Contratante

5.1. Indicar os usuários responsáveis pela utilização da plataforma.

5.2. Zelar pela guarda e sigilo das credenciais de acesso ao sistema.

5.3. Comunicar formalmente à contratada as eventuais inconsistências, falhas ou problemas na utilização do sistema.

6. Preço e Condições de Pagamento

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), conforme proposta aprovada.

6.2. O pagamento será realizado em parcela única, mediante atesto do gestor do contrato e apresentação da nota fiscal, ou conforme cronograma estabelecido no contrato.

7. Disposições Finais

7.1. Este Descritivo Técnico integra o Termo de Referência e o Contrato como anexo obrigatório, devendo ser integralmente observado pela contratada.

7.2. Qualquer alteração das especificações deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

7.3. O descumprimento das especificações poderá ensejar a aplicação de penalidades contratuais e legais, incluindo a rescisão contratual.

 Documento assinado digitalmente
DAYLSON MOREIRA PEREIRA
Data: 17/03/2025 16:19:46 -0300
Verifique em <https://validar.ssp.gov.br>

DAYLSON MOREIRA PEREIRA

1º Ten PM - DPASI

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Detalhado

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
6/2025	180387	Concluída	JOSE MARIO DE FREITAS JUNIOR

Título: Contratação de serviços licença de software de monitoramento legislativo

Observações:

Total de itens cotados: 1 **Valor total da pesquisa de preços:** R\$ 39.892,2500

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
27502 - Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software	UNIDADE	1
Consolidação dos preços cotados		
Menor Preço	Média	Mediana
R\$ 39.892,2500	R\$ 76.477,4167	R\$ 54.900,0000
Coeficiente de Variação: 54,3703%		
Desvio Padrão: 41.581,0270		
Maior Preço: R\$ 134.640,0000		
Método de cálculo adotado: Menor Preço		

Filtro Aplicado

Período: 1 Meses

Local de entrega (Estado): SP

Local de entrega (Município): São Paulo

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	IV	Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A - Fornecedor	1		R\$ 39.892,2500	10/02/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

25.340.504/0001-81

Data da Cotação

10/02/2025

Contato

vendas@datapolicy.co / Felipe Correa

Anexos

-

Endereço Eletrônico

<https://datapolicy.co/software-de-monitoramento/>

Hora da Cotação

8:41

Validade da Cotação

-

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
2	IV	OPENLEX SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - Fornecedor	1		R\$ 134.640,0000	11/02/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

24.778.126/0001-50

Data da Cotação

11/02/2025

Contato

Anexos

ORÇAMENTO_SIGALEI.pdf

Endereço Eletrônico

<https://www.sigalei.com.br/modulos/monitoramento>

Validade da Cotação

11/04/2025

Hora da Cotação

11:12

Informações Adicionais

-

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
3	IV	Inteligov - Aplicativos de Internet Ltda - Fornecedor	1		R\$ 54.900,0000	24/02/2025	Sim

Identificação do Fornecedor

20.280.412/0001-30

Data da Cotação

24/02/2025

Contato

André Neri andre@inteligov.com.br +55 11 98118-4932

Anexos

ORÇAMENTO_INTELIGOV.pdf

Endereço Eletrônico

<https://www.inteligov.com.br/monitoramento>

Validade da Cotação

24/05/2025

Hora da Cotação

11:28

Informações Adicionais

-

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Nota Técnica

I. INTRODUÇÃO

Em observância ao disposto no art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, esta Nota Técnica tem como objetivo formalizar a pesquisa de preços realizada para a contratação, por dispensa de licitação, do serviço descrito, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado para a contratação.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a realização de pesquisa de preços com o intuito de estimar o valor da contratação, garantindo a viabilidade econômica e a vantajosidade para a Administração.

Ainda, o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para a contratação de serviços ou aquisição de bens, com valor até R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), considerando os limites atualizados para o exercício vigente.

O Decreto Estadual nº 68.304/2024 regulamenta a execução dos processos de contratação direta, prevendo a necessidade de instrução processual adequada, com documentos que justifiquem a contratação e demonstrem a compatibilidade do preço com o mercado.

III. DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

Foram realizadas cotações de preços com empresas especializadas no fornecimento de soluções tecnológicas para monitoramento legislativo e regulatório, conforme as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 10/2025.

As empresas consultadas e os respectivos valores ofertados foram os seguintes:

Empresa	CNPJ	Valor cotado (R\$)
Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A	25.340.504/0001-81	39.892,25
Inteligov - Aplicativos de Internet Ltda	20.280.412/0001-30	54.900,00
Inteligov - Aplicativos de Internet Ltda	20.280.412/0001-30	54.900,00

IV. ANÁLISE E ESCOLHA DO MENOR PREÇO

Dentre as propostas recebidas, a empresa Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A. apresentou o menor valor global, no montante de R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), para a prestação do serviço em questão.

Cumpre destacar que, ao se considerar a média dos valores cotados pelas empresas consultadas, obtém-se o montante de R\$ 49.897,41 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavos), valor que demonstra a adequação e compatibilidade da proposta mais vantajosa com o mercado, reforçando a economicidade da escolha.

A proposta da Datapolicy atende integralmente às exigências técnicas especificadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), assegurando o fornecimento da solução tecnológica especializada, na modalidade Software como Serviço (SaaS), com suporte técnico contínuo, capacitação de usuários, além da garantia de segurança e sigilo dos dados tratados, conforme requisitos essenciais ao adequado funcionamento do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Ademais, o valor ofertado está abaixo do limite legal de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, conforme disciplinado na legislação vigente.

Relatório emitido em 17/03/2025 11:49

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.



- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.



CONSELHO ESTADUAL de TECNOLOGIA da INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO /
2020 COETIC

Número da Demanda: 00011524/2025

DATA DA SOLICITAÇÃO: 18/03/2025

Decreto nº 64.601, de 22 de novembro de 2019

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

- 1.1 Secretaria: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
1.2 Órgão/Entidade: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
1.3 Nome do Solicitante: RENATO MESSIAS TRINDADE
1.4 Telefone de Contato: (11) 3298-7017
1.5 Email de Contato: rmtrindade@sp.gov.br

2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 Número do Processo: 025.00003440/2025-70

2.2 Resumo do objeto:

Software

O Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, necessita contratar solução tecnológica especializada em forma de software como serviço (SaaS), para monitoramento legislativo e regulatório, com o objetivo de garantir o acompanhamento contínuo, estruturado e automatizado de proposições legislativas, atos normativos, decretos, portarias e outros documentos oficiais de impacto direto nas políticas de segurança pública. A ferramenta se destina a apoiar a tomada de decisão estratégica, fornecendo informações tempestivas, sistematizadas e integradas, com alertas e relatórios automatizados, permitindo a atuação proativa do CICC frente ao ambiente normativo.

2.3 Detalhamento do objeto da contratação:

Objeto	Item	Valor	Quantidade	Especificação	SubTotal(R\$)
Software	Aquisição de licenciamento	39.892,25	1		39.892,25
Total:					39.892,25

A presente contratação visa atender a uma necessidade estratégica do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), vinculada à ampliação da capacidade institucional para o monitoramento legislativo, normativo e regulatório, com impacto direto na tomada de decisão e na formulação de políticas públicas de segurança. A Administração Pública, especialmente na área da Segurança Pública, necessita acompanhar de maneira tempestiva, sistemática e estruturada as alterações no cenário legislativo e normativo que possam influenciar suas atividades, operações e diretrizes. Nesse sentido, a implantação de uma solução tecnológica específica permitirá: - Antecipação a alterações legislativas e normativas que impactem a segurança pública, possibilitando reação imediata e proativa da Administração. - Análise automatizada de proposições, atos normativos e regulamentações, viabilizando o suporte técnico à alta gestão e aos tomadores de decisão. - Centralização, organização e integração de informações normativas e legislativas relevantes, com acesso rápido, seguro e direcionado aos usuários autorizados. - Geração de relatórios analíticos e dashboards, proporcionando visão estratégica para apoio à elaboração e revisão de políticas públicas e ações institucionais. - Integração de dados com ferramentas de comunicação institucional, garantindo que os responsáveis por áreas críticas recebam alertas e atualizações em tempo real. Além disso, o CICC, como órgão de integração e coordenação das ações de segurança pública, carece de soluções tecnológicas que fortaleçam sua capacidade de articulação com demais instituições do Estado de São Paulo, incluindo o acompanhamento legislativo em nível federal e estadual, que impactam diretamente os programas de segurança, como o Programa Muralha Paulista. Portanto, a necessidade de negócio contempla o fornecimento de uma ferramenta moderna, segura e eficiente, que permita o acompanhamento contínuo do ambiente legislativo e regulatório, a fim de subsidiar a formulação de respostas institucionais estratégicas e garantir o cumprimento dos objetivos do CICC.

Existe contratação anterior: NÃO

Dotação
orçamentária
disponível?
39.892,25

3) DADOS DO CONTRATO:

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

NOVO CONTRATO - SOLICITADO

Sem Contrato Anterior.

- 3.10 Ata Registro de preços: Não
- 3.11 Modalidade: Dispensa de Licitação
- 3.12 Número de parcelas: 1
- 3.13 Pagamento: Parcela única
- 3.14 Se outro, indicar:
- 3.15 Vigência do contrato (em meses): 1
- 3.16 Valor Total (R\$): 39.892,25
- 3.17 Valor Mensal (R\$ /mes): 39.892,25
- 3.18 Quant. Total de Equipamentos: 1

3.19. Diferença **Valor Total** em relação à contratação anterior(%):

3.20. Diferença **Valor Mensal** em relação à contratação anterior(%):

3.21. Diferença **Valor Mensal por Equipamento** em relação à contratação anterior(%):

3.22. **Fonte de recursos:** 001 - Tesouro

4) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos: A solução tecnológica a ser contratada deverá atender a uma série de requisitos técnicos e operacionais, a fim de garantir a eficiência, segurança, confiabilidade e integração das informações necessárias para o monitoramento legislativo e regulatório. Dessa forma, são estabelecidas as seguintes necessidades tecnológicas essenciais para atender plenamente à demanda institucional do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC):- Disponibilidade via plataforma web (SaaS - Software as a Service), em ambiente seguro, acessível por navegador de internet, sem necessidade de instalação local, assegurando mobilidade, escalabilidade e facilidade de uso.- Ambiente seguro, com autenticação de usuários, contemplando, preferencialmente, integração com Single Sign-On (SSO), Microsoft 365, ou outros mecanismos corporativos, e com controle de acesso por perfil.- Armazenamento seguro em nuvem, com proteção dos dados e informações sensíveis, assegurando conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais normas de segurança da informação.- Infraestrutura hospedada em data centers certificados, com nível de segurança adequado (ex.: ISO 27001, SOC 1 e 2, PCI DSS, entre outros), assegurando alta disponibilidade, redundância e continuidade do serviço.- Sistema de alertas em tempo real, configurável por perfil de interesse (temas, palavras-chave, proposições, normativos), com envio automatizado por e-mail, Telegram e integração com Microsoft Teams.- Ferramentas de geração de relatórios automáticos e dashboards interativos, que possibilitem a visualização rápida e analítica das informações coletadas, exportáveis em diversos formatos (PDF, DOCX, XLSX).- Ferramenta de gestão de stakeholders e proposições, permitindo o registro e o acompanhamento de interlocuções com autoridades e o status de proposições legislativas relevantes.- Sistema de apoio à decisão, com funcionalidades avançadas, como avaliação da probabilidade de aprovação de proposições (Termômetro Legislativo), com base em inteligência de dados.- Capacidade de integração via API ou conectores com outras soluções institucionais utilizadas pela Secretaria da Segurança Pública, se necessário, para integração de fluxos de trabalho e dados.- Sistema de suporte técnico e treinamento inicial completo, assegurando a capacitação dos usuários indicados, com canal de atendimento via chat, telefone e WhatsApp, para garantir o suporte contínuo.- Possibilidade de múltiplos usuários simultâneos, preferencialmente ilimitados para o CNPJ da Secretaria da Segurança Pública, permitindo o uso integrado entre diferentes setores. Essas necessidades tecnológicas visam garantir que a solução contratada atenda de forma plena e segura aos requisitos operacionais do CICC, promovendo integração, agilidade e segurança institucional no tratamento das informações legislativas e normativas de interesse da segurança pública

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

4.2 Impacto da não contratação: A não contratação do software de monitoramento legislativo e regulatório tem impacto fundamental para assegurar um acompanhamento estruturado e automatizado das normativas e regulamentações que impactam diretamente as atividades do CICC. A dispersão de informações em múltiplas fontes dificulta a centralização e análise integrada dos dados, gerando ineficiências operacionais e reduzindo a capacidade de atuação proativa diante das dinâmicas do ambiente político e regulatório. A inexistência de uma solução automatizada impacta negativamente a capacidade de antecipação a mudanças legislativas e regulatórias, expondo a organização a riscos associados à perda de oportunidades e à dificuldade na defesa de interesses institucionais.

4.3 Alinhamento ao Programa de Governo: 1820 - Integração da Segurança Pública. combate a todo tipo de atividade criminosa, inclusive com uso intensivo de algoritmos, integração na atuação de todos os agentes que atuam na segurança pública, ou seja, Polícia Militar, Polícia Civil e Guardas Municipais, trabalhando em estratégias conjuntas para promover a segurança da população. O enfrentamento ao crime organizado também tem destaque entre as propostas na área da segurança e fortalecimento da atividade de polícia investigativa e técnico-científica.

4.4 Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários: Com o objetivo de buscar o melhor preço para execução deste serviço foram realizadas cotações de preços com empresas especializadas no fornecimento de soluções tecnológicas para monitoramento legislativo e regulatório, conforme as especificações definidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 10/2025.

4.5 Motivação para Urgência: Diante da necessidade da licença do software é imprescindível sua aquisição, a fim de garantir o atendimento pleno das demandas institucionais. A ausência da ferramenta compromete a eficiência na análise de informações, na tomada de decisões e na interação com stakeholders, tornando essencial sua implementação para atuação institucional alinhada às diretrizes normativas e às necessidades operacionais das forças de segurança.



Assinado com senha por: RENATO MESSIAS TRINDADE - 18/03/2025 às 09:31:43
Documento N°: 10105702D0087496 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/10105702D0087496>

Classif. Documental	001.01.05.006
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Patrimonial e Administrativa de Suporte à Integração

MEMORANDO

Nº do Processo: 025.00003440/2025-70

Assunto: Contratação de licença de software de acompanhamento legislativo

1. Encaminho o presente processo a Vossa Senhoria, que trata da contratação de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como Serviço), para monitoramento legislativo e regulatório, com validade de 18 (dezoito) meses, destinado a atender as necessidades do Centro Integrado de Comando e Controle (CICC), desta Secretaria da Segurança Pública.

2. A justificativa para a contratação está devidamente formalizada, com fundamento na necessidade institucional de acompanhamento sistemático e especializado da produção legislativa, normativa e regulatória, visando subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela Administração.

3. A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, tendo sido consultadas empresas especializadas no fornecimento de soluções similares, o que garantiu a obtenção de valores de mercado atualizados e a identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Destaca-se que, conforme o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, considerando o montante total da contratação. Entretanto, cabe ressaltar que a decisão final quanto à adoção dessa hipótese de contratação direta é competência do dirigente máximo ou da autoridade competente para autorizar a despesa, nos termos da legislação vigente.

5. Assim, com base na pesquisa de preços, a empresa DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A. (CNPJ: 25.340.504/0001-81) apresentou a proposta mais vantajosa, com o valor global de R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos), pelo fornecimento da licença com duração de 18 (dezoito) meses.

6. Dessa forma, encaminho as peças para as providências necessárias à contratação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DAYLSON MOREIRA PEREIRA
1º Ten PM - DPASI



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0060055669** e o código CRC **6EA7C3DE**.

Unidade Gestora:

180387

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contr de licen de uso de software Data Police

Tipo de licitação:

5 - DISPENSA DE LICITACAO

Presencial/Eletrônico:

Eletrônico

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

-

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contr de licen de uso de software Data Police



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Thomaz Cipriano, Assessor Militar**, em 31/03/2025, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0061780667** e o código CRC **F3A09E69**.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.340.504/0001-81 DUNS®: 921683584
Razão Social: DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A
Nome Fantasia: DATAPOLICY
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/11/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	01/06/2025	Automática
FGTS	Validade:	14/04/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	07/06/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	05/02/2025 (*)
Receita Municipal (Isento)		

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2025

Emitido em: 31/03/2025 17:22

CPF: 225.XXX.XXX-59 Nome: GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO

Ass: _____

1 de 1



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: 25.340.504/0001-81 DUNS®: 921683584
Razão Social: DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A
Nome Fantasia: DATAPOLICY
Situação do Fornecedor: Credenciado

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado

Entidades de Classe

Entidade e UF	Nº Registro	Data de Validade
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia	0716192	-



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ:	25.340.504/0001-81	DUNS®:	921683584
Razão Social:	DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A		
Nome Fantasia:	DATAPOLICY		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	25.340.504/0001-81	DUNS®:	921683584
Razão Social:	DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A		
Nome Fantasia:	DATAPOLICY		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Ativa encontrado para o fornecedor



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ:	25.340.504/0001-81	DUNS®:	921683584
Razão Social:	DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A		
Nome Fantasia:	DATAPOLICY		
Situação do Fornecedor:	Credenciado		

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

[Imprimir](#)[Baixar PDF](#)**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO****Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual**

Informações Cadastrais**CNPJ/CPF: 25.340.504/0001-81****Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.****Pesquisa realizada em: 31/03/2025 às 18:05:20**

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: F79BDF12.A2415E5E.CB8D5A80.12FACAFE**EMIÇÃO GRATUITA****Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



8/2025, às 18h17, IMPEDIMENTOS DE CNPJ 25.340.504/0001-81 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 31/03/2025, às 18h17.

Para conferência:

acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **ec13dfcf-983d-4060-b94c-5b30b8ebeb6f**
ou acesse utilizando o **QR Code**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A**

CPF/CNPJ: **25.340.504/0001-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 18:03:54 do dia 31/03/2025 , com validade até o dia 30/04/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: inQ0FdT6XQaw0dbxCQYs

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



31/03/2025

0085305630

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS

CERTIDÃO Nº: 90163**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 30/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** contra: *****

DATA POLICE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A, CNPJ: 25.340.504/0001-81, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

É **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 1º, da Res. CNJ nº 121/2010, a certidão na qual constem apenas inquéritos policiais, ou processos sem condenação transitada em julgado, ou em caso de gozo de sursis ou com pena já cumprida ou extinta. Esta certidão **PODERÁ SER COMPLETADA COM AS CERTIDÕES DE OBJETO E PÉ DOS FEITOS NELA APONTADOS**, solicitadas diretamente aos respectivos juízos, para indicação da situação em cada um deles.

Feitos relacionados somente ao nome pesquisado, **NÃO QUALIFICADO(A)**, em razão da inexistência de dados completos na base do Distribuidor, podem se referir a **HOMÔNIMOS**, e não à pessoa pesquisada. Nessa hipótese, esta certidão poderá ser acompanhada de declaração de homonímia do interessado, conforme modelo disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Certidoes/Certidoes/CertidoesPrimeiraInstancia>. Certidão com apontamentos apenas nesse campo considera-se **NEGATIVA**, nos termos do art. 8º, § 2º, da Res. CNJ nº 121/2010. Instruções para a correção de apontamento desatualizado ou para obtenção de certidão de homonímia estão disponíveis no endereço acima indicado, na aba **DÚVIDAS FREQUENTES**.

ESTA CERTIDÃO NÃO VALE PARA FINS ELEITORAIS. Ela abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo e os constantes das fichas manuais da Comarca emitente distribuídos após 31/12/1993. A data de informatização de cada Comarca está disponível em <http://www.tjsp.jus.br/Download/PrimeiraInstancia/pdf/Comunicado.22.2019.pdf> - Com. SPI nº 22/2019.

VÁLIDA SOMENTE MEDIANTE ASSINATURA DIGITAL, PODENDO SER CONFIRMADA EM <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirConferencia.do>

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDIDO Nº:**0085305630**



31/03/2025

0085305599

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 90134**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 30/03/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DATA POLICE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS, CNPJ: 25.340.504/0001-81, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 31 de março de 2025.

PEDIDO Nº:**0085305599**

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **25.340.504/0001-81**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

VoltarGerar PDF

SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

18:06:13

Pesquisa Sanções por Fornecedor

Razão Social

CNPJ/CPF

Ordenar Por

Buscar

Exibir Todos

Imprimir Guia Selecionada

Data e Hora da Consulta:

segunda-feira, 31 de março de 2025 às 18:06

Não foram encontradas sanções para CNPJ/CPF: 25.340.504/0001-81 E RAZÃO SOCIAL/NOME: DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A

Clique aqui para consultar a declaração de inidoneidade para licitar e contratar no portal da transparência do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas(CEIS)(www.portaltransparencia.gov.br).



Para contato transmitir mensagem pelo Fale Conosco selecionando a opção mais adequada: e-Sanções-Dúvidas ou Solicitações ou Sugestões ou Reclamações

Ouvidoria

Transparência

SIC





Relação de Impedimentos de Licitação / Contrato / Chamamento Público / Celebração de Parceria

Documento gerado em 31/03/2025 às 18:16:25

Em 31/03/2025 às 18:16:06 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 25340504000181

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





SIAFEM



SIAFISICO



TUTORIAL



CONSULTAR

F: 25340504000181 - DATAPOLICY TECNOLOGIA S.A.

Buscar

C R E D O R

Alterar

Dados Gerais

Dados Gerais			
CPF/CNPJ:	25340504000181		
Nome:	DATAPOLICY TECNOLOGIA S.A.		
CEP:	70655-775		
Endereço:	SHCES QUADRA 707		
Município:	BRASÍLIA	UF:	DF
Status:	ATIVO	Código Município:	0000
Informação do Cadin:			
Motivo:			

Situação no Cadin

Usuário não inscrito no Cadin

Domicílios Bancários

Código	Agência	Conta	Status	Status Adiant.
001	01419	0000274003		
			15	
Total: 1 domicílio(s)				

Total: 1 domicílio(s)

Contabiliza SP



SIAFEM



SIAFISICO



TUTORIAL



Contabiliza SP



SIAFEM



SIAFISICO



TUTORIAL





SP + Digital



/governosp



Bolsa Eletrônica de Compras SP

Perguntas Frequentes

Fale Conosco

Mural	Legislação	Minutas Edital	Fornecedores	Catálogo	Comunicação	Manuais
-------	------------	----------------	--------------	----------	-------------	---------

17:18:59



Item



Negociação



Fornecedores



58564 - Serviço de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software - Aplicativo



Informações Gerais Sobre o Item

Grupo 8 - Serviços Gerais	Classe 830 - Serviços de Fornecimentos de Software	Serviço 1708 - Serviço de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software	Elemento de Despesa 339039 - Outros	Natureza de Despesa 33903999
-------------------------------------	--	--	---	--

Serviços de
Terceiros-pessoa
Jurídica

33904010
33904090

Descrição do Item:

Servico de Aquisicao/atualizacao de Uso de Software - Aplicativo

Unidades de Fornecimento:

Código	Descrição	Situação
1	1 - Un	Ativo
668	668 - Mes	Ativo

Indicadores:

Selecione a Unidade de Fornecimento: 1 - Un

4.136

Potenciais
Fornecedores

1

Oferta de Compra
Ativa

* Não houve negociação no período. (De 09/10/2024 até 09/04/2025)

Ouvidoria

Transparência

SIC





Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00033

Unidade Gestora	180387								
Gestão	00001			Processo	20250349792				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	31MAR2025	PTRes	180122	Unidade Orçamentária	18001				
Programa Trabalho	06183182065570000			Fonte Recurso	150010001				
UG Responsável	180010	Natureza da Despesa	339040	Valor	39.892,25				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>03</td><td>39.892,25</td></tr></table>						Mês	Valor	03	39.892,25
Mês	Valor								
03	39.892,25								
Observação									
RESERVA DE VALOR DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO), PARA MONITORAMENTO LEGISLATIVO E REG ULATÓRIO, COM VALIDADE DE 18 (DEZOITO) MESES.									
Usuário	GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO - 180387								
Consultado Em	31/03/2025	Horário	16:52						



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00023857/2024-81

INTERESSADO: DEINTER 7-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO-NÚCLEO DE FINANÇAS

PARECER: REFERENCIAL CJ/SSP n.º 7/2024

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS. Orientação jurídica uniforme, válida por 01 ano, para casos repetitivos que versem sobre proposta de contratação para prestação de serviços, exceto os relativos a manutenção de veículos automotores, por dispensa de licitação em razão do valor, fundada no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021. Análise da contratação à luz da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC) – Lei federal nº 14.133/2021 e seus correspondentes regulamentos no âmbito do Estado de São Paulo. Caso paradigma. Proposta de contratação direta para prestação de serviços de instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado no prédio ocupado pela Unidade de Ensino e Pesquisa do Deinter7/Sorocaba. Viabilidade jurídica, desde que integralmente cumpridas as recomendações do parecer.

1. Trata-se de proposta de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, *caput*, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), para prestação de serviços de instalação de 3 (três) aparelhos de ar condicionado no prédio ocupado pela Unidade de Ensino e Pesquisa do Deinter7/Sorocaba.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

2. A instrução dos autos contempla, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) Ficha de integração SIAFEM (id. 0022117848);
- b) Documento de formalização da demanda (id. 0022445775);
- c) Despacho da Senhora Delegada de Polícia Assistente solicitando seja autorizada a contratação e expondo as providências tomadas (id. 0022445887);
- d) Orçamentos colhidos de empresas do ramo (id. 0022446808);
- e) Documentação referente à empresa de CNPJ 08.659.706/0001-71, não cadastrada no SICAF (id. 0022448009);
- f) Documentação referente à empresa E. A. Carriel, nome fantasia Fazclima Ar Condicionado (id. 0022451494);
- g) Mensagem eletrônica da empresa MR Ar Condicionado (id. 0022452232);
- h) Termo de Referência (id. 0022452715);
- i) Nota de reserva (id. 0022454150);
- j) Despacho do Senhor Delegado de Polícia Diretor, autorizando a contratação e encaminhando o expediente à Consultoria Jurídica.

3. Assim instruídos, vieram os autos a esta Consultoria Jurídica, para exame e manifestação nos termos do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

I – Implantação de parecer referencial aplicável a casos de contratação direta, por dispensa de licitação fundada no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, para serviços de pequeno valor, excetuados serviços de manutenção de veículos automotores: a Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015

4. A Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015, autoriza a emissão de Parecer Referencial¹ quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível

¹ Peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes que tratam de situação idêntica ao paradigma.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

5. Assim, considerando a) o princípio da eficiência (artigo 37, *caput*, Constituição Federal); b) a necessidade de racionalização do trabalho na Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública (CJ/SSP); c) o grande volume de processos da mesma natureza e d) o artigo 1º, *caput*, da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial³ destinado a nortear casos de **contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, para serviços de pequeno valor (excetuados serviços de manutenção de veículos automotores)**⁴⁵.

6. Salienta-se também que a presente orientação **não se aplica** aos casos em que a Administração pretenda se valer da dispensa de licitação para a constituição de **sistema de registro de preços**, disciplinado no artigo 82, §6º, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, §1º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

7. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à CJ/SSP (art. 5º, Resolução PGE-29/2015) e **casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.**

8. Ademais, registra-se que diversos aspectos da Lei federal nº 14.133/2021 ainda não foram regulamentados no Estado de São Paulo, valendo sugerir que

² Artigo 1º, *caput*, Resolução PGE 29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da Chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.”

³ É oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o Parecer Referencial CJ/SSP nº 6/2024, de autoria dos Procuradores do Estado Mônica Hernandes São Pedro e Lucas Costa da Fonseca Gomes, destinado a aquisições de bens, com dispensa de licitação, também nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O presente opinativo tem como base o citado parecer referencial.

⁴ Os serviços de manutenção em veículos automotores tratados no inciso I do artigo 75 da NLLC tem regras específicas quanto ao valor e escapam à orientação referencial tratada no presente parecer.

⁵ Registra-se que outras Consultorias Jurídicas igualmente emitiram pareceres referenciais acerca de contratações diretas em razão do valor: Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 2/2024, CJ/SEDUC nº 8/2024, CJ/SEDUC nº 13/2024, CJ/SAP nº 5/2024, CJ/NPT nº 1/2024 e CJ/SS nº 7/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

as unidades policiais **acompanhem atentamente a edição de novos decretos** tratando da matéria, merecendo destaque o campo legislação do Portal de Compras do Estado (que contém tabela com os atos já editados e em elaboração)⁶. Caso sobrevenha alguma regulamentação alterando as premissas do presente opinativo, recomenda-se que as unidades submetam eventuais dúvidas à análise desta Consultoria Jurídica.

II – Dispensa de licitação nos casos de serviços em valor inferior ao estabelecido pelo artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021

9. O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de lei excepcionar tal regra, assim dispondo:

Artigo 37. (...)

*XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

10. Neste passo, o artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Como ensina Marçal Justen Filho, “*a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade*”⁷.

11. Dentre as hipóteses em que dispensada a licitação, está a contratação de serviços de pequeno valor a que aludem os incisos I e II:

⁶ Disponível em < <https://compras.sp.gov.br/legislacao/> >.

⁷ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2ª ed., São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 1042.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

12. O Decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, em atendimento ao artigo 182 da NLLC⁸, atualizou os limites previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)** e **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)**.

13. Salienta-se que **a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da NLLC⁹**: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade. No âmbito estadual, o Decreto nº 68.304/2024, que dispõe sobre os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, em seu artigo 4º, inciso II e § 1º, reafirma:

Artigo 4º - O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses: (...)

II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

§ 1º - Nas contratações fundamentadas nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" deste artigo, deverá ser observado, para fins de aferição dos

⁸ Artigo 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

⁹ Tais regras só não são aplicáveis, por força do § 7º do artigo 75 da NLLC, no caso restrito de serviços de manutenção em veículos automotores, objeto que escapa ao alcance deste parecer referencial.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

respectivos limites de valores, o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza.

14. Acrescente-se que o inciso II e parágrafo único do artigo 2º do mesmo decreto trazem a definição do que se entende por objetos de mesma natureza:

Artigo 2º - Para os fins deste decreto, considera-se: (...)

II - objetos de mesma natureza - bens, serviços e obras relativos a contratações no mesmo ramo de atividade no mercado; (...)

Parágrafo único - Para os fins do inciso II deste artigo, considera-se ramo de atividade vinculada:

1. à classe dos materiais, aquela constante do Sistema de Compras do Governo Federal de Catalogação de Material do Governo federal;

2. à descrição dos serviços e de obras, aquela constante do Sistema de Compras

do Governo Federal de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

15. A doutrina examina a razão da necessidade de considerar o gasto pela unidade gestora com objetos de mesma natureza ao longo de um exercício, para efeito de apuração do valor que permitiria a dispensa de licitação¹⁰:

*Ou seja, não é permitido fragmentar o objeto do contrato, para, em vez de firmar um só, firmar vários, visando esquivar-se da obrigatoriedade de licitação pública, já que, por hipótese, cada parte isoladamente não ultrapassaria o montante máximo previsto para a dispensa. De acordo com a redação do supracitado § 1º do artigo 75 deve-se tomar em conta **tudo o que for gasto por cada unidade gestora no mesmo exercício financeiro em relação a objetos que tenham a mesma natureza**, entendendo-se como tal objetos do mesmo ramo de atividade. (grifamos)*

16. Desta forma, **cabe à Autoridade competente verificar** se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal

¹⁰ Niebuhr, Joel de Menezes et al., Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 2 ed., Curitiba: Zênite, 2021, pg. 56.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

disciplinado na forma do artigo 75, incisos I e II e §1º, da NLLC. Entretanto não é demais ressaltar que, conforme a cartilha com orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE, podem ser desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (consoante entendimento do Parecer PA nº 44/2022, elaborado à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos)¹¹.

17. Por fim, vale lembrar que a dispensa de licitação em razão do valor econômico do contrato fundamenta-se nos princípios da economicidade e proporcionalidade, ante a necessária relação entre os custos a serem assumidos pela Administração para a realização de procedimento licitatório e as vantagens econômicas que com ele possivelmente seriam auferidas.

III – Requisitos do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 e do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.304/2024

18. O artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 determina que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

¹¹ “No caso de contratação direta por dispensa de pequeno valor (art. 75, caput, I e II, NLLC), como é calculado o limite legal? Primeiro, será necessário verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior aos limites legais do inciso I ou II do caput do artigo 75 da NLLC. Por exemplo: a proposta de contratação de fornecimento contínuo de determinado bem pelo prazo de 30 meses, no valor mensal de R\$ 4 mil, totalizando R\$120 mil, ultrapassa o limite legal, pois o valor da contratação é superior ao limite legal de R\$ 59.906,02 (atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Por outro lado, serão desconsideradas, para fins de verificação desse limite, possíveis prorrogações de serviços e fornecimentos contínuos (cf., à luz da lei de licitações anterior, quanto a serviços contínuos, o Parecer PA nº 44/2022). Assim, por exemplo: mesmo que o contrato mencionado possa ser prorrogado por até 10 anos, nos termos do artigo 107 da NLLC, não se considerará tal prazo no cálculo do limite de dispensa, mas apenas os 30 meses da vigência inicial. Além disso, na forma do § 1º do artigo 75 da NLLC, será também necessário verificar a observância dos limites de despesa correspondentes ao somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, considerando ainda os parâmetros estabelecidos no inciso II e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 68.304/2024”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p.13.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

19. No Estado de São Paulo, os procedimentos de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, na forma eletrônica, são



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

disciplinados pelo Decreto estadual nº 68.304/2024¹², cujo artigo 6º¹³ reproduziu, em linhas gerais, os elementos acima transcritos.

20. Cumpre salientar que a não observância dessas formalidades pode configurar uma das hipóteses do artigo 73 da Lei Federal nº 14.133/2021¹⁴, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

21. Vê-se, portanto, que esses dispositivos constituem importante guia para a instrução adequada de procedimentos de contratação direta à luz da nova legislação, de modo que é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a dispensa de licitação, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 foram efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram nos autos os documentos utilizados para respaldar sua deliberação. Vamos a eles.

a) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I);

¹² Aplicável à presente hipótese nos termos do artigo 4º, inciso I: “Artigo 4º- O procedimento de contratação direta por dispensa de licitação previsto neste decreto será adotado nas seguintes hipóteses: I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; III - contratação de obras, serviços, incluídos os serviços de engenharia, e aquisição de bens, nos termos dos incisos III e seguintes do “caput” do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

¹³ “Artigo 6º - O procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão de escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. (...)”

¹⁴ “Artigo 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

22. Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com **cautela**, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Por conseguinte, eventual ausência de algum dos documentos listados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração¹⁵, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

23. O documento de formalização de demanda - DFD é utilizado para evidenciar e detalhar a necessidade da contratação, consistindo em documento que fundamenta o plano de contratações anual (artigo 2º, inciso IV, do Decreto estadual nº 67.689/2023). Para a elaboração do documento, recomenda-se que as unidades observem, no que couber, os requisitos previstos no artigo 7º do mesmo decreto:

Artigo 7º (...)

I – justificativa da necessidade da contratação;

II – descrição sucinta do objeto;

III – quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização e demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

¹⁵ Conforme recomendação do Parecer Referencial CJ/SSP nº 1/2024.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

24. O estudo técnico preliminar – ETP é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência. O documento em questão foi disciplinado pelo Decreto estadual nº 68.017/2023, contemplando todos os critérios e elementos que devem ser levados em conta pelo setor técnico na elaboração do ETP.

25. Destaco que, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023¹⁶, é facultativa a elaboração de estudo técnico preliminar para a modalidade de dispensa de licitação em razão do valor. Nada obstante, é recomendável que a Administração consigne nos autos do procedimento administrativo as justificativas para a não confecção do ETP, lembrando que, caso o caso a Administração opte por elaborar o estudo, devem ser observados os elementos mínimos previstos no artigo 5º, caput e §1º, do decreto, juntando-se toda a documentação utilizada para lhe dar suporte”.

26. Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um “mapa de riscos”, o que é diferente da “matriz de riscos” a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei federal nº 14.133/2021¹⁷ (cláusula contratual definidora de

¹⁶ Artigo 8º. A elaboração do ETP: (...) II - é facultada nas hipóteses dos incisos I e II do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

¹⁷ Artigo 6º. (...) XXVII - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência; b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico; c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Tal como no ETP, se a Administração verificar não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto, é de cautela que apresente nos autos a correspondente justificativa.

27. Com relação ao **termo de referência – TR**, lembra-se que constitui documento voltado à caracterização do objeto contratual, devendo observar, no Estado de São Paulo, as disposições do Decreto estadual nº 68.185/2023, especialmente os parâmetros e elementos descritivos constantes de seu artigo 6º¹⁸.

28. Vale destacar que, se a unidade optar por não elaborar o ETP, o conteúdo do Termo de Referência deve observar também o disposto no §1º do artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023, veja-se:

consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia.

¹⁸ Artigo 6º. Deverão ser registrados no Sistema TR Digital os seguintes parâmetros e elementos descritivos: I - definição do objeto, incluídos: a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) a especificação do bem ou do serviço, contemplando quesitos de sustentabilidade, em todas as suas dimensões, e preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, nos termos de regulamento estadual, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança; c) a indicação, caso justificada, de autorização de subcontratação parcial do serviço ou do fornecimento, acompanhada da descrição acerca da capacidade técnica a ser exigida para cada parcela, observado o disposto no § 6º deste artigo; d) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso; e) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; II - fundamentação da contratação, consistente na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto e, quando for o caso, o custo total de posse de que trata o § 4º do artigo 5º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular; IV - requisitos da contratação; V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; VII - critérios de medição e de pagamento; VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do artigo 36 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração; IX - estimativas do valor da contratação, nos termos do Decreto nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; X - adequação orçamentária, dispensando-se a respectiva reserva quando se tratar de sistema de registro de preços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Artigo 6º (...) § 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, nos termos do disposto no artigo 8º do Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023:

1. a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II deste artigo, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

2. o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade e às leis orçamentárias.

29. O Decreto estadual nº 68.185/2023 também estabelece a necessidade de que seja utilizado o Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (artigo 1º, §1º), bem como de observância aos procedimentos estabelecidos no Manual de Sistema TR Digital, disponível no Portal de Compras do Estado (artigo 1º, §2º), o que se sugere seja atestado nos autos do procedimento de contratação.

30. É recomendável, outrossim, que o termo de referência observe o modelo específico para **serviços** disponibilizado pela Secretaria de Gestão e Governo Digital – SGGD, constante do *toolkit*¹⁹ voltado para as **contratações diretas** por dispensa de licitação no Portal Compras de São Paulo, em razão do disposto no §3º do artigo 6º do citado Decreto estadual nº 68.185/2023. Cabe às unidades verificarem com cuidado todas as instruções do modelo de TR instituído pela SGGD, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico do Estado, sempre lembrando de adequar as disposições do documento às especificidades do caso concreto.

31. Sugere-se também que se ateste no expediente que os responsáveis pela elaboração do TR preenchem os requisitos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023, ressaltando-se que, de acordo com o artigo 5º deste último decreto, o documento deverá ser elaborado, conjuntamente, por agentes públicos da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

¹⁹ Disponível em: <<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

32. Não é demais ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei federal nº 14.133/2021, é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo, definidos na forma do Decreto estadual nº 67.985/2023, que regulamentou a questão no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

33. Ademais, releva notar que o artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 contempla importantes conceitos quando o objeto do contrato administrativo envolve a prestação de serviços, como o presente:

Artigo 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

XVI - serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra: aqueles cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

XVII - serviços não contínuos ou contratados por escopo: aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto; (...)."

34. A distinção entre essas categorias de serviços não é apenas conceitual, havendo regras próprias para cada uma delas durante a execução do ajuste, o que reflete na necessidade de disposições específicas no termo de referência, edital e contrato. Especificamente nos casos de serviços contínuos, é necessário que a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Administração defina nos autos se (i) há dedicação exclusiva de mão de obra; ou (ii) na ausência de dedicação exclusiva, (ii.1) se há predominância de mão de obra, ou (ii.2) se não há predominância. Reitera-se que haverá diferenças do regime jurídico aplicável a depender da configuração de uma das três hipóteses, tais como o prazo de vigência, a disciplina da fiscalização do cumprimento de obrigações contratuais e a incidência de reajuste ou de repactuação de preços.

35. Ainda sobre os serviços de natureza continuada, reitero o já exposto no item 16 acima, quanto ao prazo de vigência e limite de valor a ser aferido para a possibilidade de adoção da contratação direta.

36. Dessa forma, é conveniente que os procedimentos administrativos destinados à contratação de serviços sejam instruídos com manifestação do setor técnico da unidade, examinando o objeto da licitação e manifestando conclusivamente sobre seu enquadramento em cada uma dessas categorias. Lembro que o **modelo de Termo de Referência e da minuta de contrato** que deverá ser utilizado no caso concreto depende desse enquadramento, como se verifica dos documentos disponibilizados no Portal de Compras do Estado.

37. Recomenda-se ao órgão técnico responsável pela elaboração do termo de referência o necessário cuidado na sua quantificação e especificação, certificando-se de que o documento contempla as informações necessárias e suficientes para a caracterização do objeto e o atendimento das finalidades pretendidas.

38. Cabe à Administração observar que as especificações constantes do termo de referência devem se restringir ao necessário para assegurar que a contratação almejada atenda às necessidades da Administração, permitindo a fiscalização e a avaliação das atividades realizadas pelo fornecedor contratado, sem a aposição de elementos excessivos que possam prejudicar a consecução dos objetivos da contratação ou acarretar aumento indevido da despesa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

39. Não é demais ressaltar que o artigo 8º do Decreto estadual nº 68.185/2023²⁰ **não** dispensou a elaboração do TR para as hipóteses de contratação direta fundadas no inciso II do artigo 75 da NLCC.

40. Por fim, é oportuno salientar que os documentos mencionados neste tópico possuem **natureza eminentemente técnica**, não cabendo a esta Consultoria Jurídica realizar juízo de conveniência e oportunidade de seu teor ou mesmo verificar aspectos técnicos que extrapolam nossa competência.

b) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da NLCC (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII);

41. Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

42. O inciso II demanda que o processo contemple “*estimativa de despesa*”, calculada na forma estabelecida no artigo 23 da NLCC²¹, que se refere à **pesquisa de preços**. No Estado de São Paulo, este dispositivo da lei federal está regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.888/2023, que elenca, no artigo 3º²², os

²⁰ Artigo 8º. A elaboração do TR será dispensada: I - nas hipóteses do inciso III do "caput" do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; II - nas adesões a atas de registro de preços; III - nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

²¹ Artigo 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento (...).

²² Artigo 3º. Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

parâmetros para aferição do melhor preço estimado e prevê, no §4º do artigo 10²³, que nos casos de dispensa de licitação em razão do valor a estimativa de preços poderá ser realizada **concomitantemente** à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.

43. Na definição do valor estimado, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, com observância de potencial economia de escala e das peculiaridades do local de execução do objeto (artigo 2º do Decreto estadual nº 67.888/2023).

Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital (...).

²³ Artigo 10. As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto neste decreto e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo. (...) § 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, mediante solicitação formal de cotações a fornecedores.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

44. O artigo 3º²⁴ do mesmo decreto elenca os parâmetros que devem ser utilizados para a aferição do melhor preço estimado, lembrando que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo, o agente público pode optar pela adoção simples ou combinada dos referidos parâmetros, considerando a atratividade do mercado e a mitigação do risco de sobrepreço. É importante, ademais, que os responsáveis pela pesquisa de preços atentem para as condicionantes na utilização de cada um dos parâmetros, em especial o prazo máximo de antecedência em relação à contratação.

45. Segundo o artigo 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, para a definição do valor estimado, podem ser utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata seu artigo 3º, desconsiderados, previamente ao cálculo, os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Excepcionalmente, mediante justificativa nos autos pelo agente público responsável e aprovado pela autoridade competente, será admitida a determinação do preço estimado com menos de três preços coletados na etapa de orçamentação (§5º do artigo 4º).

46. Nesse sentido, os preços cotados devem dar suporte à estimativa quanto aos custos e ao valor da contratação, de sorte que a pesquisa deve ser realizada da forma mais ampla possível e composta de, no mínimo, três valores válidos, além de contemplar todas as características do objeto.

²⁴ “Artigo 3º - Serão utilizados os seguintes parâmetros para aferição do melhor preço estimado: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde – BPS e o Portal Nacional de Contratações Públicas, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observados os índices de atualização específicos ou setoriais, admitido o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), se não houver outro; III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso; IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas e/ou em bases do Estado de São Paulo, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma estabelecida em ato do Secretário de Gestão e Governo Digital”.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

47. Por sua vez, o artigo 7º do Decreto estadual nº 67.888/2023²⁵ indica os requisitos que devem constar do documento que formaliza o valor estimado, os quais deverão ser observados pela Administração, destacando-se a necessidade de justificativa para o método matemático utilizado e de justificativa da escolha dos fornecedores, em caso de pesquisa direta.

48. É recomendável que conste do procedimento **manifestação do setor responsável pela pesquisa**, esclarecendo e justificando, de maneira clara, o parâmetro previsto no artigo 3º do Decreto estadual nº 67.888/2023 que foi considerado na pesquisa, bem como o método matemático adotado (artigo 4º do mesmo decreto).

49. Não é demais lembrar que a Administração deve realizar um **juízo crítico**²⁶ a respeito dos preços cotados, especialmente quando houver grande variação entre os valores apresentados, devendo também se certificar de que as especificações técnicas dos itens cotado correspondem fielmente ao objeto que se pretende contratar (artigo 4º, §§ 3º e 6º, do Decreto estadual nº 67.888/2023).

50. De igual sorte, sugiro que, ao efetuar a pesquisa, o setor responsável avalie a possibilidade de que sejam priorizados os valores praticados no Estado de São Paulo, ou mesmo na região onde localizada a unidade de origem, permitindo que o valor estimado reflita a realidade de mercado do local em que o objeto será executado.

51. Por fim, o inciso VII do artigo 72 da NLLC exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**, revelando o dever de que

²⁵ Artigo 7º. O valor estimado definido será formalizado em documento que conterá, ao menos, as seguintes informações: I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do agente responsável pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativa para o método utilizado, se for o caso, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do artigo 3º.

²⁶ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: “Indispensável que a Administração avalie, de forma crítica, a pesquisa de preço obtida junto ao mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores a ela apresentados”. Acórdão nº 403/2013-Primeira Câmara. Rel. Walton Alencar Rodrigues.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua **economicidade** e se manifestando quanto à **razoabilidade** do preço indicado para a contratação.

c) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III);

52. No que tange ao parecer jurídico, recorda-se que o §5º do artigo 53 da Lei federal nº 14.133/2021²⁷ prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor. No âmbito estadual, a Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023, disciplina a dispensa de análise e de emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, das Autarquias nas contratações diretas de pequeno valor que especifica.

53. No entanto, como ainda não instituídos os modelos de que trata o inciso IV do artigo 19 da Lei federal nº 14.133/2021 (o que não permite, por ora, a implementação da Resolução PGE nº 55/2023), a exigência prevista no inciso III do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021 será suprida com a emissão do presente parecer referencial. Convém recordar, no entanto, que a dispensa da análise individualizada por este órgão jurídico deve observar os termos da Resolução PGE nº 29/2015, notadamente seu artigo 4º²⁸.

54. Com relação ao **parecer técnico**, que se destinaria a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar, caso a

²⁷ Artigo 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.(...) § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

²⁸ Artigo 4º, Resolução PGE-29/15: “Para utilização do Parecer Referencial, a Administração deverá instruir os processos e expedientes administrativos congêneres com: I – cópia integral do Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica; II – declaração da autoridade competente para a prática do ato pretendido, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial e que serão seguidas as orientações nele contidas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

caso, sua necessidade, justificando nos autos sua eventual ausência (em razão, por exemplo, da baixa complexidade do objeto contratual).

d) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV);

55. É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, providenciando-se a juntada da **nota de reserva** desses recursos previamente à assinatura do contrato. Note-se que o artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *“contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”*.

56. Lembro, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei federal nº 14.133/2021²⁹ e das orientações firmadas nos Pareceres SubG. Cons. nº 173/2006 e PA nº 257/2007.

e) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V);

57. A contratação direta, sem prévia licitação, não dispensa o preenchimento dos requisitos de habilitação. Para a celebração, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei federal nº 14.133/2021³⁰ não esgota tais requisitos.

²⁹ Artigo 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

³⁰ Artigo 91. (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

58. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da NLLC³¹), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da NLLC³²) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão **com prazo de validade em dia** no momento da formalização do contrato. Deve-se, também, promover consultas ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça; Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP; e Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

59. Lembro, ademais, que o §1º do artigo 68 da Lei federal nº 14.133/2021 admite que os documentos elencados no caput do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam “(...) *substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico*”. Portanto, a Administração pode verificar, junto ao Portal de Compras do Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no **SICAF**³³.

Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

³¹ Artigo 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

³² Artigo 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos: I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho; VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. § 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

³³ O §1º do artigo 17 do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a verificação dos documentos de habilitação do fornecedor será realizada no SICAF. É certo que o dispositivo está inserido no capítulo do



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

60. Como regra, também constitui condição para a celebração do ajuste, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, nos termos do artigo 6º, inciso I, II e §1º, da Lei estadual nº 12.799/2008. Conforme o artigo 8º da mesma lei, caso o registro do devedor no cadastro seja suspenso, não se aplicam os impedimentos do §1º do artigo 6º.

61. Há que se observar, ainda, os impedimentos constantes do artigo 14 da Lei federal nº 14.133/2021³⁴.

62. Além disso, o inciso II do artigo 18 do Decreto estadual nº 68.304/2024, inserido no capítulo do decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, prevê a possibilidade de que seja possível exigir uma habilitação simplificada em determinadas situações, veja-se:

Artigo 18. Nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, somente se exigirá, para fins de habilitação, a comprovação de regularidade perante a Fazenda Estadual e, adicionalmente, no caso das pessoas jurídicas, junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social, nas contratações:

decreto que trata da dispensa de licitação com disputa eletrônica, no entanto, não se vê motivos para afastar sua aplicação também nos casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação sem disputa eletrônica.

³⁴ Artigo 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente: I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados; II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários; III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

I - para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados da ordem de fornecimento;

II - em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral; (...)

63. Portanto, cabe à Administração verificar se o caso se enquadra em alguma das hipóteses do dispositivo transcrito acima, lembrando que, no caso do inciso II, o limite atual é **R\$ 14.976,50 (catorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**³⁵.

f) Razão da escolha do contratado (inciso VI);

64. A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

g) Autorização da autoridade competente (inciso VIII);

65. O artigo 72, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021 e o artigo 6º, inciso VIII, do Decreto estadual nº 68.304/2024 exigem que haja a **autorização da autoridade competente** para que possa ocorrer a contratação direta. Essa disposição substituiu a antiga previsão da prática de dois atos referentes às contratações diretas, que eram o reconhecimento e a ratificação pela autoridade superior (artigo 26 da extinta Lei federal nº 8.666/1993).

³⁵ Sobre o tema, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Para qualquer objeto de contratação, se o valor da contratação for inferior a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral, a habilitação deverá ser simplificada nos casos de dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 18 do Decreto nº 68.304/2024. Isso significa que, neste momento, qualquer que seja o objeto da contratação, se o valor da contratação for inferior a R\$ 14.976,50 (1/4 de R\$ 59.906,02), a habilitação será simplificada (valor atualizado pelo Decreto federal nº 11.871/2023). Nesses casos, exige-se apenas: comprovação de regularidade perante a Fazenda do Estado; no caso das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho e à Seguridade Social”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 22.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

66. No que concerne à definição da competência para autorizar a contratação, seguindo o entendimento consignado no despacho³⁶ da Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral que aprovou o Parecer CJ/SAP nº 24/2024³⁷, é necessário verificar os decretos de organização da Pasta e eventuais atos normativos, ainda que produzidos sob a égide da Lei federal nº 8.666/1993 e da Lei federal nº 10.520/2001.

67. No Estado de São Paulo, as competências para autorizar licitações e celebrar contratos foram definidas no Decreto estadual nº 31.138/1990³⁸, com alterações promovidas pelo Decreto estadual nº 37.410/1993 e, no âmbito desta Secretaria da Segurança Pública, no Decreto estadual nº 45.213/2000³⁹ e na Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014⁴⁰.

IV – Outros requisitos e providências

³⁶ “(...) 5. Aprovo as conclusões do d. Parecer CJ/SAP nº 24/2024 enumeradas no item 2 deste despacho, com os acréscimos e ressalvas a seguir especificados. 6. O caso em tela trata de recepção tácita de regras estabelecidas em decretos estaduais concernentes à competência para atuação em procedimentos licitatórios e de contratações administrativas. 7. Cumpre registrar que é usual a recepção (expressa ou tácita) de normas de hierarquia inferior por ocasião da edição de nova legislação, caracterizada pela permanência em vigor das normas anteriores que sejam compatíveis com o ato normativo superveniente de hierarquia superior, o que decorre da própria natureza contínua do ordenamento jurídico. Ademais, há regra expressa de recepção nas hipóteses tratadas pelo artigo 189 da Lei federal nº 14.133/2021 (...)”.

³⁷ De autoria do i. Procurador do Estado Rodrigo Augusto de Carvalho Campos.

³⁸ Decreto nº 31.138/1990: “Artigo 1.º - São competentes para autorizar a abertura de licitação ou sua dispensa: I - os Secretários de Estado; II - os dirigentes de autarquias; III - o dirigente do órgão central de compras do Estado. Parágrafo único - O disposto neste artigo não exclui igual competência de autoridade superior. (...) Artigo 5.º - As competências constantes dos artigos 1.º e 2.º, quando já não tenham sido atribuídas, por decreto de organização, a autoridade subordinada, poderão ser delegadas, mediante ato específico publicado no Diário Oficial, na seguinte conformidade: I - ao Chefe de Gabinete ou aos dirigentes de unidades orçamentárias, quanto às concorrências; II - ao Chefe de Gabinete, aos dirigentes de unidades orçamentárias ou aos dirigentes de unidades de despesa, quanto as demais modalidades de licitação.” – redação dada pelo Decreto nº 37.410/1993.

³⁹ Decreto nº 45.213/2000: “Artigo 7º - Os dirigentes das unidades de despesa da unidade orçamentária Delegacia Geral de Polícia, em relação à administração de material e patrimônio, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes competências: I - assinar editais de concorrências; II - exercer o previsto: a) nos artigos 1º e 2º do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, alterados pelo Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, quanto a qualquer modalidade de licitação”.

⁴⁰ Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014: “Artigo 1º - Ficam delegadas as competências previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto 31.138/90, ao Chefe de Gabinete da Pasta e aos Dirigentes das Unidades Orçamentárias e das Unidades de Despesas da Secretaria da Segurança Pública, que serão exercidas na conformidade do estabelecido no artigo 5º do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu o artigo 1º do Decreto 37.410/93.”



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

68. Além dos elementos constantes do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, há requisitos e demais providências que se encontram previstos em outras disposições da NLLC ou mesmo na regulamentação estadual, cuja análise ocorrerá a seguir.

a) Plano de contratações anual

69. A Lei federal nº 14.133/2021 previu, como instrumento de planejamento macro das contratações públicas, o plano de contratações anual (PCA). O artigo 12, inciso VII, da referida lei estabelece que “a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”.

70. No âmbito do Estado de São Paulo, o plano de contratações anual encontra-se regulamentado pelo Decreto estadual nº 67.689/2023. Assim, será necessário verificar se a Pasta está na situação do artigo único da disposição transitória do referido decreto, ou seja, se elaborou ou não o plano de contratações anual em 2023 referente ao ano de 2024. Na hipótese de ter sido elaborado o plano, a contratação deverá constar do PCA, ressalvadas as exceções do decreto citado. Caso contrário, será preciso a sua revisão, nos termos do parágrafo único do artigo 16 do Decreto estadual nº 67.689/2023⁴¹.

b) Designação dos agentes públicos

71. Cabe à autoridade competente **designar os agentes públicos responsáveis pela atuação em licitações e contratos administrativos**, observando para

⁴¹ No mesmo sentido: CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 42.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

tanto as regras previstas no artigo 7º e 8º da Lei federal nº 14.133/2021, regulamentados no Estado de São Paulo pelo Decreto estadual nº 68.220/2023.

72. Apesar de o referido decreto não ter estendido a disciplina do agente de contratação para as contratações diretas, como ocorreu no pregão e nas demais modalidades de licitação, a regra de segregação de funções – que é aplicável a todos os agentes públicos designados para atuar na área de licitações e contratos, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei federal nº 14.133/2021– impõe a necessidade de que seja designado um ou mais servidores para responder pela fase interna das contratações diretas. Dessa maneira, tendo em vista que o Estado de São Paulo não equiparou as dispensas e inexigibilidades às licitações, a designação pela autoridade competente deve recair sobre agente(s) público(s) que cumpra(m) os requisitos gerais de atuação previstos no caput do artigo 7º da NLLC, respeitadas as vedações do artigo 9º da mesma lei, o que deve ser formalizado nos autos antes da celebração da contratação⁴².

73. Lembra-se que, para a fase de execução contratual, também devem ser formalmente designados o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato, nos termos dos artigos 15 a 19 do Decreto estadual nº 68.220/2023.

c) Instrumento para a formalização do ajuste

74. Segundo o artigo 95 da Lei federal nº 14.133/2021, os ajustes celebrados pela Administração Pública, como regra, devem ser formalizados por meio de instrumento de contrato. As exceções estão previstas nos incisos do mesmo dispositivo, veja-se:

Artigo 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

⁴² No mesmo caminhar, cita-se o Parecer CJ/SDE nº 18/2024, de autoria do i. Procurador do Estado Rafael Carvalho de Fassio.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei. (...)

75. Portanto, o instrumento de contrato não é obrigatório para os casos de dispensa de licitação em razão do valor, como os tratados neste parecer referencial. Nessa linha, como anotado pela Senhora Subprocuradora Geral da Consultoria Geral no despacho que examinou o Parecer CJ/SAP nº 81/2024, caberá ao administrador avaliar, em cada caso concreto, se a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos do dispositivo em tela, constituirá uma boa prática, analisando as peculiaridades da contratação em questão.

76. Além disso, nos termos do §1º do artigo 95, às hipóteses de substituição do instrumento de contrato será aplicado, no que couber, o disposto no artigo 92 da NLLC⁴³, o que também deverá ser verificado em cada caso pela Administração, notadamente com relação às obrigações e condições específicas da situação concreta e às sanções aplicáveis.

⁴³ Artigo 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: I - o objeto e seus elementos característicos; II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos; IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento; VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso; X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso; XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso; XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento; XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso; XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo; XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento; XIX - os casos de extinção.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

77. No caso da formalização da avença ser realizada por meio de celebração de contrato, deverá ser utilizado o modelo padronizado e disponibilizado no Portal Compras de São Paulo⁴⁴, na sua última versão, com as adaptações ao caso concreto.

78. Seja qual for o instrumento escolhido, é recomendável que não se tenha dúvidas quanto às sanções a que a contratada estará sujeita durante a execução do acordo. Assim, como ainda não há ato normativo – seja no âmbito da Pasta ou mesmo de todo o Estado de São Paulo - disciplinando a aplicação das multas sob a égide da NLCC⁴⁵, seus percentuais devem ser definidos pelas unidades de acordo com a gravidade da infração, sempre respeitando os limites previstos no artigo 156, §3º, da Lei federal nº 14.133/2021⁴⁶.

d) Dispensa de licitação com ou sem disputa eletrônica

79. O §3º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021⁴⁷ estabelece um procedimento que deve, de maneira preferencial, ser adotado antes de se consumir as dispensas de licitação em razão do valor, com vistas à seleção de proposta mais vantajosa à Administração. Em atenção a esse dispositivo, o Decreto estadual nº 68.304/2024 classificou as dispensas de licitação em: (i) **com** disputa eletrônica, que consiste num

⁴⁴ Da versão atualizada em 25/03/2024 consta exame jurídico pela PGE.

⁴⁵ A **Resolução SSP-333/2005** foi editada durante a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, motivo pelo qual não se recomenda a sua aplicação direta nas contratações regidas pela NLLC. Nesse sentido, assim constou da cartilha da Subprocuradoria Geral da PGE: “Não se recomenda a utilização de resolução editada à luz do regime da lei de licitações anterior para contratações regidas pela NLLC. Sugere-se a edição de novo ato normativo para disciplinar as multas pelo regime da NLLC. Nos casos em que a Administração ainda não tenha editado tal ato normativo, a orientação é de que a disciplina das sanções seja prevista no instrumento convocatório. Nessa hipótese, pode ser adotada no instrumento convocatório, no que couber, disciplina semelhante à que havia sido estabelecida no ato normativo anterior, com as adaptações à nova legislação que sejam necessárias”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). pág. 49.

⁴⁶ Artigo 156. (...) § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

⁴⁷ Artigo 75 (...) §3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores (artigo 2º, inciso III); e (ii) **sem** disputa eletrônica, bastando o registro do contratado e das informações no Sistema de Compras (artigo 2º, inciso IV).

80. O *caput* do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024 prevê que a dispensa de licitação **com** disputa eletrônica **deverá** ser empregada nas hipóteses de contratação direta fundamentada exclusivamente no valor previstas nos incisos I e II do artigo 4º do mesmo decreto, que correspondem, respectivamente, a contratação de obras e serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, nos termos do inciso I do *caput* do artigo 75 da NLLC, e contratação de outros serviços ou de aquisição de bens, nos termos do inciso II do *caput* do artigo 75 da NLLC.

81. Por sua vez, o §1º do artigo 8º do decreto admite de forma excepcional que, nas situações descritas no *caput*, é possível realizar o procedimento **sem** disputa eletrônica, desde que esteja justificada a vantagem para a Administração.

82. No caso, como a presente orientação referencial se destina à contratação direta para prestação de serviços fundada no artigo 75, incisos I e II, da Lei federal nº 14.133/2021, a regra é que a dispensa de licitação ocorra **com** disputa eletrônica. Somente de maneira excepcional é que será viável a contratação sem a realização da disputa eletrônica, **desde que seja justificada a vantagem para a Administração**.

83. Note-se que a efetivação da contratação quando realizada a disputa eletrônica, naturalmente, demanda mais tempo do que quando esse procedimento não é realizado. Ainda assim, a regulamentação estadual somente excepcionou a necessidade de seleção quando “justificada a vantagem para a Administração”. Portanto, alegações genéricas quanto à celeridade da contratação sem disputa não parecem suficientes, a princípio, para que o procedimento seja afastado.

84. Em resumo, para que as contratações abrangidas por este parecer sejam realizadas **sem** disputa eletrônica, é necessário que a autoridade competente,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

examinando as circunstâncias específicas do caso concreto, emita **decisão fundamentada** em que justifique e demonstre nos autos que a medida é realmente vantajosa para a Administração (§1º do artigo 8º do Decreto estadual nº 68.304/2024).

85. Caso contrário, prevalece a regra de que a contratação deve ser precedida da disputa eletrônica, cabendo à unidade se certificar de que sejam observadas integralmente as disposições do Decreto estadual nº 68.304/2024 que regulamentaram esse procedimento (artigos 8º a 22).

86. Ademais, é importante lembrar que, para os casos de dispensa de licitação **com** disputa eletrônica, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado⁴⁸ **modelo de aviso da contratação direta**, seguindo os parâmetros do Governo Federal, com as adaptações ao Estado de São Paulo. Recomenda-se que as unidades utilizem o citado modelo, valendo uma leitura atenta de todas as orientações inseridas na minuta.

e) Contratação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte

87. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, fundados nos incisos I e II do artigo 75 da NLLC, até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a contratação direta deverá ser destinada **preferencialmente** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 47, 48 e 49, inciso IV, da Lei Complementar federal nº 123/2006⁴⁹, alterada pela Lei Complementar federal nº 147/2014.

⁴⁸ Disponível em: <“<https://compras.sp.gov.br/agente-publico/toolkits-documentos-padronizados/>>.

⁴⁹ Artigo 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Artigo 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte; III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (...)



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

88. Ainda que os dispositivos citados façam referência expressa à Lei federal nº 8.666/1993, hoje revogada, os comandos ali previstos permanecem aplicáveis, nos termos do artigo 4º da Lei federal nº 14.133/2021⁵⁰, devendo a Administração verificar com atenção as exceções previstas nos parágrafos do mesmo dispositivo.

89. Cabe à unidade contratante avaliar a vantajosidade ou não da pactuação prioritária com ME's e EPP's, ressaltando que o tratamento preferencial poderá ser afastado nas hipóteses previstas no artigo 49 da LC nº 123/2006. Lembro que, conforme inciso IV do artigo 7º do Decreto estadual nº 68.304/2024, deve ser declarada a observância às normas da LC nº 123/2006.

f) Processamento da dispensa de licitação no Sistema de Compras do Governo Federal

90. O Decreto estadual nº 68.304/2024 também prevê que o processamento da dispensa de licitação deve observar o disposto em seu artigo 7º:

Artigo 7º - O órgão ou a entidade promotora do procedimento deverá inserir no Sistema de Compras do Governo Federal, no que couber, as seguintes

Artigo 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

⁵⁰ Artigo 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas: I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. § 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. § 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

informações para a realização do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação:

I - a especificação do objeto a ser contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º deste decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto;

V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

91. Logo, além da tramitação regular do processo no SEI/SP, as unidades policiais também devem cuidar para que todas as informações exigidas no dispositivo acima transcritos sejam inseridas adequadamente no Sistema de Compras do Governo Federal.

g) Publicidade e eventual comunicação ao TCE/SP

92. O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP no prazo de **10 (dez) dias** úteis contados de sua assinatura, sob pena de ineficácia, nos termos do artigo 94 da Lei federal nº 14.133/2021, veja-se:

Artigo 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

(...)

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

93. De acordo com as orientações consolidadas da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral da PGE⁵¹, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação, não há necessidade de publicação do extrato no Diário Oficial e em jornal de grande circulação, uma vez que a disposições do §1º do artigo 54 da NLLC é restrita a editais de licitação.

94. Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei federal nº 14.133/2021 e artigo 6º, § 3º, do Decreto estadual nº 68.304/2024.

95. Por outro lado, é sempre recomendável que as unidades administrativas observem o disposto nos atos normativos editados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que concerne ao envio de informações e/ou de cópia da documentação relativa ao procedimento de contratação direta.

h) Declaração de utilização das minutas padronizadas

96. A fim de otimizar a padronização, segurança jurídica e eficiência na tramitação nos processos de contratação da Administração, foi disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado modelo de **declaração de utilização das minutas padronizadas** do Estado de São Paulo.

97. Por conseguinte, previamente à utilização deste parecer referencial, com a juntada de sua cópia e da declaração de enquadramento, caberá às

⁵¹ “A exigência de publicação de extrato no respectivo Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação constante do § 1º do artigo 54 da NLLC somente se aplica a editais de licitação, o que não abrange as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação. No mesmo sentido, o TCU no acórdão 2458/2021-Plenário considerou que o Diário Oficial da União seria mecanismo complementar ao portal digital do órgão para dar publicidade às contratações diretas até a integração com o PNCP, do que se deduz que, desde a conclusão da integração com o PNCP, passou a não ser necessária a divulgação das contratações diretas no respectivo Diário Oficial. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da NLLC), e o contrato deve ser divulgado no PNCP como condição para sua eficácia (art. 94 da NLLC)”. CASTRO, Diana Loureiro Paiva de; RESENDE, Fabricio Contato Lopes. Orientações Consolidadas. Aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. In: Procuradoria Geral do Estado. Subprocuradoria da Consultoria Geral (v. 4 - 19.3.2024). p. 17.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

unidades policiais juntar a declaração com a indicação de todos as minutas padronizadas utilizadas na instrução do expediente (termo de referência, aviso de contratação etc.), bem como as disposições dos textos padronizados que foram alteradas e as correspondentes justificativas. Para tanto, remete-se aos comentários com as instruções de preenchimento do modelo de declaração disponibilizado no *toolkit*.

i) Contratações referentes a tecnologia da informação e comunicação

98. No caso de se tratar de contratação relacionada com Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deve ser observada a legislação específica que rege a matéria no Estado de São Paulo, atentando-se para as seguintes providências: (i) Cadastro atualizado de toda compra ou contratação de serviços, independentemente do seu valor, no Programa Setorial de Tecnologia da Informação e Comunicação – PSTIC, nos termos do artigo 25, §4º, “1”, do Decreto Estadual nº 64.601/2019 e do artigo 5º, §2º, da Resolução CC-1/2004, na redação que lhe foi dada pela Resolução CC-15/2006; (ii) Manifestação do Conselho Estadual de Tecnologia da Informação – COETIC, após avaliação prévia de sua Secretaria Executiva, de acordo com os artigos 11, inciso VI, “a”; 12, inciso VI e 25, §4º, “3”, ambos do Decreto Estadual nº 64.601/2019.

VI – Análise do caso concreto - paradigma

99. Antes de adentrar no cerne da contratação proposta, convém registrar que a análise do caso vertente se circunscreve aos documentos e manifestações contidos na instrução do presente expediente administrativo.

100. Ainda preliminarmente, recorro que não é atribuição deste órgão jurídico o exame de questões de ordem técnica, administrativa ou financeira, tais como a avaliação de questões técnicas, de pesquisa ou de estimativa de preços, ou da motivação de escolhas técnicas. O presente parecer limita-se ao exame de aspectos jurídicos, não contendo juízo sobre a conveniência e oportunidade da proposta em comento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

101. No caso, o Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – Deinter 7 – Sorocaba pretende contratar empresa para a prestação de serviços de instalação e 3 (três) aparelhos de ar condicionado no prédio ocupado pela Unidade de Ensino e Pesquisa, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei federal nº 14.133/2021, por dispensa de licitação, sem disputa, com formalização por meio de nota de empenho.

102. Indicou-se que o valor da almejada contratação é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais), estando inferior ao limite legal, de modo que o ajuste poderá ser formalizado como proposto. É necessário, entretanto, que a origem verifique o cumprimento dos limites do § 1º do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021, certificando essa condição nos autos.

103. No que tange ao atendimento aos requisitos insculpidos no artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda foi juntado no id. 0022445775, não competindo a esta Consultoria emitir juízo quanto à sua adequação técnica.

104. Não foi apresentado Estudo Técnico Preliminar nem Matriz de Riscos, conforme deliberação da Autoridade (id. 0022454685, item 1), lembrando que a elaboração de ETP é facultativa para casos de dispensa em razão do valor, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto estadual nº 68.017/2023.

105. Com relação ao Termo de Referência, reitero que consiste em documento eminentemente técnico, motivo pelo qual a análise da adequação técnica de seu conteúdo não está inserida nos limites das atribuições desta Consultoria Jurídica. Portanto, é de responsabilidade da área técnica da Administração a observância do conteúdo mínimo exigido no artigo 6º do Decreto estadual nº 68.185/2023.

106. O TR de id. 0022452715 juntado aos autos parece seguir o padrão disponibilizado no *toolkit* do Portal de Compras do Estado para serviços em contratações diretas, recomendando-se que o setor técnico promova uma revisão geral e



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

cuidadosa do documento, de acordo com a última versão do modelo padrão, adaptado às circunstâncias do caso concreto.

107. No que se refere à estimativa da despesa, os autos contam com orçamentos colhidos de quatro estabelecimentos do ramo (id. 0022445887). Neste ponto, deve o setor responsável certificar-se do atendimento aos parâmetros do artigo 3º, inciso IV, e § 4º do Decreto estadual nº 67.888/2023, justificando a escolha dos fornecedores consultados.

108. Convém ressaltar que a verificação da razoabilidade dos dados fornecidos e sua compatibilidade com os preços praticados no mercado é de competência da Administração, que deve fazer um juízo crítico dos valores obtidos na pesquisa de preços, cabendo sugerir que a origem se certifique de que a pesquisa está em conformidade com a realidade de mercado da região da UGE.

109. Consta Nota de Reserva – 2024NR00028 (id. 0022454150) demonstrando a existência dos recursos orçamentários para amparar a contratação (artigo 150 da Lei federal nº 14.133/2021).

110. A autoridade competente exarou a necessária autorização para a contratação direta (id. 0022454685), indicando a empresa a ser contratada. Neste ponto, recomenda-se que a citada manifestação seja complementada com (i) a justificativa para a não realização de disputa eletrônica e (ii) a motivação expressa da escolha da contratada, ainda que se possa inferir que a empresa indicada é aquela que ofereceu o menor preço dentre as habilitadas.

111. Ademais, sugere-se a juntada aos autos de declaração de que foram observados os modelos de documentos padronizados e disponibilizados no *toolkit* do Portal de Compras do Estado de São Paulo.

VII – Considerações finais



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

112. Ante o exposto, submete-se à Chefia da CJ/SSP o presente Parecer Referencial para que venha a ser utilizado nos casos concretos que se subsumam, na íntegra, às orientações aqui lançadas, referentes à **“dispensa de licitação com fundamento no artigo 75, incisos I e II, da NLLC, para serviços de pequeno valor (excetuados serviços de manutenção de veículos automotores)”**.

113. Nos termos do artigo 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos em que pretende utilizar a orientação referencial com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial com o despacho de aprovação da Chefia da Consultoria Jurídica e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

114. O prazo de validade deste Parecer Referencial é de **1 (um) ano** (artigo 2º, Resolução PGE-29/2015), a contar da data de sua aprovação pela Chefia desta Consultoria Jurídica.

115. De acordo com o parágrafo único do artigo 2º, da Resolução PGE-29/2015, em caso de alteração da legislação que norteia o presente Parecer Referencial, caberá à Administração suscitar à CJ/SSP eventual necessidade de substituição da orientação precedente.

116. Compete a este órgão jurídico dirimir as dúvidas da Administração, de qualquer natureza, sobre a aplicação do Parecer Referencial. De igual sorte, casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

117. Feitas essas considerações, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência acerca do ajuste, concluímos pela viabilidade jurídica da contratação proposta, desde que observadas as recomendações constantes do presente opinativo. Por fim, propõe-se o encaminhamento



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

dos autos ao Deinter 7 – Sorocaba, para conhecimento da orientação jurídica prestada e adoção das providências cabíveis.

É o parecer que submeto à consideração superior.

São Paulo, 10 de abril de 2024.

Marina Benevides Soares
Procuradora do Estado



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

PROCESSO: 058.00023857/2024-81
INTERESSADO: DEINTER 7-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO-NÚCLEO DE FINANÇAS
ASSUNTO: Contratação de Serviço de Instalação de Aparelhos de Ares Condicionados.

PARECER REFERENCIAL: CJ/SSP n.º 7/2024

1. De acordo com os termos do **Parecer Referencial CJ/SSP n. 7/2024**, por seus próprios fundamentos.
2. O presente Parecer Referencial tem validade de **11 de abril de 2024 a 10 de abril de 2025**.
3. Tramite-se o expediente digital à origem, para conhecimento da orientação jurídica prestada.
4. Sem prejuízo, noticie-se o envio de cópia digitalizada do Parecer Referencial para conhecimento e divulgação no âmbito da Pasta, bem como à Subprocuradoria Geal do Estado - Área da Consultoria, este em obediência ao artigo 7º da Resolução PGE n. 29/2015.

São Paulo, 11 de abril de 2024.

Paola de Almeida Prado
Procuradora do Estado Chefe Substituta



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Financeira de Suporte à Integração**

MEMORANDO

Do: Chefe da Seção de Finanças - UGE – 180387.

Ao: Dirigente da UGE -180387.

Assunto: Solicitação de abertura de Licitação

Referência: SEI: 025.00003440/2025-70

1. Em atenção ao expediente recebido pela Divisão Patrimonial e Administrativa de Suporte e Integração, (id.**0060055669**), que versa sobre necessidade da contratação de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como Serviço) para monitoramento legislativo e regulatório, com validade de 18 (dezoito) meses, conforme necessidade apresentada pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) desta Secretaria da Segurança Pública.

2. Esclareço que a justificativa para a contratação está formalmente embasada na necessidade institucional de acompanhamento sistemático e especializado da produção legislativa, normativa e regulatória, visando subsidiar a tomada de decisões estratégicas pela Administração.

3. Em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.304, de 09 de janeiro de 2024, tendo sido consultadas empresas especializadas no fornecimento de soluções similares. O levantamento permitiu a obtenção de valores de mercado atualizados e identificou-se a proposta mais vantajosa para a Administração.

4. Com base no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é possível a realização de contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor, considerando o montante total da contratação. Entretanto, a decisão final quanto à adoção desta modalidade é competência da autoridade competente para autorizar a despesa, conforme previsto na legislação vigente.

5. Estimativa de custo em razão dessa necessidade e com foco no cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 67.888/2023, foi elaborada ampla pesquisa de preço com empresas do ramo para aferir o valor estimativo para a contratação é de **R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento da licença com duração de 18 (dezoito) meses, para a contratação, conforme relatório de pesquisa

de preço, anexa ao processo para a empresa **DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A.** inscrita no CNPJ: **25.340.504/0001-81**, (id.**0060053825**).

6. A demanda da presente contratação irá onerar a dotação do exercício orçamentário do exercício 2025, cujo o elemento de despesa 339040, PTRes 180122.

7. Da documentação fiscal:

7.1. a empresa Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A , encontra se com a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido pelo **artigo 63 da Lei nº 14.133/2021**, estando em dia e sem restrições para a contratação, Sicafe e Certidões (id.**0061922231**).

8. Instruíam-se os autos conforme o inciso I do Art. 72 da Lei 14.133/21, segue:

8.1. Documento de Formalização da Demanda Nº 13/2025, (id. **0059850313**)

8.2. Estudo Técnico Preliminar nº CICC – 13/2025 e elaborado por meio do Portal de Compras (id.**0060052977**);

8.3. Mapa de Risco nº CICC – 08/2025, elaborado por meio do Portal de Compras (id.**0060053283**);

8.4. Termo de Referência 06/2025 (id. **0060053629**);

8.5. Relatório de Pesquisa de Preço - 06/2025 (id. **0060053825**);

8.6. Planilha de análise COETIC (id. **0061774094**);

8.7. Nota de Reserva nº 2025NR00033 (id. **0061922376**).

9. Considerando que a documentação supra referenciada apresenta os pressupostos de fato e de direito, que fundamentam a despesa nos princípios da economicidade e proporcionalidade e as vantagens econômica, solicito a V. S.^a. autorização para realizarmos uma **Dispensa de Licitação Sem Disputa, com base no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, para Empresa DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A. inscrita no CNPJ: 25.340.504/0001-81.**

São Paulo na data da assinatura digital,

JOSÉ MARIO DE FREITAS JUNIOR

Cap PM - Chefe Interino UGE – 180387.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Mario De Freitas Junior, Assessor Militar**, em 09/04/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061922485** e o código CRC **9E2ED109**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Financeira de Suporte à Integração

DESPACHO

Do Dirigente UGE-180.387

Ao Ch Div Gest Fin – CICC.

1. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para a licitação e contratos administrativos pertinentes a administração Pública, entidades paraestatais e fundações públicas, combinado com o Decreto estadual nº 31.138/1990, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 60.683/2014, que altera o Decreto nº 57.947/12, bem como o Decreto estadual nº 68.304/2024 que emprega as hipóteses de contratação direta, justifica-se o presente processo sobre a contratação de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como Serviço) para monitoramento legislativo e regulatório, com validade de 18 (dezoito) meses, conforme necessidade apresentada pelo Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) desta Secretaria da Segurança Pública., devendo obedecer às condições estabelecidas no Termo de Referência nº CICC – 06/2025 (id.0060053629).

2. Considerando que:

2.1. o § 5º do artigo 53 da lei Federal 14/133/2021 prevê a possibilidade de dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar, dentre outras circunstâncias, o baixo valor, conforme decisão do Parecer: Referencial CJ/SSP n.º 07/2024 (id.**0061923906**) em 11 de abril de 2024 com validade por um ano, até 10 de abril de 2025:

“fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e as autarquias nos processos que”:

I- *nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, i ou ii, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização padronizada pela Procuradoria Geral do Estado.*

II- *às contratações diretas fundadas no art. 74, da lei nº 14.133/21.” Nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do caput do artigo 75, quando formalizado por outros instrumentos hábeis que não seja termo contratual de que trata o artigo 95º da NLLC.*

2.2. instruíram-se os autos com observância ao disposto no artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021 e atendem às definições do artigo 2º do Decreto Estadual nº 68.185/2023.

2.3. em razão dessa necessidade e com foco no cumprimento do disposto no Decreto Estadual nº 67.888/23, foi elaborada ampla pesquisa de preço com empresas do ramo para aferir o valor que é praticado pelo mercado, e a **DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A.** inscrita no CNPJ: 25.340.504/0001-81, apresentou o menor valor total unitário de **R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)**, pelo fornecimento da licença com duração de 18 (dezoito) meses, para a contratação, conforme relatório de pesquisa de preço (id.0060053825).

2.4. as condições de habilitação deverão atender aos requisitos presentes nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normatizações atinentes;

3. Nos termos das regras do Decreto Estadual nº 67.985/23, **ATESTO** que a contratação pretendida não se trata de bens de luxo, conforme se depreende o Termo de Referência nº CICC – 06/2025 (id.0060053629)

4. Ratifico os atos contidos na documentação acima referenciada, considerando que tal solicitação reveste-se dos pressupostos de fato e de direito, que fundamentam a despesa solicitada, **APROVO** a solicitação contida no Termo de Referência nº CICC 06/2025, e **AUTORIZO** o prosseguimento da aquisição pretendida, por **Dispensa de Licitação Sem Disputa**, fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei 14,133/21, onerando o código orçamentário da UGE – 180.387 – CICC, no exercício financeiro de 2025, **Fonte:** 150010001 – TESOURO GERAL, cujo o elemento de despesa 339040, PTRES 180122 (Programa Muralha Paulista, conforme nota de reserva 2025NR00033, (id.0061922376), emita-se o Contrato e a Nota de Empenho.

5. A Divisão Financeira deverá providenciar e dar publicidade no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), prosseguindo com os demais atos para contratação pelo critério do menor preço.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JOÃO HENRIQUE MARTINS
Dirigente – UGE - 180387



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Martins, Coordenador do CICC**, em 08/04/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0061925001** e o código CRC **D100374C**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Financeira de Suporte à Integração
Contrato

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC

(Processo Administrativo nº025.00003440/2025-70)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0
CELEBRADO ENTRE O(A) SECRETARIA
SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO
CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E
CONTROLE - CICC E DATAPOLICY
TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO
PROGRAMAS S.A.

O Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do(a) Centro Integrado de Comando e Controle- CICC, com sede no(a) Rua Doutor Jorge Miranda, 658, Lj. 01, Cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 46.377.800.0100-09, ato representado(a) pelo(a) Coordenador João Henrique Martins, nomeado(a) pela Resolução de 18 de janeiro de 2024, publicado(a) no DOE de 24 de janeiro de 2024, inscrito(a) no CPF sob o nº 145.XXX.XXX-27, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.340.504/0001-81, sediado(a) na SHCGN CLR 705, Bloco Loja 08 Parte Edif. Capital Financial Center, Zona Industrial, Brasília – DF, CEP: 70610-440., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por Eduardo Reis Alexandre – Representante Legal), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 017.625.931-73, conforme atos constitutivos da fornecedora, tendo em vista o que consta no Processo nº 20250349792 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2023 e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação 09/2025, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviços de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como Serviço) para monitoramento legislativo e regulatório com validade de 18 (dezoito) meses**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTID ADE TOTAL	VALOR UNITÁRI O	VAL TOT
1	Contratação de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como Serviço) para monitoramento legislativo e regulatório, com validade de 18 (dezoito) meses.	27502	UNIDAD E	1	RS 39.892,25	RS 39.892

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e o Aviso de Dispensa Eletrônica componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **Empreitada por preço global**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Página 2 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos e amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como contrapartida para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes à celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir da ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Página 3 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 39.892,25 (trinta e nove mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos.)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e demais necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente da contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens do regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado, que corresponde a 10/03/2025).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC- FIPE (Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Página 4 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XII)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parte incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado sobre a adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas ao contrato.

à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertin-
meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o
de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admi-
prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cli-
contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econô-
financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a par-
conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse praz-
igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo
apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Página 5 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

8.1.12. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto
Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da
14.133, de 2021.

8.1.13. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prep-
administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto
se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis
especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financei-
se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada
Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Conti-
com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano caus-
terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e 2

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas cons-
deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os risco-
despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a-
dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contrata-
execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada
Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá de-
outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autor superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informações solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total e em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos

Página 6 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de servidor público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo de Trabalho, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade durante a execução do contrato, bem como a adoção de medidas para

acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem com documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, e na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Página 7 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, assim como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as respectivas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que não interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento tecnológico

técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.23. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de autorização do Contratado;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer natureza relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, inclusive, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação;

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

Página 8 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º a 4º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, o qual deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XI)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem justificando;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Página 9 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

- (1) *Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;*
- (2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*
 - a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- (3) *Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1 % a 5 % do valor do Contrato;*
- (4) *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato;*
- (5) *Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato;*
- (6) *Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato;*
- (7) *Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 10 % a 20 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:*

12.3. *[A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)]*

12.4. *A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.4.1. *Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).*

Página 10 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

12.4.2. *Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pago eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).*

12.5. *A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos c 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.*

12.6. *Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021)*

- a) *a natureza e a gravidade da infração cometida;*

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outros atos de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos ilícitos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada para abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poder de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, Lei nº 14.133, de 2021)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção do contrato por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando-se ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em parte jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratante oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VI)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 180387

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 180122

IV. Elemento de Despesa: 339040

V. Plano Interno: 000.000.0100

VI. Nota de Empenho: a emitir.

Página 12 | 14

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2025

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se as regras previstas na legislação contida na Lei nº 14.133, de 2021, e demais

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e no Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes no momento do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contrato, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por meio de termo aditivo, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo diário oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, c/c art. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **(uma)** via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinada.

para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas aqui identificadas.

[São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

João Henrique Martins

Dirigente da UGE- 180387

Centro Integrado de Comando e Controle – CICC

CNPJ: 46.377.800/0100-09

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO REIS ALEXANDRE**
Data: 09/04/2025 17:24:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Reis Alexandre

Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A.

CNPJ: 25.340.504/0001-81

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- **Maria Elizabeth Sampaio Reis**
Representante

CPF: 144.078.841-34

Datapolicy Tecnologia e Desenvolvimento de Programas S.A.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA ELIZABETH SAMPAIO REIS**
Data: 09/04/2025 17:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2- **Gustavo Thomaz Cipriano**
Assessor Militar

CPF: 225.389.698-59

Centro Integrado de Comando e Controle - CICC

Página 14 | 14



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Martins, Coordenador do CICC**, em 10/04/2025, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063216081** e o código CRC **3087289B**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Financeira de Suporte à Integração

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC

CONTRATADO:

DATAPOLICY TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS S.A..

CONTRATO Nº CICC 009/2025

OBJETO: Contratação de **serviços de licença de uso de software modalidade SaaS (Software como Serviço) para monitoramento legislativo e regulatório, com validade de 18 (dezoito) meses**, para o Centro Integrado de Comando e Controle CICC, situado na Rua: Doutor Jorge Miranda, 658 – Lt São Paulo/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhá-la de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 70 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir daí, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP".

CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2021 conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final consequente publicação;

b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

JOÃO HENRIQUE MARTINS

Dirigente da UGE- 180387

CPF: 145.013.118-27

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME / ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

JOÃO HENRIQUE MARTINS

Dirigente da UGE- 180387

CPF: 145.013.118-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

JOÃO HENRIQUE MARTINS

Dirigente da UGE- 180387

CPF: 145.013.118-27

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: EDUARDO REIS ALEXANDRE

Cargo: Representante Legal

CPF: 017.625.931-73

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente

EDUARDO REIS ALEXANDRE

Data: 09/04/2025 17:24:01-0300

verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Martins, Coordenador do CICC**, em 10/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063218364** e o código CRC **C162364E**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Divisão Financeira de Suporte à Integração
Contrato



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00044

UG	180387 - CENTRO INTEGRADO DE COMANDO E CONTROLE - CICC										
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO										
Data de Emissão	10ABR2025										
CNPJ/CPF/UG	25340504000181 - DATAPOLICY TECNOLOGIA S.A.										
Credor	DATAPOLICY TECNOLOGIA S.A.										
Endereço	SHCES QUADRA 707										
Cidade	BRASÍLIA				UF	DF	CEP	70655-775			
Origem Material	1										
Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES				
400051	18001	06183182065570000	150010001	33904090	180010	000.000.0100	180122				
No Processo	20250349792		Acordo								
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL		Ref Dispensa	LEI 14.133/21 75#							
Licitação	05 - DISPENSA LICIT.		Modalidade	1 - ORDINARIO							
Empenho Orig.			Nº Contrato	2025CT00031		Nº OC					
Valor do Empenho R\$	39.892,25 (trinta e nove mil e oitocentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos)										
Cronograma											
<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>04</td><td>39.892,25</td></tr></table>								Mês	Valor	04	39.892,25
Mês	Valor										
04	39.892,25										
Sequência	001	Item	00005856-4		Unid. Forn.	00001					
Quantidade	000000001,000	Valor Unitário	39.892,25		Preço Total	39.892,25					
Descrição											
SERVICO DE AQUISICAO/ATUALIZACAO DE USO DE SOFTWARE, APLICATIVO											



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	39.892,25
Local de Entrega	RUA DOUTOR JORGE MIRANDA,658
Data de Entrega	09MAI2025

JOÃO HENRIQUE MARTINS

14501311827

Ordenador da Despesa

Responsável pela emissão	GUSTAVO THOMAZ CIPRIANO - 180387
--------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Martins, Coordenador do CICC**, em 10/04/2025, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0063236976** e o código CRC **33966738**.